



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 25 de maio de 2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4322

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

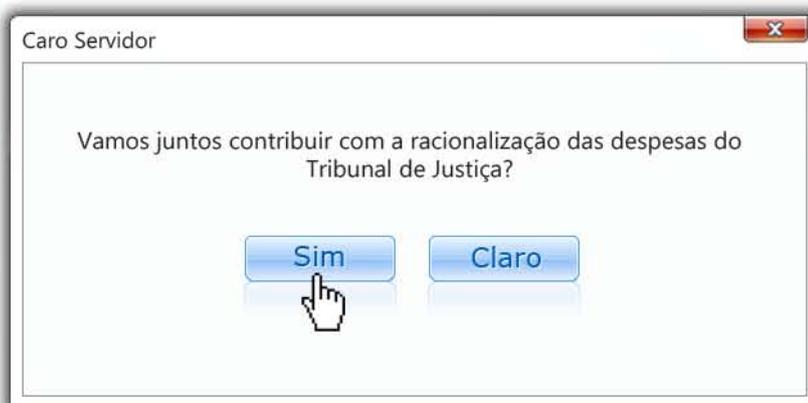
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrrjus.br / ascom@tjrrjus.br

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 24/05/2010

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em exercício, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 01 de junho do ano de dois mil e dez, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.04.093822-6 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE/ 2º APELADO: JOSÉ BATISTA FLORENCIO JÚNIOR

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

2º APELANTE/ 1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. CÉSAR ALVES

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.09.013087-2 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE/ 2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

2º APELANTE/ 1º APELADO: FRANCISCO TAVARES DA SILVA NETO

DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

HABEAS CORPUS Nº. 0010.09.011379-5 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO – DPE

PACIENTE: ROMULO MANGABEIRA DE OLIVEIRA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000321-9 – BOA VISTA/RR**

IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL

PACIENTE: MÁRCIA ANDRÉIA MACEDO

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. PRISÃO EM FLAGRANTE. AUSÊNCIA DE ENTORPECENTES. LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA. PLURALIDADE DE RÉUS. DECISÃO NÃO INDIVIDUALIZADA. EXCESSO DE PRAZO PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL CONFIGURADO. ORDEM CONCEDIDA.

A motivação que justifica a medida excepcional deve se basear em razão sólida e individualizada da existência dos requisitos da prisão cautelar, sem conjecturas e possibilidades. É imprescindível a indicação dos motivos concretos que justificam a medida.

O decurso de mais de 297 (duzentos e noventa e sete) dias após a prisão da paciente, a não apreensão de drogas em seu poder e as circunstâncias de seu envolvimento, tornam duvidosa a necessidade da manutenção da prisão em razão do suposto tráfico e associação.

Ordem concedida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 000010000321-9, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer

ministerial, em conceder o presente Habeas Corpus, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

- Presidente, em exercício, e Relator –

Des. RICARDO OLIVEIRA

- Julgador –

Juiz Convocado CÉSAR ALVES

- Julgador –

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.09.013311-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

APELADO: RAMILSON DA SILVA ALMEIDA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTÔNIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO – TENTATIVA – PENA FIXADA ACIMA DO MÍNIMO – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS – REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA – ART. 33, § 3º, DO CÓDIGO PENAL –RECURSO PROVIDO.

Se as circunstâncias judiciais são, na sua maioria, desfavoráveis ao apelado, respondendo, inclusive, a outra ação penal e a dois inquéritos, deve o regime inicial de cumprimento de pena ser o semiaberto, que se mostra proporcional aos critérios utilizados para fixação da reprimenda.

Precedentes jurisprudenciais.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 001009013311-6, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer Ministerial, em conhecer do presente recurso para dar-lhe total provimento, nos termos do voto do Relator que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.

Des. Mauro Campello

- Presidente –

Des. Lupercino Nogueira

- Relator –

Des. Ricardo Oliveira

- Julgador –

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000222-9 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ELCY FRANCISCA DE SOUZA

PACIENTE: ELCY FRANCISCA DE SOUZA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

HABEAS CORPUS. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO. ATRASO PROVOCADO PELA DEFESA. SÚMULA 64 DO STJ. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. SÚMULA 52 DO STJ. ORDEM DENEGADA.

Não há que se falar em constrangimento ilegal se a demora para a conclusão do feito foi causada, em grande parte, pela defesa, inexistindo, assim, desídia da autoridade coatora que justifique a concessão da ordem.

O encerramento da instrução criminal afasta o argumento de excesso de prazo, conforme entendimento jurisprudencial e nos termos da Súmula 52 do Superior Tribunal de Justiça.

Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de habeas corpus nº 000010000222-9, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer Ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.

Des. Mauro Campello
- Presidente –

Des. Lupercino Nogueira
- Relator –

Des. Ricardo Oliveira
- Julgador –

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000283-1 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: PAULO AFONSO SANTANA DE ANDRADE
PACIENTE: FRANCISCO MONTE PEREIRA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. RÉU FORAGIDO. COMPROVAÇÃO DA RESIDÊNCIA FIXA. CESSAÇÃO DOS MOTIVOS ENSEJADORES DO DECRETO CAUTELAR. REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP. AUSÊNCIA. ORDEM CONCEDIDA.

Tendo o paciente sido preso no mesmo endereço informado pelo Oficial de Justiça quando tentou cumprir o mandado de prisão, em 1995, conclui-se que ali reside há mais de 15 (quinze) anos.

Assim, uma vez efetivado o mandado de prisão e tendo o paciente comprovado sua residência fixa, cessou o motivo justificador do decreto preventivo.

Ausentes os requisitos do art. 312 do CPP, incabível a manutenção da prisão cautelar.

Ordem concedida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 000010000283-1, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer ministerial, em conceder o presente Habeas Corpus, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

- Presidente, em exercício, e Relator –

Des. RICARDO OLIVEIRA

- Julgador –

Juiz Convocado CÉSAR ALVES

- Julgador –

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.09.013730-7 – BOA VISTA/RR

APELANTES: EZEKIEL ERIGOOT PIO E BRUNO ALMEIDA DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ JOÃO P. DOS SANTOS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ATO INFRACIONAL EQUIPARADO A TRÁFICO DE ENTORPECENTES – SENTENÇA – APLICAÇÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA – PRELIMINAR DE NULIDADE POR AUSÊNCIA DE LAUDO DEFINITIVO – ACOLHIDA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1 - O laudo provisório de constatação de substância entorpecente, exatamente por sua precariedade, não tem o condão de substituir o exame toxicológico definitivo, que é documento hábil a comprovar a qualidade do material apreendido e atestar a materialidade delitiva e não pode, nos casos em que há apreensão de material, ser substituído por nenhum outro elemento de prova.

2 – Se o decreto condenatório foi fundamentado no laudo provisório, deve a preliminar ser acolhida para anular a sentença e determinar a juntada do laudo definitivo aos autos, permanecendo os adolescentes permanecerem em liberdade assistida até o desfecho do processo.

3 – Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 01009013730-7, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer Ministerial, em conhecer do presente recurso para acolher a preliminar de nulidade por ausência de laudo definitivo, nos termos do voto do Relator que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira

- Presidente em exercício/Relator –

Des. Ricardo Oliveira

- Julgador –

MM. Juiz Convocado César Alves

- Julgador -

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.09.013471-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

APELANTE: VALDEMIR ALVES DOS REIS

ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – ESTUPRO – TENTATIVA – VIOLÊNCIA PRESUMIDA – CRIME HEDIONDO – PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS – MAJORANTE DO ART. 9º DA LEI Nº 8.072/90 – INAPLICABILIDADE – BIS IN IDEM – REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA INICIALMENTE FECHADO - REDUÇÃO DA TENTATIVA EM PATAMAR MÁXIMO – ITER CRIMINIS PERCORRIDO – QUANTUM FIXADO ALTERADO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Ainda que praticado na modalidade simples, o estupro está abrangido pela Lei dos Crimes Hediondos, e conseqüentemente, os cometidos com violência presumida também estão, haja vista que cometidos contra crianças de pouca idade e por isso, tão ou mais graves do que aqueles cometidos contra adultos com violência real.

Reconhecendo-se a hediondez do delito, o regime inicial de cumprimento da pena fixado na sentença a quo deve ser alterado para inicialmente fechado, nos termos do § 1º, art. 2º da Lei nº 8.072/90.

O juiz, ao determinar o quantum de diminuição da pena nos casos de tentativa, deve levar em conta o iter criminis percorrido. Assim, a diminuição será maior quanto mais distante o agente ficar da consumação do delito e, conseqüentemente, será menor na medida em que o agente se aproximar mais da consumação.

Recurso parcialmente provido para reconhecer a natureza hedionda do delito praticado, com implicações no regime inicial de cumprimento de pena, bem como para reduzir o quantum da diminuição da tentativa para ½, tornando-a definitiva em 04 (quatro) anos de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, no regime fechado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 001009013471-8, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer Ministerial, em conhecer do presente recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.

Des. Mauro Campello

- Presidente –

Des. Lupercino Nogueira

- Relator –

Des. Ricardo Oliveira

- Julgador –

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0060.10.000346-0 – SÃO LUIZ/RR

IMPETRANTE: FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACEDO

PACIENTE: MARCOND DE SOUZA MELO GOMES

AUT. COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado em favor de Marcond de Souza Melo Gomes, qualificado nos autos.

Alega o impetrante que o réu encontra-se preso preventivamente desde 07 de fevereiro do corrente ano, e que o inquérito policial não havia sido encerrado até a data de impetração da presente ordem.

Alega ainda que não há nos autos da ação principal elementos que justifiquem a decretação da custódia preventiva.

Requer a concessão liminar para que seja revogada a custódia preventiva por ilegalidade da prisão ou a concessão da liberdade provisória posto que preenche os requisitos para tanto, posto que é primário, tendo bons antecedentes, residência fixa e profissão definida.

Requer, ao final, o julgamento favorável ao pedido.

Juntou os documentos de fls. 11/177.

A autoridade coatora informou às fls. 185/186:

a) que em 19 de junho de 2006 a autoridade policial representou pela prisão preventiva do paciente e de outra pessoa, o corréu Jonas de Jesus Santos, alegando que o ora paciente, depois de sua oitiva na delegacia, evadiu-se;

b) que, em consonância com o Ministério Público de 1º Grau, a prisão preventiva foi decretada em 17 de julho de 2007, tendo o réu sido preso somente em 07 de fevereiro do corrente ano;

c) que em 16 de março do corrente ano a autoridade policial solicitou prorrogação de prazo para conclusão do inquérito, e em 14 de abril os autos foram remetidos à autoridade policial com a determinação de que as investigações sejam imediatamente concluídas e que o feito seja relatado e encaminhado ao Ministério Público.

Juntou os documentos de fls. 187/203.

É o sucinto relatório. Passo a decidir.

Desprovida de previsão legal específica, a liminar em sede de habeas corpus, admitida pela doutrina e jurisprudência pátrias, reclama, por certo, a demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, e, apreciando ab initio as argumentações do impetrante, não vislumbro a existência de tais requisitos, especificamente o fumus boni juris.

Do exposto, indefiro a liminar requerida e determino que sejam os autos remetidos à nobre Procuradoria de Justiça para manifestação no prazo legal.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista-RR, 28 de abril de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000409-2 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO

PACIENTE: EDIMAR SILVA DA FONSECA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus impetrado por Luiz Eduardo Silva de Castilho em favor de Edimar Silva da Fonseca, preso pela prática do delito previsto no art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro.

Alega o impetrante, em síntese, que a prisão não se justifica, uma vez que o fato do paciente não ter sido encontrado nos endereços fornecidos não pode ser considerado como quebra de fiança, pois no termo não consta que o réu não poderia se ausentar da cidade, além do que o oficial não realizou as três tentativas para encontrá-lo.

Aduz ainda que o paciente é pessoa de boa índole, tem emprego fixo e é primário.

Ao final, requer a concessão da liminar para colocar o paciente em liberdade e, no mérito, a concessão definitiva da ordem de habeas corpus.

Às fls. 14/18, a autoridade coatora informa que a prisão do paciente foi revogada em 06 de maio do corrente ano.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Com efeito, verifica-se que o presente remédio constitucional encontra-se prejudicado, haja vista que a prisão do paciente foi revogada, nos termos da decisão acostada às fls. 16/18, fato que acarreta a perda do objeto do presente habeas corpus.

Dispõe o art. 659 do Código de Processo Penal:

“Se o juiz ou tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido.”

Assim, o fim do eventual constrangimento que o paciente porventura estivesse sofrendo causa a perda superveniente do interesse de agir do impetrante.

Acerca do assunto é o entendimento jurisprudencial:

“HABEAS CORPUS. LIVRAMENTO JÁ CONCEDIDO. PERDA DO OBJETO. PEDIDO JULGADO PREJUDICADO.”

(STJ. HC 124758/SP. Relator: Celso Limongi. J. 07/05/09)

“HABEAS CORPUS – RELAXAMENTO DE PRISÃO CONCEDIDO NA 1ª INSTÂNCIA – PERDA DO OBJETO – WRIT PREJUDICADO – Se o writ objetiva a concessão da liberdade, a soltura do paciente em decorrência do relaxamento de sua prisão torna prejudicada a impetração, diante da perda do objeto.”

(TJMG. HC 100009511777-6/000. Relator: Pedro Vergara. J. 19.01.2010.)

Pelo exposto, com fulcro no art. 175, XIV, do RITJRR c/c art. 659 do Código de Processo Penal, julgo prejudicado o presente feito em virtude da perda de seu objeto.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de maio de 2010.

Des. Lupercino Nogueira

- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000386-2 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

PACIENTE: RICARDO SANTOS LIMA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado por Stélio Dener de Souza Cruz, em favor de Ricardo Santos Lima, preso pela suposta prática do delito capitulado no artigo 121, § 2º, I e IV c/c art. 14 do Código Penal.

Alega o impetrante, em síntese, que há excesso de prazo na formação da culpa, haja vista que o paciente está preso desde 04.12.2009 sem que a instrução seja concluída.

Por fim, requer a concessão da medida liminar para que responda o processo em liberdade e, no mérito, a concessão definitiva da ordem.

Às fls. 20/21, a autoridade coatora prestou as informações solicitadas, afirmando que a instrução foi encerrada e concedida vista às partes para apresentação das alegações finais.

Vieram-me os autos conclusos.

É o sucinto relatório.
DECIDO.

O pedido liminar em sede de habeas corpus, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátria, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni juris.

Da análise dos autos, não vislumbro a presença de tais requisitos.

Do exposto, indefiro a liminar requerida.

Abra-se vista ao nobre Procurador de Justiça para sua manifestação, no prazo legal.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 13 de maio de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0045.06.000245-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: FRANCISCO CASTRO DE SOUZA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MARCOS ANTÔNIO JÓFFILY

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Recurso de Apelação interposto por Francisco Castro de Souza contra sentença proferida pelo MM. Juiz da Comarca de Pacaraima, que o condenou a pena de 05 (cinco) anos de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa.

Verifica-se, in casu, que apesar da Defensoria Pública ter interposto a presente apelação, o réu não foi devidamente intimado da sentença.

É pacífico na jurisprudência pátria o entendimento de que o réu e seu defensor devem ser, necessariamente, intimados da sentença condenatória.

Neste sentido:

“PENAL E PROCESSO PENAL. PORTE DE ARMA DE FOGO. CONDENAÇÃO. APELAÇÃO. TEMPESTIVIDADE. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA AO RÉU E AO SEU DEFENSOR. FLUÊNCIA DO PRAZO RECURSAL A PARTIR DA ÚLTIMA INTIMAÇÃO. (...). RECURSO DESPROVIDO.

1. A jurisprudência dos Tribunais Superiores é firme em que, da sentença condenatória, em qualquer caso, devem ser intimados o réu e seu defensor público, dativo ou constituído, aperfeiçoando-se o procedimento de cientificação da decisão com a última das intimações, a partir da qual flui o prazo recursal. (grifo nosso)

2. (...).”

(TJMG, 2ª Câmara Criminal, ApCr 1.0005.07.023928-9, Rel. Des. Herculano Rodrigues, j. 19.02.2009, negaram provimento, unânime, DJ 09.03.2009)

Tal entendimento tem amparo no princípio da ampla defesa, consagrado constitucionalmente, que abrange a defesa técnica e a autodefesa.

Por outro lado, orienta a teoria das nulidades no processo penal o princípio do prejuízo. É o que dispõe o art. 563, do Código de Processo Penal:

“Art. 563. Nenhum ato será declarado nulo, se da nulidade não resultar prejuízo para a acusação ou para a defesa.”

Nas lições de Ada Pellegrini Grinover e outros, o princípio do prejuízo “constitui seguramente a viga mestra do sistema das nulidades e decorre da idéia geral de que as formas processuais representam tão-somente um instrumento para a correta aplicação do direito; sendo assim, a desobediência às formalidades estabelecidas pelo legislador só deve conduzir ao reconhecimento da invalidade do ato quando a própria finalidade pela qual a forma foi instituída estiver comprometida pelo vício.” (In: As Nulidades no Processo Penal, 7ª edição, RT, São Paulo: 2001)

O reconhecimento da existência do prejuízo pode reclamar a sua demonstração ou ser ínsito ao ato ou respectiva omissão.

Em se tratando de nulidades relativas, exige-se a demonstração do prejuízo. Já as nulidades absolutas, o prejuízo é inerente ao ato ou respectiva omissão.

Na presente situação, a falta de intimação da sentença condenatória é causa de nulidade absoluta.

É o entendimento dos Tribunais:

“HABEAS CORPUS. SENTENÇA CONDENATÓRIA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NULIDADE. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA.

- A não intimação do réu sobre a sentença condenatória constitui-se em nulidade absoluta, pois a doutrina e a jurisprudência pacificaram-se no sentido de que o princípio da Ampla Defesa (art. 5º, LV, CF), impõe a intimação do réu, pessoalmente e por edital, em casos excepcionais, bem como o seu defensor, seja ele preso, revel foragido ou em liberdade provisória, seja este constituído ou dativo, sob pena de nulidade.

- Ordem concedida.”

(TJMG, 3ª Câmara Criminal, HC 1.0000.08.483221-1, Rel. Des. Antônio Armando dos Anjos. J. 16.12.2008, concederam a ordem, unânime, DJ 14.01.2009)

Dessa forma, determino a intimação pessoal do réu da sentença condenatória.

Diante do exposto, com fulcro no art. 175, XXIV, do RITJRR, remetam-se os autos ao Juízo de 1º Grau, para as diligências necessárias.

Intimem-se.

Boa Vista, 17 de maio de 2010.

Des. Lupercino Nogueira

- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000357-3 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: LENON GEYSON RODRIGUES LIRA

PACIENTE: AILTON ALMEIDA DE MOURA

AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado em favor de Ailton Almeida de Moura, qualificado nos autos, em que alega o impetrante:

a) que o paciente, preso em flagrante delito em 07 de fevereiro do corrente ano, acusado de suposta infração aos artigos 157, §2º, I, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal, teve um pedido de liberdade provisória negado pela autoridade coatora;

b) que o paciente é tecnicamente primário, possui residência fixa, onde mora na companhia de seus genitores, não se justificando a conversão de sua prisão em flagrante em prisão preventiva.

Juntando os documentos de fls. 08/47, requer a concessão liminar para que o réu aguarde o julgamento em liberdade e, ao final, o julgamento favorável ao pedido.

A autoridade coatora informou às fls. 54:

a) que o réu encontra-se preso e denunciado nos autos de nº 10.002507-0, em razão de ter tentado roubar dois cordões de ouro da vítima Adria Gomes da Silva, em 07 de fevereiro do corrente ano;

b) que o acusado foi citado e a Defensoria Pública Estadual apresentou resposta à acusação em 26 de abril, tendo a audiência de instrução e julgamento sido designada para o dia 27 do corrente mês;

c) que os autos serão enviados ao Ministério Público para manifestação quanto ao pedido de liberdade provisória formulado pela Defesa.

Juntou os documentos de fls. 55/58.

É o sucinto relatório. Passo a decidir.

O pedido liminar em sede de habeas corpus, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátrias, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni juris, e, apreciando ab initio as argumentações do impetrante, não vislumbro a existência de tais requisitos, especificamente o fumus boni juris.

Do exposto, indefiro a liminar requerida e determino que os autos sejam remetidos à nobre Procuradoria de Justiça para manifestação no prazo legal.

Publique-se e intímem-se.

Boa Vista-RR, 11 de maio de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000220-3 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTES: ELISETE OLIVEIRA DA SILVA

PACIENTE: ELISETE OLIVEIRA DA SILVA

AUT. COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Tratam os autos de Habeas Corpus impetrado pela própria paciente, em que alega ser ré primária, possuir família constituída, e estar presa há mais de 01 (um) ano e 08 (oito) meses, sem que a instrução criminal tenha sido encerrada.

A autoridade coatora informou, às fls. 23/24, que o pedido de liberdade de liberdade provisória em favor da paciente foi deferido pelo Magistrado Coordenador do Mutirão de Presos Provisórios.

É o relatório. Passo a decidir.

Com efeito, verifica-se que o presente remédio constitucional encontra-se prejudicado, uma vez que há nos autos notícia de que a paciente obteve a liberdade provisória nos autos da Ação Penal nº 0010.08.195017-1, fato que acarreta a perda do objeto do presente habeas corpus.

Dispõe o art. 659 do Código de Processo Penal:

“Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido.”

Assim, o fim do eventual constrangimento causa a perda superveniente do interesse de agir da impetrante. Pelo exposto, com fulcro no art. 175, XIV, do RITJRR c/c art. 659 do Código de Processo Penal, julgo prejudicado o presente feito em virtude da perda de seu objeto.

Publique-se e intímese.

Boa Vista-RR, 11 de maio de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0060.07.020981-6 – SÃO LUIZ/RR

APELANTE: JOSIVALDO GILBERTO DE MORAIS

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ ROCELITON VITO JOCA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Recurso de Apelação interposto por Josivaldo Gilberto de Moraes contra sentença proferida pelo MM. Juiz da Comarca de São Luiz do Anauá, que o condenou a pena de 08 (oito) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa.

Verifica-se, in casu, que apesar da Defensoria Pública ter interposto a presente apelação, o réu não foi devidamente intimado da sentença.

É pacífico na jurisprudência pátria o entendimento de que o réu e seu defensor devem ser, necessariamente, intimados da sentença condenatória.

Neste sentido:

“PENAL E PROCESSO PENAL. PORTE DE ARMA DE FOGO. CONDENAÇÃO. APELAÇÃO. TEMPESTIVIDADE. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA AO RÉU E AO SEU DEFENSOR. FLUÊNCIA DO PRAZO RECURSAL A PARTIR DA ÚLTIMA INTIMAÇÃO. (...). RECURSO DESPROVIDO.

1. A jurisprudência dos Tribunais Superiores é firme em que, da sentença condenatória, em qualquer caso, devem ser intimados o réu e seu defensor público, dativo ou constituído, aperfeiçoando-se o procedimento de cientificação da decisão com a última das intimações, a partir da qual flui o prazo recursal. (grifo nosso)

2. (...).”

(TJMG, 2ª Câmara Criminal, ApCr 1.0005.07.023928-9, Rel. Des. Herculano Rodrigues, j. 19.02.2009, negaram provimento, unânime, DJ 09.03.2009)

Tal entendimento tem amparo no princípio da ampla defesa, consagrado constitucionalmente, que abrange a defesa técnica e a autodefesa.

Por outro lado, orienta a teoria das nulidades no processo penal o princípio do prejuízo. É o que dispõe o art. 563, do Código de Processo Penal:

“Art. 563. Nenhum ato será declarado nulo, se da nulidade não resultar prejuízo para a acusação ou para a defesa.”

Nas lições de Ada Pellegrini Grinover e outros, o princípio do prejuízo “constitui seguramente a viga mestra do sistema das nulidades e decorre da idéia geral de que as formas processuais representam tão-somente um instrumento para a correta aplicação do direito; sendo assim, a desobediência às formalidades estabelecidas pelo legislador só deve conduzir ao reconhecimento da invalidade do ato quando a própria finalidade pela qual a forma foi instituída estiver comprometida pelo vício.” (In: As Nulidades no Processo Penal, 7ª edição, RT, São Paulo: 2001)

O reconhecimento da existência do prejuízo pode reclamar a sua demonstração ou ser ínsito ao ato ou respectiva omissão.

Em se tratando de nulidades relativas, exige-se a demonstração do prejuízo. Já as nulidades absolutas, o prejuízo é inerente ao ato ou respectiva omissão.

Na presente situação, a falta de intimação da sentença condenatória é causa de nulidade absoluta.

É o entendimento dos Tribunais:

“HABEAS CORPUS. SENTENÇA CONDENATÓRIA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NULIDADE. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA.

- A não intimação do réu sobre a sentença condenatória constitui-se em nulidade absoluta, pois a doutrina e a jurisprudência pacificaram-se no sentido de que o princípio da Ampla Defesa (art. 5º, LV, CF), impõe a intimação do réu, pessoalmente e por edital, em casos excepcionais, bem como o seu defensor, seja ele preso, revel foragido ou em liberdade provisória, seja este constituído ou dativo, sob pena de nulidade.

- Ordem concedida.”

(TJMG, 3ª Câmara Criminal, HC 1.0000.08.483221-1, Rel. Des. Antônio Armando dos Anjos. J. 16.12.2008, concederam a ordem, unânime, DJ 14.01.2009)

Dessa forma, determino a intimação pessoal do réu da sentença condenatória.

Diante do exposto, com fulcro no art. 175, XXIV, do RITJRR, remetam-se os autos ao Juízo de 1º Grau, para as diligências necessárias.

Intimem-se.

Boa Vista, 17 de maio de 2010.

Des. Lupercino Nogueira

- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**HABEAS CORPUS N.º 0000.10.000499-3 – BONFIM/RR.****IMPETRANTE: CLEYTON LOPES DE OLIVEIRA.****PACIENTE: ADEMAR DE SOUZA FIRMINO.****AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BONFIM.****RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.****DECISÃO**

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

Não me convencem, em princípio, os argumentos da impetração.

Primeiro, porque pode o decreto de prisão preventiva adotar a cota ministerial como razões de decidir, desde que aquela esteja fundamentada (nesse sentido: STJ, HC 29.293/SC, Rel. Min. Jorge Scartezini, 5.ª Turma, DJ 10/05/2004, p. 312).

Segundo, porque, “consignando o MM. Juiz a quo as razões de seu convencimento, a motivação não pode ser tida como ausente, de modo a afrontar o art. 93, IX, da CF” (TJRR, HC 0010.09.012474-3, Rel. Des. Ricardo Oliveira, Câmara Única – Turma Criminal, DJe 03/03/2010, p. 20).

ISTO POSTO, ausente o fumus boni juris, indefiro o pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Bonfim, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de maio de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.02.051961-6 – BOA VISTA/RR****APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****APELADO: SILVIO GILBERTO HERMES BARATA****ADVOGADO: DR. NILTER DA SILVA PINHO****RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA****DESPACHO**

A jurisprudência dos tribunais superiores e a doutrina são firmes no sentido de reconhecer a obrigatoriedade da intimação do réu, pessoalmente ou por edital, e de seu defensor, constituído ou nomeado, da sentença condenatória, sob pena de nulidade, por força do princípio da ampla defesa constitucionalmente previsto (art. 5º, LV, da CF);

Verifica-se, pela certidão de fls. 137, que o réu não foi intimado da sentença. Nesse contexto, tem-se exigido como condição para o trânsito em julgado e até mesmo para o conhecimento de recursos interpostos pela defesa, que se proceda sempre, em qualquer caso, à intimação do réu, pessoalmente ou por edital, conforme o caso, bem como à de seu defensor constituído, público ou dativo, não suprimindo a intimação de um deles pelo fato da intimação do outro. Destarte, condenado o réu, ainda que intimado seu defensor e que tenha este interposto o competente recurso, será necessária, também, a intimação do réu, pessoalmente ou, se não localizado, por edital. “A intimação pessoal do réu e de seu defensor dos termos da sentença condenatória é ato essencial. Todavia, uma vez não encontrado o réu e, esgotados os meios

razoáveis para tanto, deve-se proceder à sua intimação via edital” (STJ, RHC 20.896/SC, 5ª Turma, DJ 01.10.2007).

Diante do exposto, com fulcro no art. 175, XXIV, do RITJRR, determino a remessa dos autos ao Juízo de 1º Grau, para as diligências necessárias.

Após, intime-se o advogado do acusado para apresentar contrarrazões em nome de Silvio Gilberto Hermes Barata, visto que o fez em favor de Servilho Paiva de Moura, ao invés do apelado, ora fazendo menção a sentença condenatória, ora se referindo à sentença de pronúncia.

Apresentadas as contrarrazões devidas, remetam-se os autos novamente à douta Procuradoria de Justiça para manifestação.

Boa Vista (RR), 11 de maio de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CORREIÇÃO PARCIAL Nº. 0000.10.000507-3 – BOA VISTA/RR
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RÉU: JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Requisitem-se as informações ao Magistrado reclamado, conforme art. 325, I do Regimento Interno do TJ-RR, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, retornem-me os autos
Boa Vista, 20 de maio de 2010.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE ERRATA

Na publicação de despacho da Apelação Criminal nº 0010.09.213931-9, que foi publicada no DJE nº 4319 que circulou no dia 20.05.2010:

Onde se lê: **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.09.913931-9 – BOA VISTA/RR**

Leia-se: **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.09.213931-9 – BOA VISTA/RR**

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 24 DE MAIO DE 2010.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 24/05/2010

Requisição de Pequeno Valor n.º 015/2010

Requerente: *Adalberto Ramos de Oliveira*

Advogado: *Hindemburgo Alves de Oliveira Filho*

Requerido: *Estado de Roraima*

Procurador: Procuradoria do Estado

Requisitante: *Juízo de Direito 8ª Vara Cível Comarca Boa Vista*

DECISÃO

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de **Adalberto Ramos de Oliveira**, referente à Execução de n.º10.04.091698-2, movida contra **O Estado de Roraima**.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 05/17.

Analisando os autos por força do disposto no art. 438 do Regimento Interno, foi verificado que as peças não estavam autenticadas. Os autos, então, retornaram ao juízo de origem, para complementação da documentação.

Foi providenciada a autenticação de todas as peças (fl. 23).

A Diretoria-Geral verificou que o feito encontrava-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento no valor indicado à fl. 100, em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruída, esta requisição de pequeno valor (RPV) deve ser paga no montante de 40 salários mínimos.

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância referente ao valor de **40 (quarenta) salários mínimos**, em favor do Requerente **Adalberto Ramos de Oliveira**, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal do art. 87, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 17, *caput* e § 2º, da Lei n.º 10.259/01).

Indique o credor, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista – RR, 20 de maio de 2010

Des. Almiro Padilha
Presidente

Presidência**Procedimento Administrativo nº. 1.461/2010****Origem: Escola da Magistratura – ESMARR****Assunto: Cópia do Ofício Circular nº. 101/2010 – DG/ENFAM – com indicação para participação em curso.****DECISÃO**

Ciente.

Considerando que as necessidades, a serem supridas pelas diárias (art. 2º. da Resolução nº. 6/2010 – TP e do art. 4º. da Resolução nº. 73/2009 – CNJ), foram satisfeitas pelos próprios organizadores do evento (fl. 03), concordo com o Departamento de Recursos Humanos e com a Secretaria de Controle Interno.

Publique-se e, após, archive-se.

Boa Vista, 21 de maio de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente**Presidência****Procedimento Administrativo nº. 1.599/2010****Origem: Presidência****Assunto: Promoção de Juiz de Direito de 2ª. Entrância para acesso ao cargo de Desembargador.****DECISÃO**

Trata-se de procedimento administrativo para preenchimento do cargo de Desembargador, deixado pelo Exmo. Des. Aposentado CARLOS HENRIQUES.

A notícia da ocorrência de vaga a ser preenchida foi veiculada por meio do Edital de Promoção nº. 2/2010 (fl. 03), publicado no DJE nº. 4312 de 11/05/10 e expedido segundo as regras das Resoluções nº. 7/2007 – CM, 106/2010 – CNJ e 01/2010 – CM. Três requerimentos de inscrição foram apresentados (fls. 05-348).

Decido.

Os interessados preencheram os requisitos exigidos pelo art. 9º., primeira parte, da Resolução nº. 7/2007 – CM e serão avaliados segundo as normas das Resoluções 106/2010 – CNJ e 01/2010 – CM.

Por essa razão, defiro a inscrição de *Alcir Gursen de Miranda, Elaine Cristina Bianchi, Leonardo Pache de Faria Cupello e Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz* para disputa pelo cargo vago de Desembargador.

Publique-se e, após, encaminhe-se o feito à Corregedoria-Geral de Justiça.

Boa Vista, 24 de maio de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PRESIDÊNCIA**ATO N.º 284, DO DIA 24 DE MAIO DE 2010**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 39 da Lei Complementar n.º 142, de 29.12.2008, com redação dada pela Lei Complementar n.º 162, de 18.05.2010, publicada no DOE n.º 1305, de 18.05.2010,

RESOLVE:

Nomear **DIÊGO MARCELO DA SILVA** para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DCA-3, a contar de 25.05.2010, ficando a disposição do mutirão das causas criminais instituído pela Portaria n.º 850, de 04.05.2010, publicada no DJE n.º 4308, de 05.05.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 24 DE MAIO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

N.º 970 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 26 a 28.05.2010, da servidora **CINARA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO**, Chefe de Divisão, para participar da Reunião do Comitê Gestor do Projudi, a realizar-se na cidade de Palmas-TO, no dia 27.05.2010.

N.º 971 – Designar a servidora **HELEN CHRYS CORREA DE SOUZA**, Assistente Judiciária, para responder pela Seção de Pagamento de Pessoal, no período de 05 a 20.05.2010, em virtude de licença do titular.

N.º 972 – Designar a servidora **FABIANE SÁ MARCHIORO**, Assessora Especial, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Chefia de Gabinete da Presidência, nos períodos de 25.05 a 02.06.2010 e de 07 a 16.06.2010, em virtude de recesso e férias da titular.

N.º 973 – Convalidar a designação da servidora **ROSYRENE LEAL MARTINS**, Auxiliar Administrativa, para responder pela Seção de Almojarifado, no período de 17 a 19.05.2010, em virtude de licença da titular.

N.º 974 – Convalidar a designação do servidor **ROOSEVELT GONÇALVES OLIVEIRA**, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Divisão de Redes, no período de 16 a 22.05.2010, em virtude de afastamento do titular.

N.º 975 – Convalidar a designação do servidor **CARLOS VINICIUS DA SILVA SOUSA**, Assistente Judiciário, para responder pela Seção de Sistema de Redes, no período de 16 a 22.05.2010, em virtude de afastamento do titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 976, DO DIA 24 DE MAIO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 0883/2010,

RESOLVE:

Conceder 180 (cento e oitenta) dias de licença à gestante à Dr.^a **BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO**, Juíza Substituta, no período de 11.03 a 06.09.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 977, DO DIA 24 DE MAIO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 1385/2010,

RESOLVE:

Prorrogar a licença para tratamento de saúde da servidora **ELEZEYDE MARIA MENDONÇA DE OLIVEIRA**, Assistente Judiciária, no período de 07.04 a 05.07.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 978, DO DIA 24 DE MAIO DE 2010

Altera as regras de consignação em folha de pagamento desta Corte de Justiça.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de estabelecer novas regras relativas à consignação em folha de pagamento desta Corte de Justiça;

Considerando o Decreto Estadual n.º 9.897-E, de 25.03.2009, que disciplina as consignações em folha de pagamento no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado de Roraima;

Considerando a Decisão exarada no Processo Administrativo n.º. 255/2009, da Procuradoria-Geral do Estado, que trata de consulta realizada pela Presidência desta Corte, quanto a aplicação do art. 28 do referido Decreto;

Considerando, ainda, o contido no Procedimento Administrativo n.º. 1.341/2009,

RESOLVE:

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 1.º O processamento dos descontos compulsórios e facultativos, de que trata o parágrafo único do art. 41 da Lei Complementar Estadual nº 053/2001, em relação às consignações em folha de pagamento dos servidores deste Poder, fica regulamentado segundo as disposições desta Portaria.

Art. 2.º Para os fins desta Portaria, considera-se:

- I - consignatário: destinatário dos créditos das consignações;
- II - consignado: o magistrado ativo ou inativo, servidor ativo ou inativo, ou pensionista;
- III - consignação compulsória: o desconto incidente sobre estipêndio de consignado, por força de lei, ou de decisão judicial, ou administrativa;
- IV - consignação facultativa: o desconto incidente sobre estipêndio de consignado, mediante autorização prévia e formal do interessado e anuência da administração.

Art. 3.º São consideradas consignações compulsórias:

- I - contribuição para a seguridade social;
- II - imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza;
- III – obrigações decorrentes de decisão judicial ou administrativa;
- IV - reposição e indenização ao erário;
- V - custeio parcial de benefício e auxílio concedidos pelo TJRR;
- VI - contribuição sindical; e
- VII - outros descontos instituídos por lei.

Art. 4.º São consideradas consignações facultativas:

- I - contribuição para planos de saúde;
- II - pensão alimentícia voluntária;
- III – prêmio de seguro;
- IV – contribuição para previdência privada;
- V - contribuição para associações;
- VI - amortização de empréstimo ou financiamento;
- VII - mensalidade em favor de instituições de ensino;
- VIII - outros descontos instituídos por termo de acordo.

Art. 5.º São considerados consignatários:

- I - órgãos da administração pública direta ou indireta;
- II - sindicatos;
- III - associações;
- IV - entidades de previdência privada e administradoras de plano de saúde;
- V - instituições bancárias e seguradoras;
- VI - instituições de ensino;
- VII - beneficiários de pensão alimentícia; e
- VIII - outros beneficiários definidos em termos de acordo.

Capítulo II

Dos Procedimentos

Seção I

Do Credenciamento

Art. 6.º O pedido de credenciamento como consignatário será formulado com:

- I - Certificado de Registro Cadastral no TJRR;
- II - comprovante de regularidade de registro no órgão controlador de sua respectiva atividade, no caso dos consignatários previstos nos incisos IV e V do art. 5.º desta Portaria;
- III - individualização da pessoa que o representará perante o TJRR, se necessário;
- IV - comprovante de endereço comercial ou escritório de representação local; e
- V - o número e o nome do banco e os números da agência e da conta corrente para crédito.

§ 1.º Os incisos I a IV do *caput* deste artigo não se aplicam aos consignatários previstos nos incisos II, III e VIII do art. 5.º desta Portaria.

§ 2.º O disposto neste artigo não se aplica aos consignatários previstos no inciso I do art. 5.º desta Portaria.

§ 3.º A substituição de representante poderá ser efetivada mediante correspondência indicando a individualização do substituto.

§ 4.º Os consignatários previstos nos incisos II e III do art. 5.º desta Portaria deverão disponibilizar seus cadastros de filiados, sempre que solicitado pelo TJRR, para efeito de comprovação dos pré-requisitos de cadastramento.

Art. 7.º Depois de autuado, o feito será encaminhado ao Departamento de Administração para verificar a regularidade da documentação apresentada e instruir o feito.

Parágrafo único. Instruído, o feito será submetido à Presidência, através da Diretoria-Geral, para deliberação.

Art. 8.º Sendo deferido o credenciamento, o Departamento de Administração providenciará a formalização de acordo entre o TJRR e o consignatário, designando o Setor responsável pela sua fiscalização.

Parágrafo único. O Departamento de Planejamento e Finanças (DPF) providenciará rubricas para os consignatários que não as tiverem.

Art. 9.º Após a formalização do Acordo, o Procedimento Administrativo correspondente será encaminhado ao Fiscal para acompanhamento.

Seção II Do Registro

Art. 10. De posse da proposta de contrato, a Seção de Benefícios do Departamento de Recursos Humanos analisará a margem consignável.

Art. 11. O contrato deverá individualizar o consignado, com sua aquiescência, e o consignatário, com a respectiva rubrica, e indicar a natureza e o montante do débito, o valor ou percentual de desconto sobre o estipêndio e a quantidade de parcelas a serem consignadas.

Parágrafo Único. O contrato referido no *caput* poderá ser substituído por termo de autorização ou, no caso de sindicatos e associações, pela respectiva ficha de filiação.

Art. 12. O pedido de registro de consignação facultativa, formulado pelo próprio consignatário e devidamente instruído com as informações de que trata o artigo anterior, será encaminhado ao DRH para registro em folha de pagamento.

Art. 13. Para que sejam processadas as consignações, o consignatário deve encaminhar ao TJRR os dados relativos aos descontos a serem consignados, até o dia 10 de cada mês.

§ 1.º Os dados referidos no *caput*, incluindo a quantidade e o valor das parcelas e os nomes dos respectivos consignados, deverão ser encaminhados em meio magnético ou equivalente, compatível com o sistema operacional da folha de pagamento.

§ 2.º A inobservância do disposto neste artigo implicará na suspensão das respectivas consignações no mês correspondente.

Seção III Da Reposição de Custos

Art. 14. Para a reposição de custos de processamento das consignações, os consignatários pagarão a taxa de R\$ 1,50 por linha impressa no contracheque de cada consignado.

§ 1.º Quando do repasse do crédito de cada consignatário, os valores de que trata este artigo serão retidos automaticamente pelo TJRR e recolhidos ao FUNDEJURR.

§ 3.º São isentos do pagamento da taxa prevista neste artigo os beneficiários de consignações compulsórias e os consignatários previstos no art. 5.º, I e VII, desta Portaria.

Art. 15. É vedado ao consignatário repassar aos consignados, a qualquer título, os ônus decorrentes da consignação.

Capítulo III Das Consignações

Art. 16. Para autorização das consignações, a soma das consignações compulsórias e facultativas, não poderá exceder a 70% do somatório das verbas discriminadas abaixo:

I – Subsídio ou Vencimento, inclusive do Cargo Comissionado;

II – Adicional por Tempo de Serviço;

III – Quintos Incorporados;

IV – Gratificação Especial de Atividade;

V – Auxílio Alimentação;

VI – Abono de Permanência.

§ 1º. A soma das consignações facultativas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do somatório das verbas discriminadas nos incisos do *caput* deste artigo.

§ 2º. Os servidores e magistrados, que possuem débitos consignados facultativamente em percentual superior ao mencionado no § 1º. deste artigo, na data da publicação desta portaria, permanecerão com as consignações existentes até a quitação dos débitos.

Art. 17. Se houver excesso ou omissão no repasse ao consignatário, a importância correspondente será deduzida ou acrescida em repasse subsequente, por iniciativa do TJRR, ou em atendimento à reclamação formulada pelo consignatário.

Art. 18. Observar-se-á a seguinte ordem de prioridade entre as consignações, nos casos de autorização dentro do mesmo mês de competência:

I - consignações compulsórias;

II – consignações facultativas, na ordem estabelecida no art. 4º.

§ 1.º Nas consignações de mesma natureza, prevalece a consignação apresentada primeiramente no D.R.H. para reserva do saldo de margem.

§ 2.º Na ocorrência de consignação compulsória, as consignações facultativas serão suspensas, na ordem decrescente da estabelecida no art. 4º, e por ordem de antiguidade, nos casos de consignações de mesma natureza.

§ 3.º Nos casos de suspensão de consignação facultativa, o respectivo saldo de margem consignável não poderá ser utilizado para novas consignações antes da regularização das suspensas.

Art. 19. A consignação facultativa pode ser interrompida:

I - por interesse do TJRR;

II - por interesse do consignatário, mediante requerimento endereçado ao DRH; e

III - a pedido do consignado, mediante requerimento endereçado ao DRH com prova da aquiescência do consignatário.

Art. 20. A interrupção da consignação será atendida com a cessação do desconto na folha de pagamento correspondente ao mês em que foi formalizado o pedido, ou na do mês subsequente, caso aquela já tenha sido processada.

Parágrafo único. A consignação em favor de sindicato ou associação somente será interrompida mediante comprovação do desligamento do consignado.

Art. 21. O DRH informará ao consignatário os casos de suspensão e interrupção de consignação, bem como qualquer alteração no limite consignável, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja renegociada a consignação.

Capítulo IV Das Faltas e Penalidades

Art. 22. Constituem faltas:

I - transgredir as normas estabelecidas nesta Portaria;

II - condicionar o fornecimento de produto ou prestação de serviço à contratação de outro produto ou serviço;

III - utilizar de fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa que desvirtuem a finalidade da consignação; e

IV - transferir, ceder, alienar ou sublocar a terceiro rubrica de desconto, sem a autorização do TJRR.

§ 1.º Não serão permitidos ressarcimentos, compensações, encontros de contas, acertos financeiros ou compra de dívidas entre consignatários, ou entre consignatários e consignados, que impliquem em qualquer tipo de crédito em favor destes.

§ 2.º Caso o Tribunal suspeite da ocorrência de qualquer das faltas previstas neste artigo, poderá suspender a consignação e solicitar a instauração de processo administrativo.

Art. 23. São penalidades:

I - advertência;

II - cancelamento de registro; e

III - cancelamento de credenciamento.

Parágrafo único. As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas após regular processo administrativo, observada a proporcionalidade com a falta cometida.

Capítulo V
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 24. A consignação não implica co-responsabilidade do TJRR por compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo consignado junto ao consignatário.

Art. 25. As consignações firmadas até a publicação desta Portaria permanecerão até o termo final de sua vigência, vedada nesta hipótese a promoção de alterações de qualquer natureza.

Art. 26. Os casos omissos serão decididos pela Presidência.

Art. 27. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 845/2007 – GP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIAS DO DIA 17 DE MAIO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 915 – Designar o servidor **ANDERSON OLIVEIRA LACERDA**, Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Chefia de Gabinete da Corregedoria Geral de Justiça, a contar de 12.05.2010, em virtude de convocação do servidor Isaias de Andrade Costa.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PACI CONCORS JUS

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 24/05/2010

Procedimento Administrativo nº 847/2010

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Cópia de processo judicial

Vistos etc.

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para verificação de possível irregularidade em autos vistos em correição, assim como do elevado número de processos conclusos, na Comarca de São Luiz do Anauá/RR.

Instada a se manifestar, a MM Juíza de Direito Lana Leitão, que à época respondia pela mencionada Comarca, apresentou considerações escritas, juntadas às fls. 85/87, argumentando que respondeu pela Comarca de São Luiz do Anauá em virtude do gozo de recesso e de dois períodos de férias do Juiz titular, cumulativamente com a Comarca de Rorainópolis, despachando em São Luiz do Anauá apenas processos urgentes, para não prejudicar a atividade jurisdicional desempenhada na Comarca de Rorainópolis, onde despachou, nos meses de janeiro e fevereiro de 2010, o total de 1.729 (mil setecentos e vinte e nove) processos, com 229 (duzentos e vinte e nove) sentenças, além de decisões e audiências, somando-se a tais atividades a competência eleitoral.

A MM Juíza Lana Leitão apresenta argumentações referentes à dificuldade de contato com a escrivania da Comarca de São Luiz do Anauá, volume de processos conclusos no período, além dos problemas enfrentados por aquela Magistrada quando da Correição realizada na Comarca de Rorainópolis.

Em apertada síntese é o relatório.

De fato, a Juíza Lana Leitão tem apresentado grande compromisso com a boa prestação jurisdicional e singular relacionamento com a escrivania respectiva, com especial atenção para a agilidade dos trâmites processuais e solução rápida de questões envolvendo situações administrativas, em todas as comarcas e varas por que tem respondido.

A precariedade enfrentada em ambas as Comarcas (São Luiz do Anauá e Rorainópolis), em decorrência da situação provisória de instalações físicas, quadro de pessoal reduzido etc. fora registrada em relatórios de correição, somando-se a precariedade da ligação rodoviária entre as sedes das Comarcas.

Assim, acolhendo as bem lançadas argumentações da MM Juíza de Direito Lana Leitão Martins, determino o arquivamento deste procedimento administrativo, conforme autoriza o art. 20 da Resolução nº 30 do Conselho Nacional de Justiça.

No que concerne às argumentações relativas ao escrivão da Comarca de São Luiz do Anauá, encaminhe-se cópia da manifestação de fls. 85/87 à CPS, para verificação preliminar e manifestação, inclusive acerca de eventual retenção injustificada de autos a serem conclusos.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 24 de maio de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº 939/2010

Origem: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: Solicita indicação de um Gestor

Despacho

Em atenção ao despacho de fl. 11, registro que a Corregedoria Geral de Justiça não alimenta nenhum dos Sistemas do CNJ, com exceção da própria produtividade da CGJ.

Providencie-se a juntada de planilha contendo relação de Sistemas do CNJ acompanhados por esta Corregedoria, com os respectivos responsáveis e prazos para alimentação.

Após, devolvam-se estes autos à COPEGE, pela derradeira vez, para cumprimento do despacho de fl. 10.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 24 de maio de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº 1.550/2010

Origem: Luiz Antonio Souto Maior Costa

Assunto: Solicita remoção para a Comarca de Boa Vista

Despacho:

Considerando a manifestação do Departamento de Recursos Humanos (fl. 05), a Corregedoria Geral de Justiça nada tem a opor ao deferimento do pedido.

Devolvam-se estes autos ao DRH, para apreciação do pedido pela Presidência do TJ/RR, conforme art. 7º da Resolução nº 13/08, do Eg. Tribunal Pleno.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 24 de maio de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº 1.569/2010

Origem: Patrícia Elaine de Araújo

Assunto: Solicita remoção para a Comarca de Boa Vista

Despacho:

Considerando a manifestação do Departamento de Recursos Humanos (fl. 06), a Corregedoria Geral de Justiça nada tem a opor ao deferimento do pedido.

Devolvam-se estes autos ao DRH, para apreciação do pedido pela Presidência do TJ/RR, conforme art. 7º da Resolução nº 13/08, do Eg. Tribunal Pleno.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 24 de maio de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº 1.618/2010

Origem: Nayra da Silva Moura

Assunto: Solicita remoção para a Comarca de Boa Vista

Despacho:

Considerando a manifestação do Departamento de Recursos Humanos (fl. 05), a Corregedoria Geral de Justiça nada tem a opor ao deferimento do pedido.

Devolvam-se estes autos ao DRH, para apreciação do pedido pela Presidência do TJ/RR, conforme art. 7º da Resolução nº 13/08, do Eg. Tribunal Pleno.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 24 de maio de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ N.º 053, DE 24 DE MAIO DE 2010

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar (CPS) tem vinculação administrativa à Corregedoria Geral de Justiça.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das diligências realizadas para instrução de procedimentos disciplinares, visando a racionalização do serviço e a utilização dos recursos públicos.

RESOLVE:

Art. 1.º Os mandados de intimação e de citação expedidos pela CPS para cumprimento nas Comarcas do interior do Estado deverão ser encaminhados por FAX ou e-mail ao Juiz de Direito da Comarca, para cumprimento pelo respectivo oficial de justiça.

Art. 2.º Os mandados de intimação e de citação expedidos pela CPS para cumprimento na Comarca de Boa Vista deverão ser cumpridos pelo oficial de justiça designado para officiar junto à Corregedoria Geral de Justiça.

Art. 3.º Os atos instrutórios de processos disciplinares deverão ser realizados preferencialmente em Boa Vista/RR.

§1º. Havendo a necessidade de deslocamento da CPS para Comarca(as) do interior do Estado, deverá ser avaliado o gasto decorrente, envolvendo o pagamento de diárias e utilização de veículo oficial, optando-se sempre pelo procedimento menos oneroso, no que concerne ao deslocamento de servidores.

§2º. Os pedidos de diárias da CPS deverão ser encaminhados à Diretoria Geral, por intermédio do Desembargador Corregedor Geral de Justiça, conforme art. 98, da Lei Complementar Estadual nº 053/01, conforme Resolução do Tribunal Pleno nº 006/2010.

Art. 4.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessados os efeitos da Portaria CGJ nº 161/2009.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 24 de maio de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**Procedimento Administrativo nº 1566/2010****Origem: Silvia Maria Lopes Duque****Assunto: Solicita auxílio-natalidade****DECISÃO**

- 1- Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea “a” da Portaria nº. 463/09.
- 2- Acolho o Parecer Jurídico;
- 3- Defiro o pedido nos termos do art. 178 c/c o art. 179 ambos da Lei Complementar nº. 053/01;
- 4- Publique-se
- 5- Por último, à Divisão de Administração de Pessoal para providências.

Boa Vista (RR), 20 de maio de 2010.

Herberth Wendel
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente 24/05/2010.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Nº DO P.A.:	048/2010 - FUNDEJURR
ASSUNTO:	Solicita autorização para participar de curso prático e específico para elaboração de relatórios e pareceres técnicos no serviço público.
FUND. LEGAL:	Art. 25, inc. II, combinado com art. 13, inc. VI da Lei nº 8.666/93
VALOR:	R\$ 1.490,00 (Hum mil e quatrocentos e noventa reais)
CONTRATADA:	CONSULTRE – Consultoria e Treinamento Ltda.
DATA:	Boa Vista, 12 de maio 2010.

Elaine MeloDiretora de Administração
Em Exercício.**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

Nº DO P.A.:	0159/2010.
ASSUNTO:	Procedimento para estudo de nova contratação do serviço de suporte e manutenção do programa da Biblioteca.
FUND. LEGAL:	Art. 2º, inc. I da Portaria GP 463/2009.
VALOR:	R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais).
CONTRATADA:	DATA COOP – Cooperativa de Bibliotecários, Documentalistas, Arquivistas e Analistas de Informática Ltda.
DATA:	Boa Vista, 19 de maio 2010.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Nº DO P.A.:	0047/2010 (FUNDEJURR).
ASSUNTO:	Viabilizar Contratação de Empresa para Ministrar Curso de Gestão de Pessoas.
FUND. LEGAL:	Art. 2º, inc. I da Portaria GP 463/2009.
VALOR:	R\$ 24.000,00 (Vinte quatro mil reais).
CONTRATADA:	Empresa CDF Sistema Ltda.
DATA:	Boa Vista, 19 de maio 2010.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Nº DO P.A.:	0049/2010 (FUNDEJURR).
ASSUNTO:	Contratação de empresa para ministrar o curso de elaboração de Projeto Básico e Termo de Referência.
FUND. LEGAL:	Art. 2º, inc. I da Portaria GP 463/2009.
VALOR:	R\$ 23.800,00 (Vinte três mil e oitocentos reais).
CONTRATADA:	Empresa TREIDE Apoio Empresarial Ltda.
DATA:	Boa Vista, 14 de maio 2010.

Valdira Silva

Diretora de Administração.

DECISÃO**Procedimento Administrativo nº. 0159/2010****Origem: Departamento de Administração****Assunto: Procedimento para estudo de nova contratação do serviço de suporte e manutenção do programa da biblioteca.**

1. Ratifico a inexigibilidade reconhecida no feito, com fulcro no artigo 25, I, da Lei de Licitações.
2. Via de conseqüência, autorizo a contratação da empresa DATA COOP – COOPERATIVA DE BIBLIOTECÁRIOS, DOCUMENTALISTAS, ARQUIVISTAS E ANALISTAS DE INFORMÁTICA LTDA, no valor de R\$ 7.200,00(sete mil e duzentos reais).
3. Encaminhe-se o presente feito ao Departamento de Administração para providenciar a contratação.

Boa Vista, 19 de maio de 2010.

Augusto Monteiro
Diretor Geral**DECISÃO****Procedimento Administrativo n.º 0047/2010 - FUNDEJURR****Origem: Diretoria Geral****Assunto: Viabilizar Contratação de Empresa para Ministras Curso de Gestão de Pessoas.**

1. Autorizo a contratação da Empresa C D F SISTEMAS LTDA.
2. Encaminhe-se o feito ao Departamento de Administração, para publicar o extrato correspondente.
3. Após, remeta-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para que emita Nota de Empenho, no valor de R\$ 24.000,00.
4. Por fim, siga ao Departamento de Recursos Humanos, para providências.

Boa Vista, 18 de maio de 2010.

Augusto Monteiro
— Diretor-Geral do TJRR —

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 0049/2010

Origem: Departamento de Recursos Humanos

Assunto: Solicita procedimento para viabilizar a contratação de empresa para ministrar o curso de elaboração de Projeto Básico e Termo de Referência.

1. Autorizo a participação dos servidores, com ônus para esta Corte.
2. Encaminhe-se o feito ao Departamento de Administração, para publicar o extrato correspondente.
3. Após, remeta-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para que emita Nota de Empenho, no valor de R\$ 23.800,00.
4. Por fim, siga ao Departamento de Recursos Humanos, para providências.

Boa Vista, 14 de maio de 2010.

Augusto Monteiro

— Diretor-Geral do TJRR

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 0048/2010 (FUNDEJURR).

Origem: Nilva Torres de Queiroz – Departamento Administrativo

Assunto: Solicita autorização para participar de curso prático e específico para elaboração de relatórios e pareceres técnicos no serviço público.

5. Autorizo a participação da servidora, com ônus para esta Corte.
6. Encaminhe-se o feito ao Departamento Administrativo, para publicar o extrato correspondente.
7. Após, remeta-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para que emita Nota de Empenho no valor de R\$ 1.490,00.
8. Por fim, siga ao Departamento de Recursos Humanos, para providências.

Boa Vista, 12 de maio de 2010.

Almiro Padilha

Presidente do TJRR

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 006/2010 - FUNDEJURR

Origem: Diretoria Geral

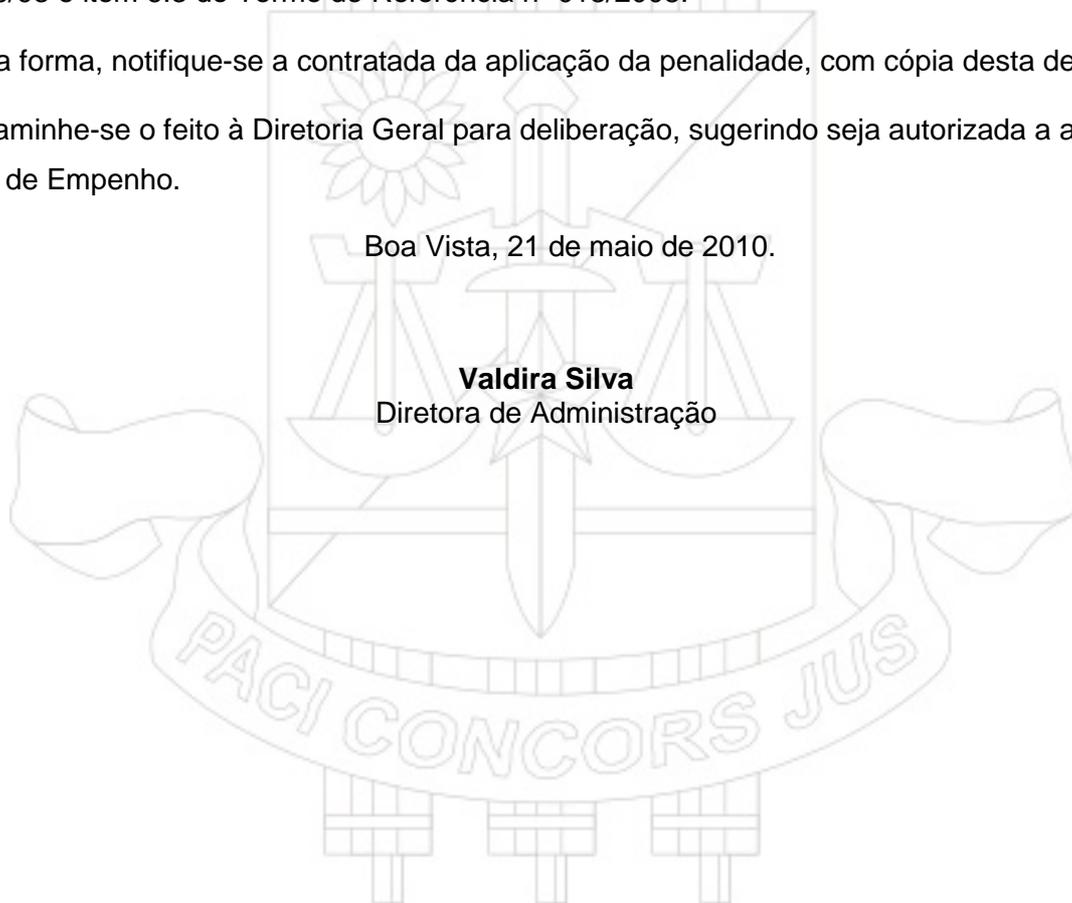
Assunto: Ata de Registro de Preços nº 13/2008 – material permanente – Lote 02 – Policin Comércio de Produtos para Escritório e Papelaria Ltda.

1. Acato o parecer retro.
2. Via de conseqüência, resolvo, com fulcro no art. 2.º, IV, da Portaria n.º 463/09, impor à empresa **Policin Comércio de Produtos para escritório e papelaria Ltda** a penalidade, **por inexecução total, de multa no percentual de 10%** incidente sobre o valor da Nota de Empenho nº 2010NE00005, com fundamento no art. 27, caput da Res. Nº 035/2006 TJRR, art. 87. II da Lei 8.666/93 e item 6.3 do Termo de Referência nº 018/2008.
3. Desta forma, notifique-se a contratada da aplicação da penalidade, com cópia desta decisão.
4. Encaminhe-se o feito à Diretoria Geral para deliberação, sugerindo seja autorizada a anulação da Nota de Empenho.

Boa Vista, 21 de maio de 2010.

Valdira Silva

Diretora de Administração



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

003351-AM-N: 146, 148, 149, 151	000131-RR-N: 090
004876-AM-N: 143	000136-RR-E: 051, 063, 163
009217-CE-N: 202	000137-RR-A: 055
010422-CE-N: 146, 148, 149	000138-RR-E: 099, 137, 138
010423-CE-N: 146, 148, 149	000140-RR-N: 180
016721-CE-N: 197	000141-RR-A: 192
060359-MG-N: 166	000142-RR-B: 066
012005-MS-N: 088	000143-RR-E: 068
074060-RJ-N: 165, 166	000144-RR-A: 065, 107
151056-RJ-N: 146	000145-RR-N: 135
001302-RO-N: 164	000147-RR-B: 060
000005-RR-B: 009	000149-RR-N: 137, 164
000021-RR-N: 065, 107	000153-RR-N: 103
000030-RR-N: 174	000154-RR-A: 203
000034-RR-B: 103	000155-RR-B: 001, 171
000044-RR-N: 193	000155-RR-N: 048
000051-RR-B: 054	000156-RR-N: 058
000052-RR-N: 115, 121	000158-RR-A: 053, 056, 106, 113
000058-RR-N: 162	000160-RR-B: 070, 079
000060-RR-N: 162	000160-RR-N: 167
000072-RR-B: 068, 136, 209	000162-RR-A: 073, 156, 168
000074-RR-B: 152	000162-RR-B: 207
000077-RR-A: 092, 177	000164-RR-N: 057, 157
000077-RR-E: 146, 148	000165-RR-A: 087, 094
000078-RR-N: 045, 056, 133, 134	000168-RR-E: 093
000087-RR-B: 146, 164, 231	000171-RR-B: 104, 155, 218
000087-RR-E: 146, 148	000172-RR-B: 064, 102
000088-RR-E: 061	000176-RR-A: 058
000092-RR-B: 049	000176-RR-N: 134, 169
000094-RR-B: 157	000178-RR-B: 050
000094-RR-E: 144	000178-RR-N: 061, 063, 154
000098-RR-A: 075	000180-RR-A: 156, 185
000099-RR-E: 155	000181-RR-A: 084
000105-RR-B: 147, 150, 161	000184-RR-A: 092
000107-RR-A: 086	000185-RR-N: 073
000110-RR-E: 063	000189-RR-N: 099, 138, 198, 211, 217
000112-RR-B: 268	000191-RR-B: 191
000112-RR-E: 217	000203-RR-N: 058, 061, 154
000112-RR-N: 084	000205-RR-B: 111, 114, 119, 120, 122, 123, 130
000113-RR-E: 141	000208-RR-B: 194
000114-RR-A: 163	000209-RR-A: 073, 168
000117-RR-B: 062, 135, 142	000209-RR-N: 148
000118-RR-N: 059, 111, 228	000212-RR-N: 222
000120-RR-B: 068, 146	000215-RR-B: 113, 116, 117, 118
000121-RR-N: 059	000215-RR-N: 154
000124-RR-B: 065, 107	000218-RR-A: 228
000125-RR-E: 112	000218-RR-B: 173, 210
000125-RR-N: 149, 154, 269	000222-RR-N: 085
000128-RR-B: 248	000223-RR-A: 052, 062, 101, 135, 142, 168
000130-RR-B: 142	000223-RR-N: 056, 133, 134, 160, 213
000130-RR-N: 056	000225-RR-N: 136
	000226-RR-B: 124, 125, 126, 127
	000226-RR-N: 092, 193
	000230-RR-N: 054
	000231-RR-N: 047, 092, 094, 135

000237-RR-B: 157
000237-RR-N: 155
000240-RR-B: 155
000242-RR-B: 075
000246-RR-B: 010, 178, 179, 186, 188, 189, 190
000247-RR-B: 088
000248-RR-B: 069, 098
000250-RR-B: 077
000250-RR-N: 081
000252-RR-B: 077
000254-RR-A: 074, 082, 183
000254-RR-B: 097
000257-RR-N: 010, 181
000260-RR-N: 080
000263-RR-N: 141, 144, 145
000264-RR-B: 128, 129, 131, 132
000264-RR-N: 112, 139, 140, 146, 148, 163
000269-RR-N: 073
000270-RR-B: 139, 140, 163
000278-RR-A: 054
000279-RR-N: 044, 078, 095
000281-RR-N: 092, 135
000282-RR-N: 111, 158
000288-RR-N: 046
000292-RR-A: 077, 081, 207
000293-RR-B: 045
000299-RR-B: 077
000299-RR-N: 093
000300-RR-A: 137
000300-RR-N: 066
000305-RR-N: 167
000306-RR-A: 159
000311-RR-N: 076
000315-RR-A: 106
000315-RR-N: 047
000323-RR-A: 140, 163
000329-RR-A: 234
000333-RR-A: 103
000333-RR-N: 182, 184
000337-RR-N: 067, 096
000338-RR-N: 074, 155
000345-RR-N: 103
000349-RR-N: 107
000355-RR-N: 023, 025
000379-RR-N: 106, 112
000382-RR-N: 094
000384-RR-N: 061
000385-RR-N: 099, 137, 138
000387-RR-N: 061
000406-RR-N: 083
000410-RR-N: 107
000412-RR-N: 222
000420-RR-N: 092
000424-RR-N: 106, 108, 109, 110, 112, 234
000430-RR-N: 137

000441-RR-N: 092, 153, 254
000444-RR-N: 193
000447-RR-N: 149
000449-RR-N: 092, 153
000457-RR-N: 068, 072, 143
000458-RR-N: 107
000463-RR-N: 207
000467-RR-N: 048, 104
000468-RR-N: 163
000474-RR-N: 105
000475-RR-N: 133, 134, 137, 162
000481-RR-N: 046, 100
000483-RR-N: 051
000484-RR-N: 155
000493-RR-N: 170
000497-RR-N: 195
000501-RR-N: 100
000503-RR-N: 235
000504-RR-N: 045, 155, 218
000506-RR-N: 047, 170
000507-RR-N: 047
000535-RR-N: 072
000539-RR-A: 072
000550-RR-N: 139, 140, 163
000554-RR-N: 112, 163
000561-RR-N: 081
000595-RR-N: 135
050037-RS-N: 137
002308-SE-N: 059
173096-SP-N: 153
197527-SP-N: 148, 149
250652-SP-N: 153

Cartório Distribuidor

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Ação Penal

001 - 0022134-10.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.022134-6
Réu: Walter Antônio Rosas Marques Luz Filho
Transferência Realizada em: 21/05/2010.
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Inquérito Policial

002 - 0008721-46.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008721-1
Indiciado: A.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 21/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0008722-31.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008722-9
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 21/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Carta Precatória

004 - 0006499-08.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006499-6
Réu: Sandra Maria Almeida
Transferência Realizada em: 21/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

005 - 0005821-90.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005821-2
Indiciado: D.G.S.
Transferência Realizada em: 21/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0008728-38.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008728-6
Indiciado: F.F.B. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 21/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0008729-23.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008729-4
Indiciado: P.J.M.P.
Distribuição por Sorteio em: 21/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0008731-90.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008731-0
Indiciado: H.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 21/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal**Execução da Pena**

009 - 0134066-61.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.134066-6
Sentenciado: Henzio Júnio Lima Andrade
Inclusão Automática no SISCOM em: 21/05/2010. AUDIÊNCIA
JUSTIFICACÃO: DIA 01/06/2010, ÀS 09:05 HORAS.
Advogado(a): Alci da Rocha

010 - 0189433-02.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.189433-8
Sentenciado: Raimundo Teixeira
Inclusão Automática no SISCOM em: 21/05/2010.
Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Petição

011 - 0008727-53.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008727-8
Autor: Elías Soares de Azevedo
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

012 - 0008641-82.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008641-1
Indiciado: E.E.S.F.
Distribuição por Dependência em: 21/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0008732-75.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008732-8
Indiciado: E.V.S.R.L.
Distribuição por Sorteio em: 21/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

014 - 0008655-66.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008655-1
Réu: D.A.N.
Distribuição por Sorteio em: 21/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

Ação Penal

015 - 0223104-79.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.223104-1
Réu: Francisco Souza de Almeida
Transferência Realizada em: 21/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Prisão em Flagrante

016 - 0008632-23.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008632-0
Réu: J.E.G.N.
Distribuição por Sorteio em: 21/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0008654-81.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008654-4
Réu: Clícia Gemaque Guivara
Distribuição por Sorteio em: 21/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0008656-51.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008656-9
Réu: Antonio Nunes dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 21/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª V.crimin/v.domést

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Med. Protetivas Lei 11340

019 - 0008717-09.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008717-9
Réu: Terezinha Maria de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 21/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0008720-61.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008720-3
Réu: Francimar dos Santos Queiroz
Distribuição por Sorteio em: 21/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Inquérito Policial

021 - 0008644-37.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008644-5
Indiciado: L.T.S.
Distribuição por Sorteio em: 21/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0008718-91.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008718-7
Indiciado: C.M.B.R.L.
Distribuição por Sorteio em: 21/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

023 - 0008724-98.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008724-5
Réu: C.M.
Distribuição por Dependência em: 21/05/2010.
Advogado(a): Marlene Moreira Elias

024 - 0008725-83.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008725-2
Réu: E.S.O.
Distribuição por Dependência em: 21/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0008726-68.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008726-0
Réu: C.A.S.
Distribuição por Dependência em: 21/05/2010.
Advogado(a): Marlene Moreira Elias

Prisão em Flagrante

026 - 0008719-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008719-5

Réu: W.L.B.

Distribuição por Sorteio em: 21/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0008723-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008723-7

Réu: S.M.S.B.

Distribuição por Sorteio em: 21/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude**Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro****Autorização Judicial**

028 - 0007889-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007889-7

Autor: A.A.L.

Distribuição por Sorteio em: 21/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

029 - 0007878-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007878-0

Executado: W.M.L.

Distribuição por Sorteio em: 21/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0007879-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007879-8

Executado: M.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 21/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0007880-51.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007880-6

Executado: R.R.R.

Distribuição por Sorteio em: 21/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0007881-36.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007881-4

Executado: T.O.S.

Distribuição por Sorteio em: 21/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0007882-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007882-2

Executado: F.A.C.R.

Distribuição por Sorteio em: 21/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0007883-06.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007883-0

Executado: B.N.S.

Distribuição por Sorteio em: 21/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0007884-88.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007884-8

Executado: Y.J.M.O.

Distribuição por Sorteio em: 21/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0007885-73.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007885-5

Executado: S.P.T.

Distribuição por Sorteio em: 21/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0007886-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007886-3

Executado: G.S.P.

Distribuição por Sorteio em: 21/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0007887-43.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007887-1

Executado: M.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 21/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0007888-28.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007888-9

Executado: D.C.L.

Distribuição por Sorteio em: 21/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

040 - 0007872-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007872-3

Infrator: R.L.S.

Distribuição por Sorteio em: 21/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.**Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto****Carta Precatória**

041 - 0007685-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007685-9

Réu: Josemar Lima Teixeira e outros.

Transferência Realizada em: 21/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0007832-92.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007832-7

Indiciado: R.F.L.

Distribuição por Sorteio em: 21/05/2010. Transferência Realizada em: 21/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0007833-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007833-5

Indiciado: M.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 21/05/2010. Transferência Realizada em: 21/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**1ª Vara Cível****Expediente de 21/05/2010****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****PROMOTOR(A):****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Ã):****Liduína Ricarte Beserra Amâncio****Alimentos - Pedido**

044 - 0192814-18.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192814-4

Requerente: H.N.S.R.

Requerido: F.T.R.

Final da Sentença: Vistos etc...Isto posto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO AUTORAL e condeno o requerido a prestar alimentos definitivos a postulante, no valor de um salário mínimo, mensal, a ser pago mediante depósito bancário na conta da representante legal da menor até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido. Extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, II do Código de Processo Civil. Custas e honorários em 10% (dez por cento) pelo demandado. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 21/05/2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

045 - 0205765-10.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205765-1

Requerente: B.S.V.

Requerido: R.V.

Despacho:01-Arquivem-se.Boa Vista-RR,20/05/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Jorge da Silva Fraxe, Saile Carvalho da Silva

046 - 0205766-92.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205766-9

Requerente: A.C.M. e outros.

Requerido: M.L.M.

Despacho:01-Diga a parte autora, em 05(cinco) dias.Boa Vista-RR,20/05/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular

da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Paulo Luis de Moura Holanda, Silene Maria Pereira Franco

Alimentos - Provisionais

047 - 0214621-60.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214621-5

Autor: V.C.M.

Réu: V.C.M.J. e outros.

Despacho:01-Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima.02-Consigne-se nossas homenagens.Boa Vista-RR,20/05/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva, Manuela Dominguez dos Santos

Alvará Judicial

048 - 0114285-87.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114285-8

Requerente: Delmira Souza Amorim

Final da Sentença: Isto posto, com base nos documentos acostado aos autos e no parecer ministerial, autorizo a expedição de ALVARÁ JUDICIAL, em nome da requerente, para levantamento e saque junto ao Banco do Brasil do valor de R\$ 532,40 (quinhentos e trinta e dois reais e quarenta centavos) pago a título de imposto (ITCD). O valor restante pertence à senhora Maria de Fátima Alves Sousa, única beneficiária habilitada na forma da legislação específica dos servidores civis e militares. Por fim, intime-se a favorecida (Maria de Fátima), por carta com Aviso de Recebimento (fls. 137) para que compareça em Cartório a fim de receber o alvará para levantamento e saque junto ao Banco do Brasil dos valores constantes em nome de Cícero Macedo Souza (descontado o valor pago pela herdeira Delmira Souza Amorim - fls. 60). Com o comparecimento da favorecida (Maria de Fátima), o Cartório expeça o respectivo alvará. Expeça-se de imediato o alvará em nome da requerente. Sem custas e honorários. P.R.I.A..Boa Vista/RR, 21/05/2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira

049 - 0142049-14.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142049-2

Requerente: Zenilda Pereira Soares

Despacho: 01 - Oficie-se à fonte pagadora do falecido, qual seja, IBAMA (fls. 28) solicitando o envio, no prazo de 05(cinco) dias, da relação de dependentes (beneficiários) habilitados perante aquele órgão do de cujus Aderaldo Pereira Soares. 02 - Após, conclusos. Boa Vista-RR, 21/05/2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

050 - 0189333-47.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189333-0

Requerente: A.F.B. e outros.

Despacho:01-Arquivem-se.Boa Vista-RR,20/05/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

051 - 0205582-39.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205582-0

Requerente: L.O. e outros.

Despacho:01-Diga a parte autora,em 05(cinco)dias.02-Depois,caso não haja nenhuma manifestação,arquivem-se.Boa Vista-RR,20/05/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Josinaldo Barboza Bezerra, Tatiany Cardoso Ribeiro

052 - 0212773-38.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212773-6

Requerente: Antonio Arlindo Souza de Araújo

Despacho:01-Oficie-se ao INSS,conforme requerido no item b de fls.46.02-Depois,dê-se vista ao autor,por cinco dias e,ao Ministério Público.Boa Vista-RR,19/05/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

Alvará Judicial

053 - 0007083-75.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007083-7

Autor: Evenilson Barbosa Cavalcanti

CONCLUSOS PARA SENTENÇAFinal da Sentença:Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e determino a expedição do Alvará Judicial, em nome do autor para levantamento, junto ao Banco do Brasil, dos valores referentes a diferenças remuneratórias do 28,86% concedidas conforme sentença de ação originária federal nº 1997.42.00.000497-6/RR, depositadas de acordo com o precatório nº 4/2008, em nome de WALTER BARBOSA CAVALCANTI.Por conseguinte, extingo o processo

com resolução do mérito, com base no art. 269, I do CPC.Expeça-se alvará judicial.Fixo o prazo de 10 (dez) dias após o recebimento do alvará para que o autor comprove o pagamento do ITCMD e das custas judiciais (iniciais e finais).P.R.I.A.Boa Vista, 21 de maio de 2010.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Dircinha Carreira Duarte

Arrolamento/inventário

054 - 0002089-19.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.002089-8

Inventariante: Paloma Pinheiro de Medeiros e outros.

Inventariado: Espólio de Maria Alda Aguiar Pinheiro Ato Ordinatório: Port.002/00.O causídico, OAB/RR 278-A,para informar a inventariante a comparecer neste cartório para assinar e receber termo de compromisso de inventariante.Boa Vista-RR,21/05/2010.Liduína Ricarte Beserra Amâncio.Escrivã Judicial.

Advogados: Hélio Furtado Ladeira, Héllen Carla Prohman, José Pedro de Araújo

055 - 0005895-62.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005895-5

Inventariante: N.P.A.

Inventariado: E.S.P.

Despacho:A inventariante e demais sucessores manifestem-se acerca do laudo de avaliação do bem urbano apresentado às fls. 218/221 em 05 (cinco) dias, sob pena de aceitação tácita para venda do bem.Manifestem-se, ainda, acerca das dívidas indicadas às fls. 199 e 211. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de venda judicial para quitação dos débitos.Boa Vista-RR, 21 de maio de 2010.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Rosangela Pereira de Araújo

056 - 0023454-95.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023454-7

Inventariante: Evenilson Barbosa Cavalcanti

Inventariado: Walter Alves Cavalcanti

Despacho:01-Arquivem-se.Boa Vista-RR,19/05/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Maria da Glória de Souza Lima

057 - 0029722-68.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029722-1

Inventariante: M.J.C.C.

Inventariado: R.N.C.

Final da Sentença:Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E HOMOLOGO A PARTILHA APRESENTADA ÀS FLS. 226/228, ressalvados os direitos de terceiros. Assim, extingo o processo com mérito, com base no art. 269, I do CPC.Expeça-se alvará judicial em nome da inventariante, com o objetivo de, junto à CEF, sacar 50% dos valores constantes em nome do falecido nas contas indicadas às fls. 101 e os outros 50% devem ser transferidos para a conta poupança bloqueada de Ednilson Conceição da Costa, CPF 529.925.192-00, nº 0653 / 013 / 139.798-5 (fls. 185).Concernente à expedição de plano de partilha ou alvará de venda de imóvel, aguarde-se o laudo de avaliação do perito.Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis local a fim de que seja providenciado o registro dos imóveis rurais (fls. 22/25) em nome do herdeiro Ednilson Conceição da Costa, devendo constar a ressalva da condição de interdito, o que impossibilita qualquer negociação acerca dos bens sem autorização judicial.Dê-se vista ao Ministério PúMinistério Público sobre a curatela do herdeiro interdito (fls. 192196, 223 - parte inicial), tendo em vista a necessidade de administração dos bens.Com a juntada da avaliação pericial, venham os autos conclusos, para análise do pedido de venda do imóvel urbano.Sem custas.P.R.I.A.Boa Vista-RR, 21.05.2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

058 - 0064156-49.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064156-6

Terceiro: João Siebeter Pereira da Costa e outros.

Inventariado: Espolio de Joao Pereira da Costa e outros.

Ato Ordinatório: Port.002/00.O causídico, OAB/RR 156, para informar a inventariante a comparecer neste cartório para assinar e receber termo de compromisso.Boa Vista-RR,21/05/2010.Liduína Ricarte Beserra Amâncio.Escrivã Judicial.

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Francisco Alves Noronha, João Siebeter P. da Costa

059 - 0083442-76.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083442-5

Inventariante: a União

CONCLUSOS PARA SENTENÇAFinal da Sentença:Dessa forma, DECLARO A NEGATIVIDADE DO INVENTÁRIO e encerro-o tendo em

vista a inexistência de bens para compor o espólio de CÂNDIDO WANDERLEY DE BARROS. Retifique-se a capa dos autos - INVENTÁRIO NEGATIVO. Ciência à PROGE/RR. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista, 21/05/2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogados: Aduato Cruz Schetine Júnior, José Fábio Martins da Silva, Juscelino Kubitschek Pereira

060 - 0111986-40.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.111986-4

Inventariante: Telma Maria Soares da Silva

Despacho: Intime-se a inventariante, por Carta Precatória (fls. 181), a cumprir o abaixo determinado, no prazo, improrrogável, de 10 (dez) dias, sob pena de medidas judiciais terminativas e remoção: 01 - Juntar aos autos a certidão de nascimento da menor Izabel, devidamente averbada; 02 - Acostar aos autos a Escritura Pública a fim de formalizar a renúncia indicada às fls. 04; 03 - Juntar aos autos o comprovante de pagamento do ITCMD ou sua isenção, sob pena de realização de venda judicial ou levantamento para satisfazer a quitação do tributo; 04 - Acostar o plano de partilha, sob pena de realização de partilha judicial. 05 - Cumpridas as determinações ou decorrido o prazo sem manifestação, façam os autos conclusos de imediato e em mãos. Boa Vista-RR, 21/05/2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carina Nóbrega Fey Souza

061 - 0118608-38.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118608-7

Inventariante: Lindsay Oliveira de Souza e outros.

Inventariado: Fellype Aguiar de Souza e outros.

Despacho: Intime-se a inventariante (fls. 187), via DPJ (Advogados OAB/RR 178 e 203), a cumprir o abaixo determinado, no prazo, improrrogável, de 10 (dez) dias, sob pena de medidas judiciais terminativas: 01 - Informar o endereço atualizado dos herdeiros, considerando as inúmeras tentativas frustradas; 02 - Juntar aos autos o comprovante de pagamento do ITCMD ou sua isenção, sob pena de realização de venda judicial ou levantamento para satisfazer a quitação do tributo; 03 - Acostar o plano de partilha, sob pena de realização de partilha judicial. 04 - Cumpridas as determinações ou decorrido o prazo sem manifestação, façam os autos conclusos de imediato e em mãos. Boa Vista-RR, 21/05/2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Cleia Furquim Godinho, Francisco Alves Noronha, Jaqueline Magri dos Santos, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

062 - 0182725-33.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182725-4

Inventariante: Dayane Maia de Farias

Despacho: Defiro fls. 41. Sobreste-se o feito por 90 (noventa) dias. Boa Vista-RR, 19/05/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

063 - 0202483-95.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202483-6

Inventariante: Eunice Maria Rossi Balico e outros.

Inventariado: Espólio de Idacir Cândido Balico

Despacho: 01 - Concedo prazo de 30 (trinta) dias. 02 - Após, a inventariante comprove o pagamento do ITCMD, em 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 19/05/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiany Cardoso Ribeiro

064 - 0207664-43.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207664-4

Inventariante: Fábio Hudson Batista da Cunha Filho e outros.

Inventariado: Espólio de Farley Hudson Marques Cunha

Despacho: 01 - Ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 19/05/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

Arrolamento de Bens

065 - 0058651-77.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058651-4

Requerente: Márcio Eduardo dos Reis Lima e outros.

Final da Sentença: Isto posto, HOMOLOGO A AVENÇA ACERCA DOS BENS e determino o REGISTRO DOS IMÓVEIS EM CONDOMÍNIO, ressaltados os direitos de terceiros. Com efeito, os bens devem ficar em nome dos sucessores, sem divisibilidade, posto que a propriedade passa a configurar em unicidade e exercida em comum, sem distinção. Ressalto apenas, que aos herdeiros caberá dispor sobre as regras de condomínio, em observância às normas legais sobre o tema. Assim, extingo o processo com mérito, com base no art. 269, I do CPC. Após o pagamento das custas, expeça-se ALVARÁ JUDICIAL em nome do

inventariante com o fito de registrar os imóveis em condomínio e em nome dos herdeiros, nos termos da sentença. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 21/05/2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

Cautelar Inominada

066 - 0167126-88.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167126-6

Requerente: L.C.S.

Requerido: D.S.B.

Despacho: 01 - Dê-se vista ao Ministério Público acerca de fls. 93 e seguintes. Boa Vista-RR, 19/05/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Maria do Rosário Alves Coelho

Declaratória

067 - 0150680-44.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150680-3

Autor: Thyana Oliveira

Réu: Beatriz Oliveira da Silva

Ato Ordinatório: Port. 002/00. Vista ao causídico OAB/AM 6.792. Boa Vista-RR, 07/05/2010. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial.

** AVERBADO **

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Dissolução Sociedade

068 - 0171235-48.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171235-9

Autor: I.S.O.

Réu: M.A.S.

Despacho: 01 - Defiro fls. 166. Exclua-se o doto causídico do SISCOM. 02 - O Cartório busque junto a CGJ, via email, informações acerca do endereço atualizado das partes. 03 - Após, intime-se, pessoalmente, a comparecer a audiência de instrução e julgamento designada às fls. 165. Boa Vista-RR, 20/05/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza, Francisco Evangelista dos Santos de Araújo, Josimar Santos Batista, Orlando Guedes Rodrigues

Divórcio Litigioso

069 - 0155171-60.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155171-6

Requerente: A.J.A.P.

Requerido: A.I.A.M.

Despacho: 01 - Anuncio o julgamento antecipado da lide. 02 - Digam as partes, em 10 (dez) dias. 03 - Após, venham conclusos. Boa Vista-RR, 20/05/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

Divórcio Por Conversão

070 - 0177358-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177358-3

Requerente: R.N.S.

Requerido: F.N.S.

Despacho: 01 - Defiro fls. 69, pelo prazo requerido. 02 - Após, dê-se vista à DPE/RR. Boa Vista-RR, 19/05/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

Exec. Título Extrajudicial

071 - 0221147-43.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221147-2

Exequente: A.S.B.

Executado: J.O.S.

Despacho: 01 - Defiro fls. 24, por edital a parte credora, para os fins requeridos. Boa Vista-RR, 19/05/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução

072 - 0068865-30.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068865-8

Exequente: V.L.A.N.

Executado: M.C.N.

Despacho: 01 - Defiro fls. 186/187. Retire-se o nome do doto causídico do SISCOM. Boa Vista-RR, 19/05/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Ivan Fonseca Filho, Yonara Karine Correa Varela

073 - 0104115-56.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104115-9

Exeqüente: S.F.R.S.C.C.T.F.

Executado: C.C.C.T.F.

Despacho:01-Dê-se vista ao Ministério Público.Boa Vista-RR,20/05/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Rodolpho César Maia de Moraes

074 - 0114640-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114640-4

Exeqüente: W.S.S. e outros.

Executado: R.B.S.G.

Despacho:01-Torno sem efeito o item 02 de fls.138,a parte autora atualize a planilha de débitos,uma vez que,nos termos do art.206,§2º do CC,os alimentos inerente aos anos de 2001 a 2003 encontram-se prescritos,uma vez que ação foi distribuída em abril de 2005.Boa Vista-RR,19/05/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Carmem Tereza Talamás, Elias Bezerra da Silva

075 - 0127334-64.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127334-7

Exeqüente: L.V.D.M.

Executado: A.O.M.

Despacho:01-Defiro fls.99v.Oficie-se conforme requerido.Boa Vista-RR,20/05/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Carlos Alberto Meira, Ordalino do Nascimento Soares

076 - 0148364-58.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148364-9

Exeqüente: P.S.L.C.L.

Executado: P.S.S.L.

Despacho:01-Defiro fls.120,pelo prazo de 30 (trinta) dias.02-Após,à DPE/RR.Boa Vista-RR,20/05/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

077 - 0165233-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165233-2

Exeqüente: R.B.F.

Executado: W.F.S.

Despacho:01-Defiro fls.106.Cadastre-se o ilustre causídico no SISCO.02-Após,dê-se vista a parte credora,por 10(dez) dias.Boa Vista-RR,20/05/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Emanuel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Tertuliano Rosenthal Figueiredo

078 - 0165746-30.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165746-3

Exeqüente: J.L.C.M.

Executado: J.S.M.

Despacho:Ao MP.Boa Vista-RR,20/05/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

079 - 0174448-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174448-5

Exeqüente: S.A.C.S.

Executado: A.R.S.

Despacho:01-Torno sem efeito item 01 de fls.49.02-Cite-se o devedor, via CARTA PRECATÓRIA,observando o endereço lançado à fl.48.Boa Vista-RR,20/05/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

080 - 0185337-41.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185337-5

Exeqüente: K.V.C.A.

Executado: F.A.C.

Despacho:01-Dê-se vista ao Ministério Público.Boa Vista-RR,20/05/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

Execução de Alimentos

081 - 0215705-96.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215705-5

Exequente: G.H.M.C.B.

Executado: W.J.M.B.

Despacho:01-A parte autora esclareça o pedido de fls.60/61,uma vez

que,consoante fls.36/58,não consta nenhum valor depositado na conta do devedor.Prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista-RR,20/05/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Luiz Carlos Queiroz de Almeida, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Rosa Leomir Benedettigonçalves

082 - 0218333-58.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218333-3

Exequente: E.B.S.

Executado: J.G.S.F.

Despacho:01-Defiro fls.25,proceda-se como requerido.Boa Vista-RR,20/05/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Execução de Honorários

083 - 0166206-17.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166206-7

Exequente: J.O.B.

Executado: W.W.B.M.

Despacho:01-Diga a parte credora, em 10(dez) dias.Boa Vista-RR,20/05/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): José Otávio Brito

084 - 0208078-41.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208078-6

Exequente: M.S.M.S. e outros.

Executado: C.C.F.

Despacho:01-Diga a parte credora,em 10(dez)dias,acerca do resultado da penhora on line.Boa Vista-RR,19/05/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Maria Sandelane Moura da Silva

Guarda de Menor

085 - 0060697-39.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.060697-3

Requerente: F.F.P.

Requerido: E.S.L. e outros.

Despacho:01-Diga a DPE/RR.Boa Vista-RR,19/05/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Oleno Inácio de Matos

Habilitação

086 - 0006336-28.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006336-0

Autor: Antonieta Magalhães Aguiar

Réu: Espólio de Farley Hudson Marques Cunha

Despacho:01-Diga a parte autora.Boa Vista-RR,19/05/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Antonieta Magalhães Aguiar

Inventário

087 - 0219007-36.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219007-2

Autor: Francisca Maria da Silva

Réu: Espólio de Edmundo Sebastião da Conceição Nascimento

Despacho:01-Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis e ao Detran afim de que informem,em 05(cinco)dias,acerca da existência de bens em nome do falecido.Boa Vista-RR,19/05/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

088 - 0220306-48.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220306-5

Autor: Elisangela de Lacerda Figueira

Réu: Espólio de Valdenora Lacerda Figueira

Despacho:01-Para liberação do alvará,a inventariante cumpra item 03 de fls.29,em 05(cinco)dias.Boa Vista-RR,19/05/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cristiane Monte Santana de Souza

089 - 0222227-42.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222227-1

Autor: Antonia Maria dos Santos Oliveira e outros.

Réu: Espólio de Maria Ediana dos Santos Oliveira Romeu

Despacho:01-O Cartório cumpra itens 02 e 03 de fl.23.Boa Vista-RR,20/05/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0223279-73.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223279-1

Autor: Maria do Carmo Barroso Rodrigues
 Réu: de Cujus José Eucio Rodrigues
 Despacho:01-O Cartório cumpra itens 023 e 04 de fl.11.Boa Vista-RR,19/05/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
 Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

091 - 0000776-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000776-3

Autor: Anorina Maria Gomes e outros.

Réu: Espolio de Joao Garcia de Almeida

Despacho:01-Dê-se vista à PFN,por 10(dez)dias.Boa Vista-RR,19/05/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Invest.patern / Alimentos

092 - 0002069-28.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.002069-0

Requerente: G.L.S.P. e outros.

Requerido: P.S.P.

Despacho:01-Intime-se o devedor,considerando a planilha de fls.271.Boa Vista-RR,20/05/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Angela Di Manso, Domingos Sávio Moura Rebelo, Lizandro Icassatti Mendes, Marcos Guimarães Dualibi, Miriam Di Manso, Rachel Silva Icassatti Mendes, Roberto Guedes Amorim

093 - 0129723-22.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129723-9

Requerente: V.B.G.

Requerido: W.S.

Despacho:01-Intime-se,pessoalmente, a parte autora a manifestar-se acerca de fls.148/149,em 03(três)dias,sob pena de arquivamento.Boa Vista-RR,20/05/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis

094 - 0161058-25.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161058-7

Requerente: E.P.

Requerido: I.O.B.S.

Despacho:01-Diga a parte autora,acerca de fls.113v,em 05 dias.Boa Vista-RR,19/05/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Helder Gonçalves de Almeida, Paulo Afonso de S. Andrade

095 - 0183904-02.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183904-4

Requerente: W.N.A.

Requerido: O.R.S.

Despacho:01-O Cartório entre em contato junto ao Juízo Deprecado, via telefone,a fim de solicitar informações acerca do cumprimento da carta precatória.Boa Vista-RR,20/05/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

096 - 0185749-69.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185749-1

Requerente: L.F.S.

Requerido: F.T.R.

Despacho:01-Defiro fls.71,oficie-se conforme requerido.Boa Vista-RR,19/05/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Investigação Paternidade

097 - 0185367-76.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185367-2

Requerente: P.D.R.

Requerido: A.M.S.

Despacho:01-Defiro fls.71.Cite-se,para contestar, conforme requerido.Boa Vista-RR,19/05/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

Negatória de Paternidade

098 - 0129150-81.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129150-5

Autor: José Viana da Silva

Réu: Adriele Cristina Lima Silva e outros.

Despacho:01-Recebo a apelação em seu duplo efeito.02-Manifeste-se a

parte adversa em 15 (quinze) dias.03-Após,dê-se vista ao Ministério Público.04-Por fim,remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.Boa Vista-RR,20/05/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

099 - 0132252-14.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132252-4

Autor: E.P.

Réu: A.V.G.P.

Despacho: 01 - Manifeste-se o douto causídico da parte autora (OAB/RR 385), em 05 (cinco) dias. 02 - Decorrido o prazo, com ou sem manifestação façam conclusos os autos. Boa Vista/RR, 21/05/2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

100 - 0171137-63.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171137-7

Autor: S.F.D.S.

Réu: C.B.C.D.

Despacho:01-Ao Ministério Público.Boa Vista-RR,19/05/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: José Edgar Henrique da Silva Moura, Paulo Luis de Moura Holanda

Ordinária

101 - 0212771-68.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212771-0

Requerente: Dayane Maia de Farias

Requerido: Saúde Vida e Convênios Médicos Serviços Ltda e outros.

Despacho:01-Defiro fls.59.Cite-se e oficie-se,conforme requerido.Boa Vista-RR,19/05/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

Out. Proced. Juris Volun

102 - 0214142-67.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214142-2

Autor: Altina Batista da Cunha

Réu: Rutiana da Luz de Oliveira

Despacho:01-Ao Ministério Público.Boa Vista-RR,19/05/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

Prest. Contas Exigidas

103 - 0005746-51.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005746-1

Autor: Brenda Morgana de Oliveira

Réu: Espólio de Eduardo Luiz Costa Valença

Despacho:01-Pela derradeira vez,manifeste-se a parte autora,em 05(cinco)dias,sob pena de extinção.Boa Vista-RR,19/05/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Lavoisier Arnoud da Silveira, Marcelo Bruno Gentil Campos, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Nilter da Silva Pinho

Separação Litigiosa

104 - 0190770-26.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190770-0

Requerente: D.P.S.

Requerido: M.N.C.

Despacho:01-A fim de prevenir futuras nulidades,manifeste-se a parte requerida,em cinco dias,acerca da inércia do autor,sob pena de extinção e arquivamento.Boa Vista-RR,20/05/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Ronald Rossi Ferreira

Sobrepartilha

105 - 0219269-83.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219269-8

Autor: M.J.S.V.

Réu: M.N.V.B.

Despacho:01-Intime-se,pessoalmente,a inventariante Maria de Nazaré Velasco Barbosa(endereço às fls.134),a manifestar-se acerca de fls.446 e seguintes,no prazo de 05(cinco)dias,sob pena de remoção.Boa Vista-RR,19/05/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

2ª Vara Cível

Expediente de 21/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Frederico Bastos Linhares
Shirley Kelly Claudio da Silva

Cominatória Obrig. Fazer

106 - 0122773-31.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122773-3

Requerente: Fatima Regina Pinheiro de Carvalho

Requerido: o Estado de Roraima

I. Cumpra-se o despacho de fls. 158; II. Int. Boa Vista-RR, 17/05/2010.

(a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos

Desapropriação

107 - 0045883-56.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.045883-1

Expropriante: Emhur Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo

Expropriado: Manoel Nabuco de Araújo Filho e outros.

Despacho: I. Em 5 (cinco) dias, indiquem as partes assistentes técnicos

e apresentem quesitos (CPC, art.421,§ 1º, I e II); II. A seguir, intime-se o

perito, em caráter de urgência, vez que se trata de processo META 2,

para informar em cartório o horário e local da realização da pericia;III.

Int. Boa Vista-RR, 20/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de

Almeida, Gil Vianna Simões Batista, Kaiçara Doroite Bortolini, Pedro

Xavier Coelho Sobrinho, Sherysday Chystiane de Souza Hollanda

Execução

108 - 0028044-18.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028044-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Prosperidade Industria e Comercio Ltda

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso

do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c

40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste

processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência

extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma

descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para

ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as

formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 11/05/2010. (a)

Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

109 - 0028046-85.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028046-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Prosperidade Industria e Comercio Ltda

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso

do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c

40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste

processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência

extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma

descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para

ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as

formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 11/05/2010. (a)

Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

110 - 0028069-31.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028069-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Prosperidade Industria e Comercio Ltda

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso

do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c

40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste

processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência

extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma

descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para

ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as

formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 11/05/2010. (a)

Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

111 - 0156930-59.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156930-4

Exeqüente: Valter Mariano de Moura

Executado: Estágio Construções Ltda e outros.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apenso. Prazo de 015 dia(s). 030579600.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Marco Antônio Salviato

Fernandes Neves, Valter Mariano de Moura

112 - 0158205-43.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158205-9

Exeqüente: Elene Marçal da Silva

Executado: o Estado de Roraima

I. Indefiro o pedido de fls. 59, posto que diligência é de incumbência do

exequente; II. Informe o autor, em cinco dias, o valor atualizado da

dívida; III. Int. Boa Vista-RR, 17/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz -

Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos

Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra,

Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

113 - 0003014-15.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003014-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jr Diórgenes e outros.

I. Ciente da decisão de fls. 236/238-v.; II. cumpra-se a decisão; III. Int.

Boa Vista-RR, 17/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito

Substituta.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Dircinha Carreira Duarte

114 - 0046141-66.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.046141-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Paulo André de Carvalho Silva

I. Mantenham os autos suspenso até o término do parcelamento,

conforme deferido à fl. 72, item I; II. Int. Boa Vista-RR 17/05/2010. (a)

Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

115 - 0100574-15.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100574-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Liane Maria Consolata de Amorim

I. Tendo em vista o valor da Execução Fiscal, torno sem efeito o

despacho de fls. 53; II. Manifeste-se o Exequente, acerca do Provedimento

da Corregedoria Geral de Justiça 01/2009, art. 128, §§ 1º e 2º; III. Int.

Boa Vista-RR, 14/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito

Substituta.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

116 - 0101822-16.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101822-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Raimunda Maia e outros.

I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 90 II. Oficie-se novamente

ao Banco do Brasil, solicitando que o valor depositado na conta judicial

informada as fls. 67, seja transferido para a conta do Estado de Roraima,

informada as fls. 52; III. Junte-se cópia deste despacho, da petição de

fls. 52, dos despachos de fls. 58 e dos documentos de fls. 67; IV Int.

Boa Vista-RR, 17/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito

Substituta.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

117 - 0101961-65.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101961-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ernani Mendes Coelho e outros.

I. Defiro o pedido de fls. 89; II. Intime-se o executado, acerca da penhora

de fls. 75, por edital; III. Int. Boa Vista-RR, 17/05/2010. (a) Caroline da

Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

118 - 0103811-57.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103811-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Faria e Faria Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, julgo extinto o processo sem

apreciação do mérito, nos termos do art. 267. V, do CPC. Em havendo

bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo

penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de

Registro de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a

presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 21 de maio de 2010.

(a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

119 - 0103917-19.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103917-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sidney Lourenço Ferreira

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos,

julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos art. 269, II, e do 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se, Em existindo restrições perante o Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Bancos, seja retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR 17/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.
Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

120 - 0106064-18.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.106064-7
Exeçüente: Município de Boa Vista
Executado: Maria Gercina do Nascimento
I. Cumpra-se o despacho de fls. 72, item II; II. Int. Boa Vista-RR, 17/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.
Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

121 - 0119068-25.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.119068-3
Exeçüente: Município de Boa Vista
Executado: Sebastião Lima Carneiro
I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, observando o endereço e o bem indicado às fls. 37/42; II. Efetivada a penhora, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Int. Boa Vista-RR, 17/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

122 - 0120278-14.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.120278-5
Exeçüente: Município de Boa Vista
Executado: Rodrigues e Andrade Ltda
Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos art. 269, II, e do 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se, Em existindo restrições perante o Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Bancos, seja retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR 17/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.
Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

123 - 0128731-61.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.128731-3
Exeçüente: Município de Boa Vista
Executado: Nilo Maia de Freitas
I. Indefiro o pedido de fls. 62; manifeste-se exequente em 30 dias, indicando bens passíveis de penhora do executado; II. Decorrido o prazo acima in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48 horas, sob pena de extinção por desídia, nos termos do art. 40, § 2º, da LEF; III. Int. Boa Vista-RR, 17/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.
Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

124 - 0132748-43.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.132748-1
Exeçüente: o Estado de Roraima
Executado: Martines e Andrade Ltda e outros.
I. Cumpra-se o despacho de fls. 92; II. Int. Boa Vista-RR, 17/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

125 - 0141211-71.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.141211-9
Exeçüente: o Estado de Roraima
Executado: Martinez e Andrade Ltda e outros.
I. Cumpra-se o despacho de fls. 53; II. Int. Boa Vista-RR, 17/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

126 - 0149889-75.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.149889-4
Exeçüente: o Estado de Roraima
Executado: Martinez e Andrade Ltda e outros.
I. Cumpra-se o despacho de fls. 73; II. Int. Boa Vista-RR, 17/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

127 - 0151069-29.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.151069-8
Exeçüente: o Estado de Roraima
Executado: Martinez e Andrade Ltda e outros.
I. Cumpra-se o despacho de fls. 56; II. Int. Boa Vista-RR, 17/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

128 - 0155638-39.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.155638-4
Exeçüente: o Estado de Roraima
Executado: Martinez e Andrade Ltda e outros.
I. Cumpra-se o despacho de fls. 66; II. Int. Boa Vista-RR, 17/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.
Advogado(a): Marcelo Tadano

129 - 0159967-94.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.159967-3
Exeçüente: o Estado de Roraima
Executado: Martinez e Andrade Ltda e outros.
I. Cumpra-se o despacho de fls. 66; II. Int. Boa Vista-RR, 17/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.
Advogado(a): Marcelo Tadano

130 - 0160026-82.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.160026-5
Exeçüente: Município de Boa Vista
Executado: E. S. Soares-me
Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos art. 269, II, e do 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se, Em existindo restrições perante o Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Bancos, seja retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR 17/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.
Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

131 - 0160414-82.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.160414-3
Exeçüente: o Estado de Roraima
Executado: Mmr de Moraes e outros.
I. Arquive-se; II. Int. Boa Vista-RR, 14/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.
Advogado(a): Marcelo Tadano

132 - 0161797-95.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.161797-0
Exeçüente: o Estado de Roraima
Executado: Martinez e Andrade Ltda e outros.
I. Cumpra-se o despacho de fls. 87; II. Int. Boa Vista-RR, 17/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.
Advogado(a): Marcelo Tadano

3ª Vara Cível

Expediente de 21/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:

**Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):**

**Luiz Carlos Leitão Lima
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):**

Josefa Cavalcante de Abreu

Execução de Honorários

133 - 0065745-76.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.065745-5
Exeçüente: Jaeder Natal Ribeiro e outros.
Executado: Maria José da Costa Amorim
Despacho: Defiro (fls. 161). BV, 06/05/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de direito da 3ª Vara Cível.
Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Leonildo Tavares Lucena Junior

Execução de Sentença

134 - 0027917-80.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.027917-9
Exeçüente: Ademar Ludwig
Executado: Jorge Zacarias Cardoso e outros.
Despacho: Já tendo sido liberado o valor antes bloqueado, conforme promoção supra, diga o exequente. BV, 18/05/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de direito da 3ª Vara Cível.
Advogados: Ellen Euridice C. de Araújo, Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Leonildo Tavares Lucena Junior

135 - 0073871-18.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.073871-9
Exeçüente: Adilson dos Santos Gomes

Executado: Neivimar Magalhães Gomes
 Despacho: Defiro o sobrestamento, pelo prazo pedido. BV, 14/04/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de direito da 3ª Vara Cível.
 Advogados: Angela Di Manso, Eugênia Louriê dos Santos, Gerson da Costa Moreno Júnior, Josenildo Ferreira Barbosa, Mamede Abrão Netto, Miriam Di Manso

136 - 0091211-38.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091211-4

Exequente: João Alfredo de Azevedo Ferreira

Executado: Torneadora Universal Ltda e outros.

Despacho: Diga o exequente. BV, 17/05/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Josimar Santos Batista, Samuel Moraes da Silva

Falência

137 - 0027913-43.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027913-8

Requerente: Dental Alencar Ltda e outros.

Despacho: À vista das manifestações da Fazenda Nacional, da falida e do MP, e do estado do feito, com procedimento de parcelamento de débitos fiscais em tramitação, publicação de editais sem manifestação de credores intimados e pagamento de credores particulares, tenho por prejudicadas as fases de realização do ativo e pagamento do passivo, resta a apresentação do relatório final da falência, cuja elaboração determino à síndica, no prazo de 20 dias, na forma do art. 131, LF 7661/45, em aplicação. Oferecido o Relatório, venham-me os autos conclusos para decisão de encerramento da falência, na forma do art. 132, mesma lei. Intime-se a síndica, por a via mais rápida, inclusive telefone, a massa falida e os credores por seus respectivos patronos, as Fazendas Públicas federal, estadual e municipal, e o MP. Publique-se. Cumpra-se. BV, 20/05/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Leonildo Tavares Lucena Junior, Marcos Antônio C de Souza, Rodrigo Guarienti Rorato, Viviane Noal dos Santos

5ª Vara Cível

Expediente de 21/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):

Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior

Ação de Cobrança

138 - 0127728-71.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127728-0

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Empresa Silva Ramos Rent a Car Ltda

Despacho: Expeça-se novo mandato de citação no endereço indicado nas fls. 119 e 124. Defiro o pedido de fl. 121. Boa Vista, 19 / 05 / 2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

139 - 0135166-51.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135166-3

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Amelia Sampaio da Silva

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 101/104, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

140 - 0160353-27.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160353-3

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Renato Vicente Barbosa

Despacho: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Dê-se vista à DPE. Boa Vista, 17 / 05 / 2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

Busca/apreensão Dec.911

141 - 0144150-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144150-6

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Sueli da Silva Cruz

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fl. 115, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)
 Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Ráison Tataira da Silva

Cominatória Obrig. Fazer

142 - 0169103-18.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169103-3

Requerente: Wesley Pablo Matos da Costa

Requerido: Mariano Vieira Junior

Despacho: Manifeste-se a parte ré sobre os documentos de fls. 92/94. Boa Vista, 13/05/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Anderson Cavalcante de Moraes, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

Consignação em Pagamento

143 - 0216271-45.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.216271-7

Autor: Claudia Regina Macedo Cabral

Réu: Banco Bradesco S/a

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o pedido parcialmente procedente para declarar nulas as cláusulas que estabelecem a capitalização de juros mensais, a fixação de juros anuais acima de 24% ao ano e a cobrança de taxa administrativa para abertura de crédito. Condono o réu a reembolsar à autora os valores cobrados a título de taxa administrativa de R\$ 200,00(duzentos reais). Os valores estabelecidos através do cálculo aritmético devem ser descontados do valor da dívida, devendo a sentença ser liquidada por cálculo aritmético (CPC, art. 475-B e seguintes). Condono o réu ao pagamento das custas finais. Honorários advocatícios pro rata. Após o transitio em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 17/05/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

Depósito

144 - 0135130-09.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135130-9

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Elyete Peixoto Galvão

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fl. 105, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)
 Advogados: Jonh Pablo Souto Silva, Ráison Tataira da Silva

145 - 0177515-35.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177515-8

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Socorro de Souza Bonete

Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 107/108. Boa Vista, 17 / 05 / 2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Ráison Tataira da Silva

Embargos Devedor

146 - 0102223-15.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102223-3

Embargante: Edvar de Franca Varela Filho e outros.

Embargado: Banco Itaú S/a e outros.

Despacho: 1. Efetuar a transferência dos valores bloqueados. 2. Aguarda-se a resposta do Banco do Brasil quanto à determinação da transferência. 3. Após, reduza-se a termo a penhora. 3. Em seguida, intime-se a parte executada nos termos do art. 475-j, § 1º do CPC. Boa Vista, 06 / 05 / 2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Edmarie de Jesus Cavalcante, Eliete Santana Matos, Hiran Leão Duarte, Maria Emília Brito Silva Leite, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Orlando Guedes Rodrigues, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

147 - 0212822-79.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212822-1

Embargante: Jose Ferreira Lima

Embargado: Banco do Brasil S/a

Decisão: A intimação a que se refere o art. 740 do CPC pode ser feita na pessoa do advogado do embargado (exequente). Assim, a intimação para impugnação aos embargos, publicada no DPJ nº 4063 de 21/04/2009, pág. 36, saiu em nome do advogado Johnson Araújo Pereira, não havendo qualquer vício no ato. Além disso, a falta de impugnação aos embargos não produz os efeitos da revelia, dada a existência de título executivo em prol do embargado. Por isso, torno sem efeito a decretação da revelia. Publique-se e proceda-se nova conclusão para julgamento. Boa Vista, 13/05/2010. Dr. Mozarildo Monterio

Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

Execução

148 - 0006198-76.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006198-3

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Francisco Eugênio de Almeida

Despacho: Defiro o pedido de fl. 262. Dê-se vista como requerido. Boa Vista, 17 / 05 / 2010. . Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Edmarie de Jesus Cavalcante, Eliete Santana Matos, Hiran Leão Duarte, Samuel Weber Braz, Vilma Oliveira dos Santos, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

149 - 0006565-03.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006565-3

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Marcelo da Silva Mundim e outros.

Despacho: Defiro pedido de fl. 189. Dê-se vista como requerido. Boa Vista, 17/05/ 2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.
Advogados: Daniela da Silva Noal, Edmarie de Jesus Cavalcante, Eliete Santana Matos, Hiran Leão Duarte, Pedro de A. D. Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos

150 - 0074912-20.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074912-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Jose Ferreira Lima

Despacho: Suspendo o curso do processo até o julgamento dos embargos. Boa Vista, 13/05/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

151 - 0078178-78.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078178-2

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Comeccol e Construção Lourival Ltda

Despacho: Defiro pedido de penhora on line. Havendo resposta positiva, efetuar a transferência dos valores bloqueados até o limite da dívida, bem como liberar o saldo remanescente. Após a confirmação da transferência, reduza-se a termo a penhora. Em seguida, intime-se a parte executada para, querendo, apresentar impugnação/embargos. Boa Vista, 06 / 05 / 2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.
Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre as informações obtidas via BacenJud. Boa Vista, 03/ 05 / 2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Edmarie de Jesus Cavalcante

152 - 0185344-33.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185344-1

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: G de Melo Silva e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. Por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 03/05/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

153 - 0194714-36.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194714-4

Exeqüente: Industria Gráfica Feroni Ltda

Executado: L do Nascimento Santos Me

Despacho: Indeiro o pedido de fl. 90, uma vez que os embargos foram recebidos em seu regular efeito. Deixo para apreciar o pedido de levantamento do valor bloqueado após o julgamento dos embargos. Oficie-se ao Detran solicitando informações sobre a existência de bens em nome da parte executada. À contadoria para atualização da dívida. Após, intimem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos. Boa Vista, 13/05/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alberto Cordeiro, Camila Saraiva Reis, Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes

Execução de Sentença

154 - 0006475-92.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006475-5

Exeqüente: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense

Executado: Beltur Empreendimentos Turísticos Ltda

Despacho: 1. Defiro pedido de penhora on line. 2. Havendo resposta positiva, efetuar a transferência dos valores bloqueados até o limite da dívida, bem como liberar o saldo remanescente. 3. Após a confirmação da transferência, reduza-se a termo a penhora. 4. Em seguida, intime-se a parte executada para, querendo, apresentar impugnação. Boa Vista, 05/ 04/ 2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.
Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre as informações obtidas

via BacenJud. Boa Vista, 03/ 05 / 2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Pedro de A. D. Cavalcante

155 - 0089718-26.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089718-2

Exeqüente: Caçulão Materiais de Construção Ltda

Executado: Essen Huascar Pinheiro de Melo

Decisão: Indeiro o pedido de fl. 178, uma vez que a declaração de insolvência deve ser requerida por procedimento próprio, nos termos do art. 754 e seguintes do CPC. Manifeste-se a parte exequente querendo o que entender cabível. Boa Vista, 13/05/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Anair Paes Paulino, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Carmem Tereza Talamás, Denise Abreu Cavalcanti, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Silvana Borghi Gandur Pigari

Monitória

156 - 0146696-52.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146696-6

Autor: Ailton Gomes da Silva

Réu: Luis Edson Licarião Távora

Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas processuais no valor de R\$ 242,50 (duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Euflávio Dionísio Lima, Hindenburgo Alves de O. Filho

Ordinária

157 - 0136880-46.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136880-8

Requerente: Manoel Nereu da Silva e outros.

Requerido: Raimunda Edna Santos Brito

Despacho: Manifestem-se as partes sobre o interesse na produção da prova oral deferida no prazo de cinco dias, sob pena de desistência tácita. Boa Vista, 18/ 05/ 2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais, Mário Junior Tavares da Silva

158 - 0203340-10.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203340-5

Requerente: Vimezer Fornecedores de Serviços Ltda

Requerido: Nóbrega Distribuidora Ltda

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, V do Código Processo Civil. Condono a parte autora ao pagamento das custas finais. Sem honorários advacícios. Após o transitio em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 12/05/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Valter Mariano de Moura

6ª Vara Cível

Expediente de 21/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Djacir Raimundo de Sousa

Agravo de Instrumento

159 - 0214830-29.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214830-2

Agravante: Aurivan do Nascimento

Agravado: Luiz Cláudio Santos Estrella

Despacho: Mantenha-se em apenso; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 20 de maio de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Yan Jorge do Rego Macedo

Cautelar Inominada

160 - 0182174-53.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182174-5

Requerente: José Sales Rios

Requerido: Sabemi Seguradora S/a e outros.

Despacho: manifeste-se a aprte Requerente sobre certidão de fls. 267;

Após, cumpra-se, na íntegra, despacho de fls. 262, devendo o Cartório observar o requerido às fls. 263; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 20 de maio de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

Execução

161 - 0063005-48.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063005-6

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Jose Ramos da Silva

Ato Ordinatório: Intimação da parte Exequente para se manifestar sobre bloqueio. Boa Vista (RR), em 21/05/2010. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

162 - 0136487-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136487-2

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Aglaide Mendes da Silva

Ato Ordinatório: Intimação da parte Exequente para se manifestar sobre bloqueio. Boa Vista (RR), em 21/05/2010. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

163 - 0184675-77.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184675-9

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: R M Lobato - Me e outros.

Ato Ordinatório: Intimação da parte Exequente para se manifestar sobre bloqueio. Boa Vista (RR), em 21/05/2010. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedita Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Tatiany Cardoso Ribeiro

Execução de Sentença

164 - 0066768-57.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.066768-6

Exeqüente: Alosmano de Jesus da Silva e outros.

Executado: Rafael Castro Filho e outros.

Ato Ordinatório: Intimação da parte Exequente para se manifestar sobre bloqueio. Boa Vista (RR), em 21/05/2010. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial.

Advogados: Franciele Coloniese Bertoli, Marcos Antônio C de Souza, Maria Emília Brito Silva Leite

Imissão Na Posse

165 - 0116364-39.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116364-9

Autor: Luiz Cláudio Santos Estrella

Réu: Fulano de Tal e outros.

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 927 c/c Inciso I, do artigo 269, ambos do Código de Processo civil, julgo PROCEDENTE o pedido autoral e extinguo o processo com resolução do mérito, para: a) Reintegrar o Requerente na posse da gleba de terras localizada no loteamento jardim Equatorial III, totalizando 4.170,59m2, conforme contrato de promessa de compra e venda anexo á peça vestibular; b) Determino, ainda, que os Requeridos desocupem o aludido imóvel, retirando todos os materiais eventualmente a ele incorporados, no prazo de 30 dias, sob pena de ser expedido o competente mandado de reitegração de posse; c) condeno por derradeiro, os requeridos ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que ora arbitro em R\$ 2.000,00 (CPC: art. 20, §4º), ficando, no entanto, suspensa a exigibilidade da cobrança, nos termos do art. 12 da lei 1060/50. Dê-se ciência à DPE. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Após, dê-se baixa e arquivise. P.R.I.C. Boa vista (RR), em 20 de maio de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Yan Jorge do Rego Macedo

Impugnação Valor da Causa

166 - 0119705-73.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119705-0

Impugnante: Aurivan do Nascimento e outros.

Impugnado: Luiz Cláudio Santos Estrella

Despacho: Cumpra-se, na íntegra, sentença de fls.23/25; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 20 de maio de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Januário Miranda Lacerda, Yan Jorge do Rego Macedo

Indenização

167 - 0108332-45.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108332-6

Autor: Tadeu Nonato Galvão de Lima

Réu: Oculistas Associados de Roraima

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DJE, a intimação da(s) parte(s) Requerida acerca da Perícia designada para 11.06.2010, às 08:00 horas, no consultório de Oftalmologia do Dr. Nazareno Bertino Vasconcelos, sito à Rua Alfredo Cruz, 3001 - Centro. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial

Advogados: Natanael de Lima Ferreira, Rommel Luiz Paracat Lucena

Reivindicatória

168 - 0073755-12.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073755-4

Autor: Marinalva Silva Santos

Réu: José Agábito

Despacho: Certifique o Cartório sobre tempestividade dos Embargos opositos; Após, façam-me conclusos. Boa Vista (RR), em 21/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Mamede Abrão Netto, Margarida Beatriz Oruê Arza

1ª Vara Criminal

Expediente de 21/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Madson Wellington Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(A):

Érico Carlos Teixeira

Crime C/ Pessoa - Júri

169 - 0010678-97.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010678-8

Réu: Nivaldo Pereira dos Santos

Despacho: Assim, nomeio como defensor ad hoc neste processo a ilustre Advogada ELLEN CARDOSO. Em cumprimento a META 02/CNJ designo o dia 11/06/2010 para a realização do julgamento pelo Tribunal do Júri, no Fórum Advogado Sobral Pinto. Em, 21/05/2010. Lana Leitão Martins-Juiza de Direito.

Advogado(a): Ellen Euridice C. de Araújo

170 - 0027032-66.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027032-7

Réu: Jeovan dos Santos Silva e outros.

Despacho: "... Assim, nomeio como defensor ad hoc neste processo o Ilustre advogado JOHN PABLO, para o acusado Rosinei da Silveira Pinto e a Dra. Dolane Patricia OAB/RR 493 para o acusado Jeovan dos Santos Silva. Designo o dia 28/05/2010 para realização do julgamento pelo Tribunal do Júri, no Fórum Advogado Sobral Pinto. Em, 21/05/2010. Lana Leitão Martins - Juiza de Direito.

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, John Pablo Souto Silva

171 - 0063909-68.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063909-9

Réu: Raimundo dos Santos Sousa

Despacho: "... Assim, nomeio como defensor ad hoc neste processo o Ilustre advogado Edinaldo Vidal. Designo o dia 14/06/2010 para realização do julgamento pelo Tribunal do Júri, no Fórum Advogado Sobral Pinto. Em, 21/05/2010. Lana Leitão Martins - Juiza de Direito.

Advogado(a): Edinaldo Gomes Vidal

172 - 0157441-57.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157441-1

Réu: Ananias Alves dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/07/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

173 - 0005718-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005718-0

Réu: Danúbio Fernandes de Oliveira Lima

O ACUSADO DANÚBIO FERNANDES DE OLIVEIRA LIMA, POR OCASIÃO DE SUA CITAÇÃO, INFORMOU QUE SUA DEFESA É PATROCINADA PELO ILUSTRE ADVOGADO, DR. GERSON COELHO, CONFORME SE INFERE ÀS FLS. 77/78 DOS AUTOS. ASSIM, INTIME-

SE O ILUSTRE ADVOGADO PARA APRESENTAR RESPOSTA À ACUSAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

Liberdade Provisória

174 - 0007546-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007546-3

Réu: Joseph Walles da Silva Souza

Final da Decisão: "... Indefiro, pois, o pedido de liberdade provisória. Ciência ao MP e ao Advogado constituído. Preclusa, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21/05/2010. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz Substituto.

Advogado(a): João Pujucan P. Souto Maior

Petição

175 - 0222328-79.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222328-7

Réu: Luiz Amilton Cabral Wolff

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 15/07/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar

Expediente de 21/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A):
Érico Carlos Teixeira

Abuso de Autoridade

176 - 0178298-27.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178298-0

Réu: Natanael Felipe de Oliveira Junior

Decisão: "... Assim, retifico a decisão de fls. 333, in totum, e passo a apreciar os pressupostos objetivos e subjetivos do meio recursal utilizado. E, o fazendo, tenho que o recurso sem sentido estrito proposto merece o recebimento, desde que certificada a sua tempestividade.(...)Com ou sem as contrarrazões, remetam-se o traslado ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, consignando no ofício de remessa nossas homenagens. Boa Vista/RR, 17/05/2010. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 21/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
JUIZ(A) COOPERADOR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Felipe Arza Garcia
Hudson Luis Viana Bezerra
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Inquérito Policial

177 - 0449552-08.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449552-9

Réu: Silvio Campos de Oliveira

Despacho: Dou por encerrada a instrução criminal, e nos termos do artigo 57 da Lei n.º 11.343/2006, concedo a palavra às partes para sustentação oral, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, em primeiro lugar ao Ministério Público, em seguida ao Advogado do réu. Despacho: 1) Defiro os pedidos do advogado do réu, na forma requerida; 2) Com a juntada dos documentos, desde já fica deferido a substituição da sustentação oral por apresentação de memoriais, em primeiro lugar ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias; 3) Em seguida, vista a Defesa para apresentação de memoriais no mesmo prazo; 4) Em continuidade, façam-se os autos conclusos para sentença; 5) Cumpra-se. Dr. JARBAS

LACERDA DE MIRANDA, Juiz de Direito, Titular da 2ª Vara Criminal

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

3ª Vara Criminal

Expediente de 21/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
JUIZ(A) AUXILIAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Sandra Margarete Pinheiro da Silva

Execução da Pena

178 - 0069926-23.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069926-7

Sentenciado: Galdino José da Gama

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 24/12/2009 a 20/12/2009, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº. 7.210/84). Junte-se cópia desta decisão na respectiva execução. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/12/2009. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito." "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/05/2010 a 13/05/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº. 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/05/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

179 - 0070096-92.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070096-6

Sentenciado: Antony Marg Pereira da Silva

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 10/10/2009 a 16/10/2009, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº. 7.210/84). Junte-se cópia desta decisão na respectiva execução. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 21/09/2009. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

180 - 0073974-25.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073974-1

Sentenciado: Anderson Paulo Lima Santos

"Acolho cota Ministerial de fls. 226/227, o qual adoto como razões de decidir e determino a elaboração de nova planilha de levantamento de penas. Cumpra-se a r. Decisão de fl. 214. Com urgência. I. Boa Vista, 21/05/10. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

181 - 0083106-72.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083106-6

Sentenciado: Gerson Santana da Silva

"... PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146 da Lei de Execução Penal e artigo 90 do Código Penal. Retifique-se a guia de recolhimento (artigo 106,§ 2º, da Lei de Execução Penal). Certifique-se acerca da pena de multa e das custas processuais e caso necessário intime-se o(a) reeducando(a) para que informe a este Juízo o número de seu Cadastro Nacional de Pessoa Física (C.P.F.) no prazo de 10(dez) dias. Uma vez certificado o trânsito em julgado, comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 01/02/10. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito."

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

182 - 0087162-51.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087162-5

Sentenciado: Jorge Luiz de Souza

Decisão: PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo reeducando acima indicado, nos termos do artigo 1º, x, do Decret n.º7046/2009, e DECLARO extinta a punibilidade conforme artigo 107,II, do Código Penal, ficando mantidos os efeitos da condenação conforme preceitua o artigo 1º, paragrafo único. Publique-se. Registre-se Intimem-se.Boa Vista/RR, 05.03.2010Graciete Sotto Mayo RibeiroJuiza de Direito

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

183 - 0106760-54.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106760-0

Sentenciado: Paulo Barboza Menezes Filho

Final da Sentença: "PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição executória, extinta a punibilidade quanto à pena privativa de liberdade aplicada ao(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 110, caput, c/c art.109, VI e art. 113, ambos do Código Penal. Retifique-se a guia de recolhimento (artigo 106, § 2º, da Lei de Execução Penal). Considerando que o(a) reeducando(a) encontra-se preso(a) na Comarca de Aracajú-SE, expeça-se alvará de soltura, via carta precatória, inclusive via fax, solicitando ao juízo da Comarca de Aracajú-SE que certifique a data, local e horário do cumprimento do alvará de soltura, o estabelecimento prisional e o respectivo diretor, bem como se resultou ou não na soltura do preso e as razões que eventualmente justificaram a manutenção da prisão. Certifique-se acerca da pena de multa e das custas processuais e caso necessário intimem-se o (a) reeducando(a) para que informe a este juízo o número de seu Cadastro Nacional de Pessoa Física (C.P.F) no prazo de 10(dez) dias. Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 21/05/10. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito".

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

184 - 0128965-43.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128965-7

Sentenciado: Kavin Dookwah

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/08/2009 a 14/08/2009, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº. 7.210/84). Junte-se cópia desta decisão na respectiva execução. Expedientes necessários. Boa Vista/RR, 21/07/2009. Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª Vara Criminal." "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 29/03/2010 a 04/04/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº. 7.210/84). Junte-se cópia desta decisão na respectiva execução. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/03/2010. Euclides Calil Filho, Coordenador do Mutirão de Presos Condenados." "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/05/2010 a 13/05/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/05/10. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

185 - 0168905-78.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168905-2

Sentenciado: Rodrigo Lopes Bonfim Santos

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 08/06/2010 às 09:00 horas.

Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

186 - 0184015-83.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184015-8

Sentenciado: Marcelo de Oliveira Pinto

Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/05/2010 a 13/05/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº. 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/05/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

187 - 0207916-46.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207916-8

Sentenciado: Antonio Fabio Lima

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 08/06/2010 às 09:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

188 - 0207925-08.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207925-9

Sentenciado: Evandro da Silva

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 01/01/2010 a 07/01/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº. 7.210/84). Junte-se cópia desta decisão na respectiva execução. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/12/2009. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

189 - 0213256-68.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213256-1

Sentenciado: Railson de Oliveira Pires

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 08/06/2010 às 09:10

horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

Petição

190 - 0190346-81.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190346-9

Réu: Rojane Lima Almeida

Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de visita, de acordo com as razões expostas acima. I. Boa Vista/RR, 18/08/08. Euclides Caili Filho, Juiz de Direito."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

4ª Vara Criminal

Expediente de 21/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(A):

Cláudia Luiza Pereira Nattrott

Felipe Arza Garcia

Hudson Luis Viana Bezerra

Ação Penal

191 - 0007727-18.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007727-9

Réu: J.M.A.

PUBLICAÇÃO: Desp. Intimar a Patrona do Réu ára audiência da testemunha Antonia Sonia Lima e para o interrogatório do Réu. BV, 14.05.2010. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento.

Advogado(a): Josy Keila Bernardes de Carvalho

Crime C/ Admin. Pública

192 - 0013601-96.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013601-7

Réu: Carla Gomes dos Santos e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogado(a): Maria Iracélia L. Sampaio

193 - 0029925-30.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029925-0

Indiciado: I. e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Alexander Ladislau Menezes, Douglas Fernandes Lima do Rêgo

Crime C/ Fé Pública

194 - 0125285-84.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.125285-5

Réu: Diana Figueira Coelho e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

Crime C/ Patrimônio

195 - 0023382-11.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023382-0

Réu: Antonio José Silva dos Santos e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

196 - 0069007-34.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069007-6

Réu: José Roberto Gomes

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

197 - 0069826-68.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069826-9

Réu: Ricardo de Souza Holanda

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogado(a): Maria Gláucia Morais de Oliveira

198 - 0079166-02.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079166-6

Réu: Mario Pereira Aufiero
AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

199 - 0085835-71.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085835-8

Réu: Francisco Willams Pereira da Silva
AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

200 - 0094595-09.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094595-7

Réu: Rui Guilherme de Souza Picanço
AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

201 - 0097343-14.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097343-9

Réu: Keule Rômulo Félix da Silva
AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

202 - 0112097-24.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112097-9

Réu: Lucivaldo Neres Ximenes
AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogado(a): Jose Medeiros de Souza Lima

203 - 0116789-66.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116789-7

Réu: Galdino Pereira da Silva
AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogado(a): Wagner Nazareth de Albuquerque

204 - 0119694-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119694-6

Réu: Alisson da Silva Coelho
AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

205 - 0121286-26.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121286-7

Réu: Antonio Carlos Torres da Silva e outros.
AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

206 - 0125728-35.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.125728-4

Réu: Marcelo Marco e outros.
AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

207 - 0130399-67.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130399-5

Réu: Andre Rarris da Cruz e outros.
AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogados: Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Pereira da Silva, Maria Luiza da Silva Coelho

208 - 0136361-71.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136361-9

Réu: Cledson Carlos da Silva Magalhães e outros.
AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

209 - 0147255-09.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147255-0

Réu: Josimar Santos Batista
AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogado(a): Josimar Santos Batista

210 - 0148350-74.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148350-8

Réu: David Peixoto Balta e outros.
AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

Crime C/ Pessoa

211 - 0022647-75.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022647-7

Réu: Celino Crispin Leal e outros.
AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

212 - 0029894-10.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029894-8

Réu: Alberico Magno Ribeiro de Souza
AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

213 - 0150597-28.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150597-9

Réu: Vileimar Rogério Rodrigues
AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

Crime Porte Ilegal Arma

214 - 0094231-37.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094231-9

Réu: Doralice Melo Lima
AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

215 - 0107276-74.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107276-6

Réu: Jose Fernandes Passos Filho
AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

216 - 0107833-61.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107833-4

Réu: Arnaldo Alves de Sena
AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

217 - 0124484-71.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124484-5

Réu: Antônio Carlos Honorato de Melo
AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogados: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcio Lenadro Deodato de Aquino

218 - 0130638-71.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130638-6

Réu: Elias Dutra de Freitas
AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

Crimes C/ Cria/adol/idoso

219 - 0100460-76.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100460-3

Réu: Sandro Magno Magalhães
AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

220 - 0107550-38.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107550-4

Réu: Idevaldo Jose Pinto Junior e outros.
AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

221 - 0117276-36.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117276-4

Réu: Josué Alves Lima
AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

222 - 0121128-68.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121128-1

Réu: Darlus Barreto da Silva e outros.
AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogados: Irene Dias Negreiro, Stélio Dener de Souza Cruz

5ª Vara Criminal

Expediente de 21/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Felipe Arza Garcia
Francivaldo Galvão Soares
Hudson Luis Viana Bezerra

Ação Penal

223 - 0214879-70.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214879-9

Réu: Nildeumar Hendrek Paiva e outros.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: NILDEUMAR HENDREK PAIVA, vulgo "Matá Matá", brasileiro, solteiro, filho de José Nilson Paiva e Maria do Carmo Hendrek Weterwerf, nascido aos 29.06.1977, natural de Caracaraí/RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Ação Penal de nº 09 214879-9, movida pela Justiça Pública em face do acusado NILDEUMAR HENDREK PAIVA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 1º, inciso I, alínea "a" c/c § 4º, inciso I da Lei nº 9.455/97 e art. 4º, alínea "a" da Lei nº 4.898/65. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 21 dias do mês de maio de 2010. Eu, JCMJ - Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

224 - 0146113-67.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146113-2

Indiciado: F.M.S.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

225 - 0198452-32.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198452-7

Réu: Bernardino Patricio da Silva

Final da Decisão: "(...) Dessa forma, com a nova redação dada ao Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, verifica-se que compete ao 1º Juizado Especial Criminal executar a Suspensão Condicional do Processo. Diante disso, determino a remessa dos presentes autos ao Cartório Distribuidor para remessa ao 1º Juizado Especial Criminal. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 21 de maio de 2010. Iarly José Holanda de Souza-Juiz de Direito Auxiliar da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

226 - 0062562-97.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062562-7

Réu: Cleubevan Alves Ribeiro

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE

de CLEUBEVAN ALVES RIBEIRO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 17 de maio de 2010. Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Auxiliando na 5º Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

227 - 0008659-06.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008659-3

Indiciado: E.F.S.

Decisão: Tendi em vista a prevenção do Juízo da 6ª Vara Criminal, encaminhe os presentes autos àquele Juízo via Cartório Distribuidor. Boa Vista, 21 de maio de 2010. Iarly José Holanda de Souza - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 21/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Felipe Arza Garcia
Hudson Luis Viana Bezerra

Crime C/ Patrimônio

228 - 0024192-83.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.024192-2

Réu: Moisés Carvalho Rodrigues

ao mutirão de causas criminais

Advogados: José Fábio Martins da Silva, José Luciano Henriques de M. Melo

229 - 0030135-81.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.030135-3

Réu: Valderjane do Nascimento Pereira

ao mutirão de causas criminais

Nenhum advogado cadastrado.

230 - 0039174-05.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.039174-3

Réu: Raimundo Souza Catingueiro e outros.

ao mutirão de causas criminais

Nenhum advogado cadastrado.

231 - 0118686-32.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118686-3

Réu: Francisco de Assis Borges da Conceição

ao mutirão de causas criminais

Advogado(a): Maria Emília Brito Silva Leite

Crime Porte Ilegal Arma

232 - 0092278-38.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092278-2

Réu: Regineudo da Silva Costa

ao mutirão de causas criminais

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 20/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Proc. Apur. Ato Infracion

233 - 0007900-42.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007900-2

Infrator: A.C.O. e outros.

Decisão: Decretação de internação provisória. Prazo de 045 dia(s). Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 31/05/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 21/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Erika Lima Gomes Michetti

Janaína Carneiro Costa Menezes

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(A):

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Ação Civil Pública

234 - 0198731-18.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198731-4

Requerente: M.P.E.R.

Requerido: E.R.

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogados: Antônio Carlos Fantino da Silva, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

Adoção

235 - 0216078-30.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.216078-6

Autor: J.O. e outros.

Réu: F.E.S. e outros.

Desocho: I- Manifestem-se os autores. Boa Vista/RR, 13.05.2010. Thiago Henrique Tele Lopes, MM. Juiz Substituto Respondendo por este Juizado.

Advogado(a): Timóteo Martins Nunes

Autorização Judicial

236 - 0007255-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007255-1

Autor: J.R.S. e outros.

Isto Posto, considerando o que dos autos consta, em consonância com a r. cota ministerial, defiro o pedido formulado pelo requerente, para autorizar a participação de crianças e adolescentes devidamente autorizados pelos pais ou responsável legal, devendo ser observado os horários de permanência destes nas apresentações, bem como a Jurisdição desta Comarca (Boa Vista, Cantá, Normandia e Bonfim), sob as penas da lei. Expeça-se o competente Alvará.P. R. I.Após o trânsito em julgado determino o arquivamento do feito. Boa Vista/RR, 21 de maio de 2010. Thiago Henrique Teles Lopes - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude -

Nenhum advogado cadastrado.

237 - 0007269-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007269-2

Autor: I.F.N.

Criança/adolescente: E.F.N.

Ora, o trabalho pleiteado pela genitora da adolescente não é perigoso, insalubre ou noturno e a adolescente é maior de 16 anos de idade, não havendo, pois, necessidade de provimento jurisdicional ante a ausência de interesse processual.Pelo exposto, em consonância com o parecer do r. Ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.Anote-se.Sem custas.Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas competentes.P.R.I.Boa Vista/RR, 21 de maio de 2010.Thiago Henrique Teles Lopes - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude -

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Sentença

238 - 0062156-76.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062156-8

Executado: J.A.S.

Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença. Pelo exposto, determino o arquivamento do feito com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 21 de maio de 2010 (a) THIAGO HENRIQUE

TELES LOPES - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude

Nenhum advogado cadastrado.

Relatório Investigações

239 - 0003980-60.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003980-8

Infrator: M.L.S. e outros.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 23/06/2010 às 08:55 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 21/05/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Larissa de Paula Mendes Campello

Crime C/ Admin. Pública

240 - 0156583-26.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156583-1

Indiciado: F.T.B.

Ante ao exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de FLÁVIO TAVARES BRANDÃO, em razão da ocorrência de prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através de publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, 12 de maio de 2010. André Gustavo Livonesi. Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

241 - 0163380-18.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163380-3

Indiciado: A.A.

Ante ao exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de ANDREVAL AUGUSTO, em razão da ocorrência de prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através de publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, 12 de maio de 2010. André Gustavo Livonesi. Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Fé Pública

242 - 0132035-68.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132035-3

Indiciado: E.V.A.

Ante ao exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade de ELITON VIEIRA ALMEIDA, em razão da ocorrência de prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através de publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, 12 de maio de 2010. André Gustavo Livonesi. Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

243 - 0134242-40.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134242-3

Indiciado: E.E.S. e outros.

Ante ao exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de ELIAS ELISÁRIO DA SILVA e SEBASTIÃO GENAIR RIBEIRO, em razão da ocorrência de prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através de publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, 12 de maio de 2010. André Gustavo Livonesi. Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

244 - 0152739-68.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152739-3

Indiciado: S.S.D. e outros.

Ante ao exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de SARA DA

DICK e DINILDE DE SOUZA MOURA PEREIRA, em razão da ocorrência de prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através de publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, 13 de maio de 2010. André Gustavo Livonesi. Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

245 - 0171894-57.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171894-3

Indiciado: R.F.O. e outros.

Ante ao exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de RINALDO GOMES DE OLIVEIRA, ROCIVALDO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA e PAULO SÉRGIO DA SILVA BELO, em razão da ocorrência de prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através de publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, 13 de maio de 2010. André Gustavo Livonesi. Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

246 - 0192770-96.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192770-8

Réu: Bruno Gilberto de Souza Santos

Do exposto, DECLARO, em face da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de BRUNO GILBERTO SOUZA SANTOS, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público e a DPE. Intime-se através de publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Boa Vista, 13 de maio de 2010. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

247 - 0137744-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137744-5

Indiciado: S.R.F.

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de SÍLVIO ROCHA FREITAS, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público e a DPE. Intime-se apenas através de publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, 13 de maio de 2010. André Gustavo Livonesi. Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

248 - 0155668-74.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155668-1

Sentenciado: José Adolar de Castro Filho

Do exposto, DECLARO, em face da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de JOSÉ ADOLAR DE CASTRO FILHO, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público e a Defesa. Intime-se através de publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, 14 de maio de 2010. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Advogado(a): José Demontê Soares Leite

Execução Juizado Especial

249 - 0098872-34.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.098872-3

Indiciado: J.F.O.F.

Ante ao exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA FILHO, em razão da ocorrência de prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através de publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, 13 de maio de 2010. André Gustavo Livonesi. Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

250 - 0111584-56.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.111584-7

Indiciado: M.O.C.

Do exposto, DECLARO, em face da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de MARCELO OLIVEIRA CHAVES, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público e a Defesa. Intime-se através de publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, 13 de maio de 2010. André Gustavo Livonesi. Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

251 - 0116790-51.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116790-5

Apenado: Nerivan Reis Gomes e outros.

Ante ao exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de NERIVAN REIS GOMES, em razão da ocorrência de prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através de publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista,

13 de maio de 2010. André Gustavo Livonesi. Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

252 - 0126747-42.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.126747-1

Indiciado: A.S.L. e outros.

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade de DIEGO SILVA VERAS, pelo noticiado nestes Autos, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executiva estatal, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através de publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, 12 de maio de 2010. André Gustavo Livonesi. Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

253 - 0156371-05.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156371-1

Indiciado: J.P.S.

Ante ao exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de JOÃO PEREIRA DA SILVA, em razão da ocorrência de prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através de publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, 13 de maio de 2010. André Gustavo Livonesi. Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

254 - 0156759-05.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156759-7

Indiciado: A.A.P.J.

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ALOÍSIO ALVES PEQUENINO JÚNIOR, em razão da ocorrência de prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através de publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Boa Vista, 13 de maio de 2010. André Gustavo Livonesi. Juiz de Direito Substituto
Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

255 - 0163455-57.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163455-3

Indiciado: D.S.S.O.

Ante ao exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de DEGILSON DE SOUSA SILVA DE OLIVEIRA, em razão da ocorrência de prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através de publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, 12 de maio de 2010. André Gustavo Livonesi. Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

256 - 0163761-26.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163761-4

Indiciado: E.P.S.

Sentença: Indeferida a petição inicial.

Sentença: Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Intimação do AF substituída pela publicação no DJE. Cientifique-se à DIEPEMA. P.R.I. Boa Vista, RR, 21 de maio de 2010. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

257 - 0169939-88.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169939-0

Indiciado: M.O.M.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de MARIA ODETE DE MORAES, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no art. 89, §5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através de publicação via DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 21 de maio de 2010. André Gustavo Livonesi. Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

258 - 0173740-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173740-6

Indiciado: J.A.N.

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JANECY ANDRADE DO NASCIMENTO, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, em face da ocorrência da prescrição punitiva/executiva estatal, com base no art. 107, IV, do Código Penal e em razão da decadência do direito de representação do crime capitulado no art. 129 c/c artigo 13, p. 2, do CPB, com amparo no art. 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9.099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP e a DPE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Boa Vista, 13 de maio de 2010. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

259 - 0173810-29.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173810-7

Indiciado: A.A.L.P.

Do exposto, DECLARO, em face da pretensão punitiva/executória,

extinta a punibilidade de ANTONIO ADRIANO LOURENO PALHARES, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público e a DPE. Intime-se através de publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Boa Vista, 12 de maio de 2010. André Gustavo Livonesi. Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

260 - 0178129-40.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178129-7

Indiciado: K.A.L.M.

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade de KAIO ABRAÃO LIMA MARTINS, pelo noticiado nestes Autos, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executiva estatal, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através de publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Boa Vista, 13 de maio de 2010. André Gustavo Livonesi. Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

261 - 0178134-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178134-7

Indiciado: A.S.F.

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de AILTON DE SOUSA FERNANDES, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público e a DPE. Intime-se apenas através de publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Boa Vista, 13 de maio de 2010. André Gustavo Livonesi. Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

262 - 0181435-80.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181435-1

Indiciado: G.J.S.

Ante ao exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de GLEYSON JOHNS DE SOUZA, em razão da ocorrência de prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através de publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, 13 de maio de 2010. André Gustavo Livonesi. Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

263 - 0185628-41.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185628-7

Indiciado: J.S.P.

Ante ao exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de JACKSON SILVA PEREIRA, em razão da ocorrência de prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através de publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, 13 de maio de 2010. André Gustavo Livonesi. Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

264 - 0222367-76.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222367-5

Indiciado: L.R.S.M.S.

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade de LUCAS ROBERTO SOUZA MARTINAK SIERVO, pelo noticiado nestes Autos, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executiva estatal, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através de publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Boa Vista, 13 de maio de 2010. André Gustavo Livonesi. Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

265 - 0002081-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002081-6

Indiciado: A.H.C.C.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de ALLAN HENRIQUE DE CARVALHO DE CASTRO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no art. 89, §5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através de publicação via DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 21 de maio de 2010. André Gustavo Livonesi. Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

266 - 0125453-86.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.125453-9

Indiciado: M.A.S.

Ante ao exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de MARCION ARAÚJO SANTANA, em razão da ocorrência de prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através de publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, 12 de maio de 2010. André Gustavo Livonesi. Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

267 - 0126048-51.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.126048-4

Indiciado: M.M.L.

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade de MARLENE MESQUITA DE LIMA, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executória estatal, relativamente ao crime de ameaça, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através de publicação via DJE. P.R.I. Boa Vista, 12 de maio de 2010. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

268 - 0134612-19.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134612-7

Réu: Jose Flavio Torquato

Ante ao exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade de JOSÉ FLÁVIO TORQUATO, em razão da ocorrência de prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através de publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, 12 de maio de 2010. André Gustavo Livonesi. Juiz de Direito Substituto
Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

269 - 0174582-89.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174582-1

Autor: Luciano Fernandes Moreira

Réu: Edersen Lima

Sentença: (...) Diante do exposto, extingo a punibilidade de ÉDERSEN LIMA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da perempção, com amparo no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o querelante apenas através de publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 14/04/10. Hallysson Campos - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

000245-RR-B: 003

000263-RR-B: 003

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Inquérito Policial

001 - 0000511-73.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000511-3

Indiciado: J.G.S.

Distribuição por Sorteio em: 21/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Proced. Jesp Cível

002 - 0000528-12.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000528-7

Autor: Daniel de Souza Santos

Réu: Firmino

Distribuição por Sorteio em: 21/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 195,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 08/06/2010, ÀS 10:20 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 21/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Indenização

003 - 0011017-16.2007.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.07.011017-4
 Autor: Francynny Cristiny Messa dos Santos e outros.
 Réu: Banco do Brasil S/a
 Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
 Advogados: Edson Prado Barros, Érico Carlos Teixeira

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

012415-PA-N: 043
 098709-PA-N: 043
 057069-RJ-N: 040
 096858-RJ-N: 040
 000051-RR-B: 035
 000118-RR-N: 053
 000120-RR-B: 051
 000153-RR-N: 049, 052
 000171-RR-B: 048
 000180-RR-A: 052
 000181-RR-A: 051
 000208-RR-A: 041
 000210-RR-N: 051
 000248-RR-B: 072
 000253-RR-B: 042
 000262-RR-N: 039
 000268-RR-B: 042
 000271-RR-B: 039, 042
 000287-RR-B: 043
 000478-RR-N: 042
 000505-RR-N: 001
 000521-RR-N: 043
 000553-RR-N: 043
 000564-RR-N: 048, 060, 062, 069

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Busca Apreens. Alien. Fid

001 - 0000518-35.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000518-7
 Autor: Bv Financeira S/a - Cfi
 Réu: Ronalte Vieira dos Santos
 Distribuição por Sorteio em: 19/05/2010.
 Valor da Causa: R\$ 7.961,21.
 Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Habilitação

002 - 0000511-43.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000511-2
 Autor: José Cravino de Oliveira e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 19/05/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000512-28.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000512-0
 Autor: Wenceslau Moreira Lima Neto e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 19/05/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000513-13.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000513-8
 Autor: Romildo Vieira Lima e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 19/05/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000514-95.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000514-6
 Autor: Isaac Sutil da Silva e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 19/05/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000517-50.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000517-9
 Autor: Roberto de Jesus Sousa e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 19/05/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Petição

007 - 0000527-94.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000527-8
 Autor: Marileide Pereira Teles
 Réu: Aldo Dantas
 Distribuição por Sorteio em: 19/05/2010.
 Valor da Causa: R\$ 18.000,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Alimentos - Provisionais

008 - 0000538-26.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000538-5
 Autor: A.S.C.
 Réu: F.M.C.
 Distribuição por Sorteio em: 20/05/2010.
 Valor da Causa: R\$ 1.836,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000539-11.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000539-3
 Autor: L.N.P. e outros.
 Réu: R.T.P.
 Distribuição por Sorteio em: 20/05/2010.
 Valor da Causa: R\$ 4.980,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

010 - 0000530-49.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000530-2
 Autor: Amadeu Batista Filho
 Réu: Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas de Rr
 Distribuição por Sorteio em: 20/05/2010.
 Valor da Causa: R\$ 1.000,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000540-93.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000540-1
 Autor: Maria José Silva Mendes
 Réu: o Estado de Roraima
 Distribuição por Sorteio em: 20/05/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

012 - 0000531-34.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000531-0
 Autor: M.V.S.S.
 Réu: A.J.F.S.
 Distribuição por Sorteio em: 20/05/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000535-71.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000535-1
Autor: R.N.F.
Réu: D.F.O.
Distribuição por Sorteio em: 20/05/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

014 - 0000536-56.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000536-9
Exequente: M.G.A.A. e outros.
Executado: G.O.A.
Distribuição por Sorteio em: 20/05/2010.
Valor da Causa: R\$ 409,02.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

015 - 0000532-19.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000532-8
Autor: D.A.S. e outros.
Réu: J.F.S.F. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/05/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000533-04.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000533-6
Autor: E.S.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000534-86.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000534-4
Autor: S.A.L. e outros.
Réu: F.O.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/05/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

018 - 0000537-41.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000537-7
Autor: Í.P.M.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/05/2010.
Valor da Causa: R\$ 15.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

019 - 0000477-68.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000477-6
Réu: Adriano Rocha Magalhães
Distribuição por Sorteio em: 19/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000478-53.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000478-4
Réu: Valdemar Torres da Silva
Distribuição por Sorteio em: 19/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000519-20.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000519-5
Réu: Ramon Martins da Silva
Distribuição por Sorteio em: 19/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000522-72.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000522-9
Autor: Ministério Público Estadual de Santa Catarina
Réu: Suemar Revelis Marques de Oliveira e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000524-42.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000524-5
Réu: Francimar Oliveira Diniz e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000528-79.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000528-6

Réu: Maria das Graças Sancho Torres
Distribuição por Sorteio em: 19/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime Propried. Imaterial

025 - 0000545-18.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000545-0
Indiciado: N.A.
Distribuição por Sorteio em: 19/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0000546-03.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000546-8
Indiciado: J.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 19/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

027 - 0000529-64.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000529-4
Réu: Francivaldo dos Santos Calazans
Distribuição por Sorteio em: 20/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

028 - 0000544-33.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000544-3
Indiciado: A.L.S.
Distribuição por Sorteio em: 20/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Prisão em Flagrante

029 - 0000568-61.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000568-2
Indiciado: G.C.O.
Distribuição por Sorteio em: 21/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Proced. Jesp Cível

030 - 0000516-65.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000516-1
Autor: Jenisson Araújo Cruz
Réu: Messias da Silva Figueiredo
Distribuição por Sorteio em: 19/05/2010.
Valor da Causa: R\$ 133,70.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Proced. Jesp Cível

031 - 0000220-43.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000220-0
Autor: R.S.
Réu: M.C.S.
Transferência Realizada em: 20/05/2010.
Valor da Causa: R\$ 1.708,02.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Termo Circunstanciado

032 - 0000520-05.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000520-3

Indiciado: E.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 19/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0000521-87.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000521-1

Indiciado: F.S.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 19/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0000523-57.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000523-7

Indiciado: G.A.O.

Distribuição por Sorteio em: 19/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Adoção

035 - 0000547-85.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000547-6

Autor: R.C.R. e outros.

Réu: J.O.M.

Distribuição por Sorteio em: 20/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 2.000,00 - AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO/JULGAMENTO: DIA 26/05/2010, ÀS 10:00 HORAS.

Advogado(a): José Pedro de Araújo

Petição

036 - 0000541-78.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000541-9

Autor: M.M.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 20/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0000542-63.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000542-7

Autor: E.M.L.B.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 20/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 2.668,00.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0000543-48.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000543-5

Autor: C.

Distribuição por Sorteio em: 20/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 19/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

Ação de Cobrança

039 - 0012916-48.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012916-1

Autor: Beta Construções Ltda

Réu: Município de Iracema

Despacho: I. Defiro o pedido requerido acima; II. Dadas as ausências acima referidas, redesigno a audiência para o dia 01/06/2010 às 11h30min, já saindo intimada a parte presente; III. Intime-se a requerida pessoalmente por seu representante, bem como a patrona do requerente por meio do DJE. Juíza de Direito Substituta, Dra. Sissi Marlene Dietrich Schwantes.

Advogados: Helaine Maise de Moraes, Raphael Ruiz Quara

040 - 0013216-10.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013216-5

Autor: Maria de Lourdes do Nascimento

Réu: Bradesco Seguros S/a

Despacho: I. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para juntada de

documentos Carta Preposto e Substabelecimento. II. Defiro o pedido da requerente de desconstituição do patrono, bem como de ser assistida pela DPE. III. Redesigno a audiência para o dia 01/06/2010, às 11:00 horas, já saindo intimadas as partes presentes. V. Intime-se o patrono da requerente, do presente despacho, via DJE. Expedientes de praxe. Mucajaí/RR, 11/05/2010. Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes.

Advogados: Danielle Kahn Silva, José Orivaldo Brito da Silva

Embargos À Execução

041 - 0013336-53.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013336-1

Autor: Maria das Graças Sancho Torres

Réu: Banco Bradesco S/a

Despacho: Considerando requerimento do patrono da parte autora, conforme fls. 85, redesigno a data para o dia 01/06/2010 às 10h30min, já saindo os presentes intimados, devendo o cartório intimar o patrono da requerente, via DJE. Expedientes de praxe. Mucajaí/RR, 11/05/2010. Juíza de Direito Substituta Dra. Sissi Marlene Dietrich Schwantes.

Advogado(a): Henrique Keisuke Sadamatsu

Mandado de Segurança

042 - 0000356-40.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000356-2

Autor: Extremo Norte Comércio e Serviços Ltda

Réu: Comissão de Licitação Permanente da Prefeitura de Iracema

I - Vista à parte autora, para se manifestar acerca das informações prestadas pela autoridade coatora; II - Após, vistas ao MP; III - Cumpra-se; IV - Publique-se. MCI, 19/05/2010. Juíza de Direito Substituta - Sissi Marlene Dietrich Schwantes

Advogados: Messias Gonçalves Garcia, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara, Tanner Pinheiro Garcia

Responsabilidade Civil

043 - 0011587-35.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011587-3

Autor: Gercina de Sousa Santos

Réu: Avon

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: I - Intime-se a requerida para depositar em Juízo o valor correspondente à remuneração da perita em razão do disposto no art. 33, do CPC. II - Após, solicite-se, via telefone, nova data para realização da perícia, intimando-se a requerente para se submeter ao exame. III - Encaminhem-se à perita os quesitos apresentados pelas partes. MCI, 13/05/2010. Juíza de Direito Substituta - Sissi Marlene Dietrich Shwantes

Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Jaime Moreira Elias, Jose Alexandre Cancela Lisboa Cohen, Paulo Guilherme de Mendonça Lopes, Robélia Ribeiro Valentim

Vara Cível

Expediente de 20/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

Alimentos - Lei 5478/68

044 - 0013443-97.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013443-5

Autor: D.F.D.

Réu: R.N.B.S.

Audiência REDESIGNADA para o dia 22/06/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação

045 - 0000517-50.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000517-9

Autor: Roberto de Jesus Sousa e outros.

(...) Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. P.R.C. MCI, 19/05/2010. Juíza de Direito Substituta

- Sissi Marlene Dietrich Schwantes

Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação P/ Casamento

046 - 0000355-55.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000355-4

Autor: A.N.Q.

(...) Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. P.R.C.MCI, 19/05/2010. Juíza de Direito Substituta - Sissi Marlene Dietrich Schwantes
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0000404-96.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000404-0

Autor: W.M.L.N. e outros.

(...) Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se.Registre-se.Cumpra-se. MCI, 19/05/2010. Juíza de Direito Substituta - Sissi Marlene Dietrich Schawantes
Nenhum advogado cadastrado.

Improb. Administrativa

048 - 0011396-87.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011396-9

Autor: Município de Mucajaí

Réu: Ecildon de Souza Pinto Filho

Despacho: 1. Notifique-se o requerido, no endereço de fl. 57, como ordenado às fl.30. 2. Publique-se. Expediente de praxe. Mucajaí/RR, 10/05/2010. Juiz Breno Coutinho.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Francisco Salismar Oliveira de Souza

Vara Criminal

Expediente de 18/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

Ação Penal

049 - 0000067-10.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000067-5

Réu: José Carlos de Almeida Cavalcante

Despacho: I - Torno sem efeito o despacho supra; II - Data para interrogatório, ocasião em que a defesa poderá trazer testemunhas; III - publique-se. Expedientes de praxe, cumprindo-se o apenso, conforme portaria 42/10, da CGJ/T.J. MCI, 05/05/2010. Juiz Breno Coutinho
Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

Crime C/ Patrimônio

050 - 0006067-65.2006.8.23.0030

Nº antigo: 0030.06.006067-7

Réu: Francisco Araújo da Silva

Sentença: Adoto como razões a laboriosa manifestação de fls. 172/173, razão pela qual Extingo a Punibilidade de Francisco Araújo da Silva. Publique-se. Ciência ao MP e a dpe, tão-só. Após, archive-se, com baixa. MCI, 05/05/2010. Juiz Breno Coutinho
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

051 - 0011845-11.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.011845-3

Réu: Antonio Cândido Rodrigues

Despacho: I - Ao MP, na forma do art. 422; II - Publique-se. MCI, 05/05/2010. Juiz Breno Coutinho
Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Mauro Silva de Castro, Orlando Guedes Rodrigues

Crime C/ Pessoa - Júri

052 - 0006891-24.2006.8.23.0030

Nº antigo: 0030.06.006891-0

Réu: Raimundo Pedro de Souza e outros.

Decisão: I - Com base no art. 367, do CPP, DECRETO A REVELIA dos réus EUDES DA CONCEIÇÃO e RAIMUNDO PEDRO DE SOUZA. II - Data para instrução, intimando-se as testemunhas às fls. 04,,55/56 e 86/87, todas pelos senhores oficiais desta Comarca; III - Intimem-se os advogados, via DJE. IV - Ciência ao MP; V - Expedientes com prioridade, em face da Meta II/CNJ. VI - Publique-se. MCI, 12/05/2010. Juiz Breno Coutinho

Advogados: Euflávio Dionísio Lima, Nilter da Silva Pinho

053 - 0012673-07.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012673-8

Réu: Ronildo Amarante da Silva e outros.

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Vara Criminal

Expediente de 19/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

Carta Precatória

054 - 0013543-52.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013543-2

Réu: Lucileide Pereira da Silva e outros.

Audiência Oitiva Testemunha:

Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0000155-48.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000155-8

Réu: Eleilson Rodrigues da Silva

Audiência Oitiva Testemunha:

Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0000176-24.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000176-4

Indiciado: J.B.

Audiência Preliminar designada para o dia 24/05/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0000177-09.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000177-2

Indiciado: V.S.P.

Audiência Preliminar designada para o dia 24/05/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0000195-30.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000195-4

Audiência Preliminar designada para o dia 24/05/2010 às 11:00 horas.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0000507-06.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000507-0

Réu: Ivan Vieira Lima

Audiência Preliminar designada para o dia 24/05/2010 às 10:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

060 - 0000510-58.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000510-4

Indiciado: M.V.N.

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Prisão em Flagrante

061 - 0000452-55.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000452-9

Indiciado: M.V.N.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0000493-22.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000493-3

Réu: Marcelino Vieira do Nascimento

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Vara Criminal

Expediente de 20/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto

ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Carta Precatória

063 - 0000098-30.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000098-0

Audiência Preliminar designada para o dia 07/06/2010 às 12:00 horas.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0000104-37.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000104-6

Réu: Josemar Lima Teixeira

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia

07/06/2010 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0000284-53.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000284-6

Réu: Itambé Vieira de Oliveira

Audiência Oitiva Testemunha:

Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0000378-98.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000378-6

Réu: Robson Cassio da Silva Queiroz

Audiência Oitiva Testemunha:

Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0000382-38.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000382-8

Réu: Sidney da Silva Tomas

Audiência Oitiva Testemunha:

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

068 - 0002840-38.2004.8.23.0030

Nº antigo: 0030.04.002840-6

Réu: José Henrique de Sá

Audiência REALIZADA.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

069 - 0000493-22.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000493-3

Réu: Marcelino Vieira do Nascimento

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

24/05/2010 às 11:15 horas.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Vara Criminal

Expediente de 21/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Patrimônio

070 - 0002840-38.2004.8.23.0030

Nº antigo: 0030.04.002840-6

Réu: José Henrique de Sá

Vistas, ao MP.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 20/05/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Responsabilidade Civil

071 - 0000315-73.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000315-8

Autor: José Silvestre Ferreira Costa

Réu: Eugenio "de Tal"

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/06/2010 às 09:32 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 20/05/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Meio Ambiente

072 - 0006103-10.2006.8.23.0030

Nº antigo: 0030.06.006103-0

Réu: Domicio Elias Albuquerque Pereira

Sentença: Adoto como razões do presente "Decisum" a laboriosa manifestação ministerial de fls. 102. Assim, extingo a punibilidade de Domicio Pereira, em face da prescrição. Publique-se. Ciência ao MP e à DPE, tão só. Após, archive-se, com baixa. Mucajai 05/05/2010 - Breno Coutinho Juiz Titular da Comarca de Mucajai/RR.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

Infância e Juventude

Expediente de 19/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Proc. Apur. Ato Infracion

073 - 0000403-14.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000403-2

Infrator: R.S.

(...) Isto posto, HOMOLOGO, por sentença, a REMISSÃO ajustada pelo Ministério Público com a adolescente RAYNÉ DA SILVA. (...) Sem custas. P.R.I.C. MCI, 06/05/2010. Juiz Breno Coutinho

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000248-RR-B: 003

000249-RR-N: 003

000262-RR-N: 003

000277-RR-B: 003

000457-RR-N: 002

Cartório Distribuidor**Infância e Juventude**Juiz(a): **Marcelo Mazur****Apreensão em Flagrante**

001 - 0000204-67.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000204-6

Indiciado: E.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 21/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 21/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:**Marcelo Mazur****PROMOTOR(A):****Rafael Matos de Freitas Morais****ESCRIVÃO(A):****Alan Johnnes Lira Feitosa****Gicelda Assunção Costa****Divórcio Litigioso**

002 - 0007971-93.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007971-5

Autor: João Aragão de Souza

Réu: Joaquina Antkison

PUBLICAÇÃO: "Intime-se o autor para comparecer À audiência acompanhado de 02(duas) testemunhas".

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

Exec. C/ Fazenda Pública

003 - 0003046-25.2007.8.23.0005

Nº antigo: 0005.07.003046-4

Autor: Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Réu: Erivan Peixoto Firmino

"Diga o exequente sobre fls. 92 e 93, no prazo de 5 (cinco) dias, via DJE." AA, 18/05/2010. Juiz MARCELO MAZUR.

Advogados: Fernando Pinheiro dos Santos, Francisco José Pinto de Mecêdo, Helaine Maise de Moraes, Leydijane Vieira e Silva

Vara Criminal

Expediente de 21/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:**Marcelo Mazur****JUIZ(A) COOPERADOR:****Euclides Calil Filho****Graciete Sotto Mayor Ribeiro****PROMOTOR(A):****Rafael Matos de Freitas Morais****ESCRIVÃO(A):****Alan Johnnes Lira Feitosa****Gicelda Assunção Costa****Crime C/ Patrimônio**

004 - 0006893-98.2008.8.23.0005

Nº antigo: 0005.08.006893-4

Réu: Luciano Alves Lima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 29/09/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Índice por Advogado

000073-RR-B: 003

000105-RR-B: 006

000155-RR-A: 006

000557-RR-N: 018

Cartório Distribuidor**Vara Cível**Juiz(a): **Delcio Dias Feu****Alimentos - Lei 5478/68**

001 - 0000309-21.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000309-9

Autor: Kerlisson da Silva Castelo

Réu: Helinho Pereira Castelo

Distribuição por Sorteio em: 21/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

002 - 0000301-44.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000301-6

Autor: Nair Peixoto de Araujo e outros.

Distribuição por Sorteio em: 21/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 40.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000302-29.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000302-4

Autor: Claudia Alessandra Amorim de Lucena

Distribuição por Sorteio em: 21/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 22.600,00.

Advogado(a): Edir Ribeiro da Costa

004 - 0000303-14.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000303-2

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Delmo Brito Tupinamba

Distribuição por Sorteio em: 21/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 5.072,70.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000305-81.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000305-7

Autor: K.S.B. e outros.

Réu: A.S.B.

Distribuição por Sorteio em: 21/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000310-06.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000310-7

Autor: Banco do Brasil Sa

Réu: Mauro dos Santos Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 21/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 60.000,00.

Advogados: Carmen Maria Caffi, Johnson Araújo Pereira

007 - 0000312-73.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000312-3

Autor: Anne Katielly de Andrade Soares

Réu: Francisco Antonio Soares

Distribuição por Sorteio em: 21/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000313-58.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000313-1

Autor: Claudenilse de Oliveira

Réu: Claudomir Rodrigues

Distribuição por Sorteio em: 21/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000314-43.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000314-9

Autor: Josefina Lammel de Andrade e outros.

Distribuição por Sorteio em: 21/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Cumprimento de Sentença**Comarca de Pacaraima**

010 - 0000307-51.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000307-3
Autor: Joelieudo dos Santos Lima
Réu: Consorcio Nacional Honda
Distribuição por Sorteio em: 21/05/2010.
Valor da Causa: R\$ 137.047,07.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

011 - 0000308-36.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000308-1
Autor: Maria da Cruz Costa Carneiro
Réu: Bartolomeu Dias Carneiro
Distribuição por Sorteio em: 21/05/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Carta Precatória

012 - 0000311-88.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000311-5
Autor: Justiça Pública
Réu: Tony Cristian
Distribuição por Sorteio em: 21/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

013 - 0000298-89.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000298-4
Autor: Glaucia Benicio da Costa
Réu: Jairo Miranda
Distribuição por Sorteio em: 21/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

014 - 0000299-74.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000299-2
Réu: Jairo Miranda
Distribuição por Sorteio em: 21/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

015 - 0000300-59.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000300-8
Autor: Temair Carlos de Siqueira
Distribuição por Sorteio em: 21/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Ação Penal Competên. Júri

016 - 0003184-95.2009.8.23.0045
Nº antigo: 0045.09.003184-5
Réu: Wilson Ferreira da Silva
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 22/07/2010 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0003409-18.2009.8.23.0045
Nº antigo: 0045.09.003409-6
Réu: Cristiano Coelho da Silva
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 28/07/2010 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

018 - 0000235-64.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000235-6
Autor: Justiça Pública
Réu: Francisco Leilton Leopoldo Feitosa
Audiência para OITIVA DE TESTEMUNHA DO JUÍZO designada para o dia 27/07/2010 às 14:00 horas.
Advogado(a): Luiz Geraldo Távora Araújo

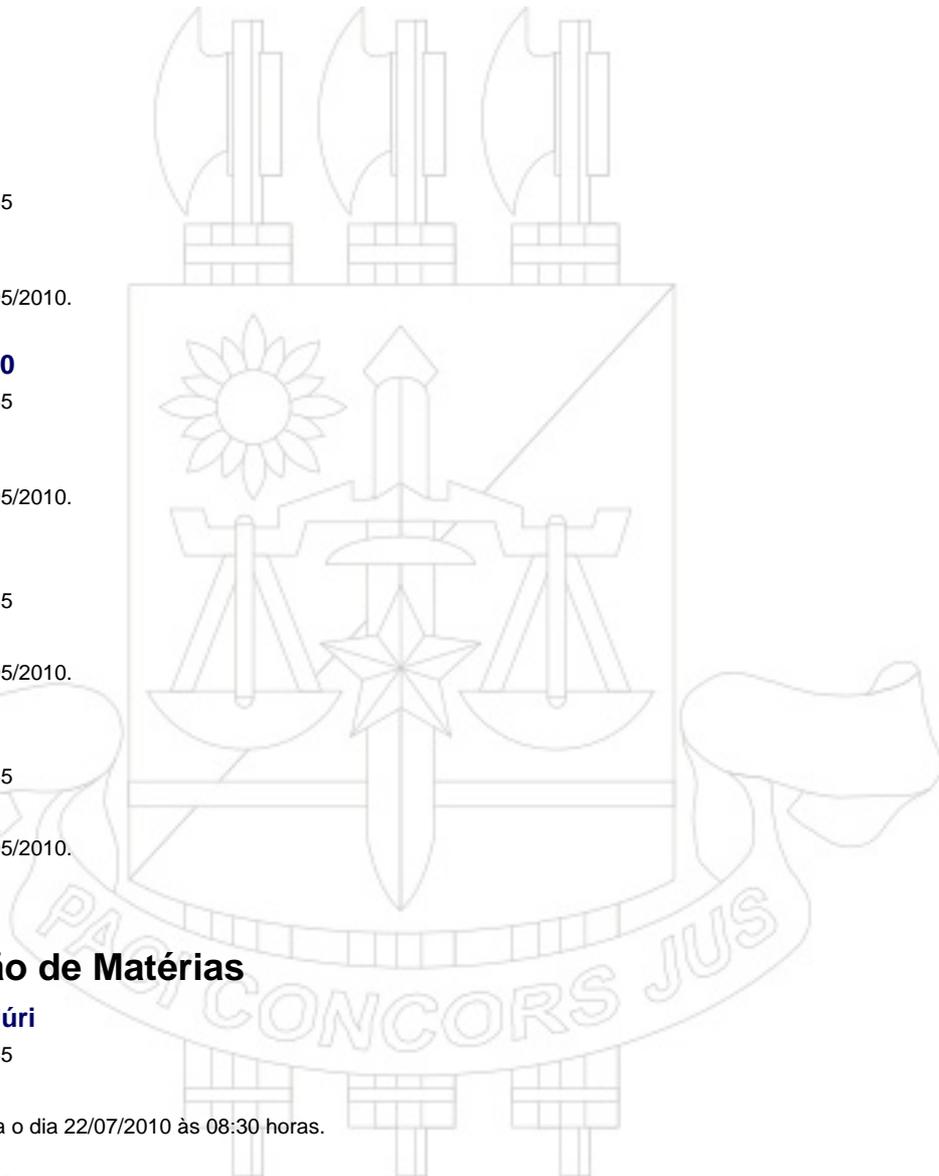
Inquérito Policial

019 - 0000077-09.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000077-2

Indiciado: R.G.G.
Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 27/07/2010 às 09:00 horas Lei 9.099/95.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data



2ª VARA CÍVEL

Expediente de 24/05/2010

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. ELAINE CRISTINA BIANCHI – Juíza de Direito

Execução Fiscal

Processo nº 010.2009.911.665-8

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **M J BRAGA GOMES ME, CNPJ: 22.903.306/0001-90**

Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 1.259,68

Número da Certidão da Dívida Ativa: 15.491

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – Térreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 24 de maio de 2010.

Frederico Bastos Linhares

Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. ELAINE CRISTINA BIANCHI – Juíza de Direito

Execução Fiscal

Processo nº 010.2009.915.833-8

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **JUBERLITA M DE SOUZA ME, CNPJ 08.749.505/0001-65**

Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 9.918,18

Número da Certidão da Dívida Ativa: 15.790

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – Térreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 24 de maio de 2010.

Frederico Bastos Linhares

Escrivão Judicial

5ª VARA CÍVEL

Expediente de 24/05/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº 0010.08.182149-7 – Imissão na Posse.

Requerente: MARLENE MARIA RIBEIRO ALVES.

Requerido: CARANÃ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte ré **CARANA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.606.876/0001-08, na pessoa de seu representante legal, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, efetue o pagamento de R\$ 70,00 (setenta reais), referente ao valor das custas finais nos autos do processo acima, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 26 de abril de 2010. Eu, Cassiano André de Paula Dias (Escrivão Judicial em Exercício), digitei e assino de ordem.

Cassiano André de Paula Dias
Escrivão Judicial em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº 010.01.006238-7

Exequente: DISTRIBUIDORA EQUATORIAL DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA.

Executado: G.M. JÚNIOR-ME.

Estando a parte autora adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte autora, **DISTRIBUIDORA EQUATORIAL DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 84.494.368/0001-43, na pessoa de seu representante legal, a fim de que, no prazo de 48h, manifestar-se nos autos do processo em epígrafe, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e

Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 26 de abril de 2010. Eu, Cassiano André de Paula Dias (Escrivão Judicial em Exercício), digitei e assino de ordem.

Cassiano André de Paula Dias
Escrivão Judicial em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº 0010.01.006297-3

Exequente: AUXILIADORA DE HOLANDA LIMA.

Executado: LUIZ FERNANDO MENEGAIS.

Estando a parte exequente adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte exequente, **AUXILIADORA DE HOLANDA LIMA**, devidamente inscrita no CPF sob o nº 225.690.492-15, a fim de que, no prazo de 48h, manifestar-se nos autos do processo em epígrafe, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 29 de abril de 2010. Eu, Cassiano André de Paula Dias (Escrivão Judicial em Exercício), digitei e assino de ordem.

Cassiano André de Paula Dias
Escrivão Judicial em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº 0010.06.143683-7 – Reintegração de Posse

AUTOR: SIVIRINO PAULI.

RÉU: PAULO HENRIQUE IBIAPINA e Outros.

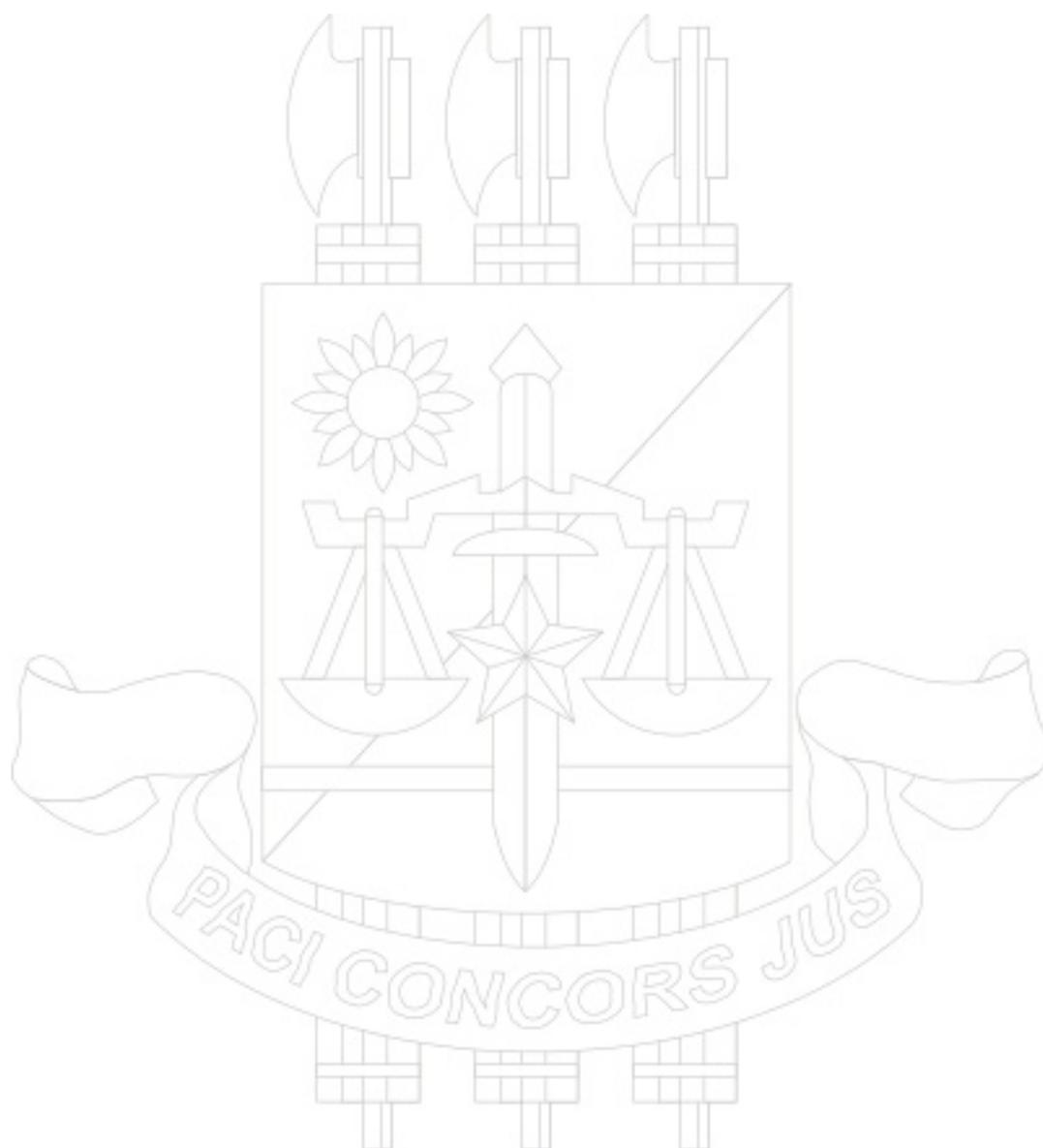
Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte ré **PAULO HENRIQUE IBIAPINA, MARIA SILVÂNIA COSTA DA SILVA, DIEGO DE TAL e FRANKLIN BARROS DA COSTA**, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, efetuem o pagamento de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), referente ao valor das custas finais nos autos do processo acima, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e

Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 26 de abril de 2010. Eu, Cassiano André de Paula Dias (Escrivão Judicial em Exercício), digitei e assino de ordem.

Cassiano André de Paula Dias
Escrivão Judicial em exercício



4ª VARA CRIMINAL**Expediente do dia 21 de maio de 2010.****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.02.022087-6

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **JOSÉ DOS SANTOS DINIZ.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **JOSÉ DOS SANTOS DINIZ**, brasileiro, solteiro, nascido em 19/06/1974, natural de Pinheiro/MA, filho de Antonio Silva e de Rosalina Diniz, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas dos art. 129, § 1º, inc. I e II, do CPB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, serão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 23 de agosto de do ano de 1998, por volta das 02:00 horas, em frente à residência situada na rua C-39, Qd. 75, Lt 19, no bairro Jardim Equatorial, nesta, o denunciado livre e conscientemente, com vontade de assim proceder, após discutir com sua ex-companheiro, tentou atingi-la com uma faca, só não conseguindo em virtude da interferência positiva de J. J. Pereira. Agindo assim, o réu, acima citada, incorreu nas penas dos art. 129, § 1º, inc. I e II, do CPB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 21 dias do mês de maio do ano de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIA

Processo nº. 010.08.200345-9

Vítima: Clube Sulivan

Réu (s): **EDUARDO LOPES DE ASSUNÇÃO.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **EDUARDO LOPES DE ASSUNÇÃO**, brasileiro, solteiro, mecânico, natural de Boa Vista, portador do RG nº 307.648-2 SSP/RR, nascido em 30/04/1990, filho de Pedro Lopes de Assunção e de Marinez Lopes Lima, sem mais

qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 155, caput c/c art. 14, II, ambos do CPB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “... No dia 08 de novembro do ano de 2008, por volta das 02:00 horas, no “Clube Recreativo Sullivan”, onde se realizava o show “Feras do Forró”, o denunciado livre e conscientemente, movido por *animus furandi*, tentou subtrair para si um bloco de ingresso da bilheteria. Agindo assim, o réu, acima citada, incorreu nas penas do art. 155, caput c/c art. 14, II, ambos do CPB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. ” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 21 dias do mês de maio do ano de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.07.172671-4

Vítima: J. de L. Souza

Réu (s): **DORALICE DE LIMA ARAÚJO.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **DORALICE DE LIMA ARAÚJO**, brasileiro, união estável, nascia em 20/03/1985, natural de Tucuruí/PA, RG nº 431.647-3 SSP/RR e CPF nº 910.918.532-15, filho de Luiz Gomes de Araújo e de Juracy de Lima Araújo sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas dos art. 155, § 4º inc. II do CPB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “Na data em que não se pode precisar do ano de 2007, na Avenida José Tabira, 401, no bairro Caranã, a denunciada, com ânimo de furtar, em continuidade delitiva, subtraiu para si jóias e vários objetos pertencentes a Sra. J. M. de Souza. Ao praticar a conduta descrita acima, a denunciada incorreu nas penas do dos art. 155, § 4º inc. II, d o CPB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. ” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será

afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 21 dias do mês de maio do ano de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

Expediente do dia 24 de maio de 2010.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.08.192970-4

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **ERISNALDO DA SILVA ROCHA.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ERISNALDO DA SILVA ROCHA**, brasileiro, nascido em 29/05/1967, natural de Matões/MA, filho de Bento da Silva Rocha e de Maria Cleonice da Silva, portador do RG nº 155.880 SSP/RR, e CPF nº 263.570.462-72, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... no dia 11 de maio de 2008, por volta das 17:20 horas, no cruzamento da rua Tucunaré com a Lambari, no Bairro Santa Tereza, o denunciado, livre e conscientemente, com vontade de assim proceder, conduzia veículo automotor, na via pública, sob a influência de álcool. Agindo assim, incorreu nas penas do art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 24 dias do mês de maio do ano de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.07.153451-4

Vítima: R. C. DO N.

Réu (s): **JOÃO INÁCIO PEREIRA CASUSA.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **JOÃO INÁCIO PEREIRA CASUSA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 260.209 SSP/RR, filho de João Mendes Casusa e de Inácia Justino Pereira, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 150 e 163, CPB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “No dia 01 de fevereiro de 2007, por volta das 20:02 horas, na Rua Jango de Menezes, no Bairro Buritis, o denunciado, livre e conscientemente, entrou clandestinamente em casa alheia e deteriorou coisa alheia. Agindo assim, incorreu nas penas do art. 150 e 163 do CPB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação..” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 24 dias do mês de maio do ano de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.07.161451-4

Vítima: G. I. M.

Réu (s): **SÉRGIO MORAIS NUNES**.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **SÉRGIO MORAIS NUNES**, vulgo “**TIÇÃO**” brasileiro, solteiro, nascido em 18/08/1981, natural de Boa Vista-RR, filho de José Ribamar Nunes e de Eva Chaves de Moraes, RG: 204.879 SSP/RR e inscrito no CPF sob o nº 710.754.102-15, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 168, caput, do CPB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “... no dia 21 de agosto do ano de 2006, por volta das 21:00 horas, na Rua Antonio Pinheiro Galvão, no Bairro Buritis, o denunciado, livre e conscientemente, com vontade de assim proceder, apropriou-se da bicicleta (...) pertencente à vítima Geaze Ivaldo Mendes. Agindo assim, incorreu nas penas do art. 168, caput, do CPB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério**

Público requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. ” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 24 dias do mês de maio do ano de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.08.197373-6

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **ALEXANDRO BARBOSA DA SILVA.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ALEXANDRO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, natural de Imperatriz/MA, filho de Amaro Alves da Silva e Maria Helena Barbosa da Silva, portador do CPF nº 908.196.322-87 e RG: nº 246.496 SSP/RR, sem mais qualificações, foi denunciada pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 305, 306, e 309, do CTB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “... no dia 21 de setembro de 2008, por volta das 18:55 horas, na Avenida São Sebastião, no Bairro Tancredo Neves II, o denunciado, livre e conscientemente, com vontade de assim proceder, conduzia veículo automotor, na via pública, sob a influência de álcool e sem a devida permissão para dirigir e, após envolver-se em um acidente, evadiu-se do local para fugir da responsabilidade penal ou civil que lhe possa ser atribuída. Agindo assim, incorreu nas penas do art. 305, 306 e 309, do CTB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. ” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 24 dias do mês de maio do ano de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.07.156509-6

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **WALDIR SILVA FELIX.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **WALDIR SILVA FELIX**, brasileiro, solteiro, natural de Imperatriz/MA, , RG nº 126.056 SSP/RR, inscrito no CPF sob o nº 703.479.802-87, filho de José da Silva Conceição Félix Ferreira e de Maria das Graças Silva Ferreira, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 305 do CTB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... no dia 05 de novembro de 2006, no cruzamento da Rua Felipe Xaud com a Avenida dos Imigrantes, no bairro Asa Branca, o denunciado, livre e conscientemente, com vontade de assim proceder, após envolver-se em acidente de trânsito, evadiu-se do local do acidente para fugir da responsabilidade penal ou civil que lhe possa ser atribuída. Agindo assim, incorreu nas penas do art. 305 do CTB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 24 dias do mês de maio do ano de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.09.221947-5

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **JOSÉ RIBAMAR PEREIRA.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **JOSÉ RIBAMAR PEREIRA**, brasileiro, viúvo, aposentado, nascido em 05/05/1941, natural de Boa Vista/RR, RG nº 31053 SSP/RR e CPF nº 074.610.112-00, filho de Pedro Bestolino e Maria da Anunciação Pereira, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 1306, do CTB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não

possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... no dia 12 de setembro do ano de 2009, por volta 16:45 horas, na Av. Ataíde Teive, Bairro Caimbé, o denunciado foi flagrado conduzindo veículo automotor em via pública, sob a influência de álcool, desta forma colocando em risco a incolumidade pública. Agindo assim, o denunciado acima, incorreu nas penas do art. 306, do CTB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação..." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 24 dias do mês de maio do ano de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.08.187327-4

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **EDNALDO LIMA BATISTA.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **EDNALDO LIMA BATISTA**, brasileiro, casado, pedreiro, natural de Aveiros/PA, portador do RG nº 3.345.248 SSP/PA e CPF nº 511.608.542-20, nascido em 12/10/1969, filho de José Lopes Batista e de Adeladia Lima Batista, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 306, do CTB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 15 de março de 2008, por volta das 22:40 horas, na Av. Estrela Dalva, bairro Jardim Tropical, o denunciado, livre e conscientemente, conduziu veículo automotor, sob a influência de álcool. Agindo assim, o réu, acima citado, incorreu nas penas do art. 306, do CTB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 24 dias do mês de maio do ano de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.07.172707-6

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **ANTONIO ALVES BATISTA.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ANTONIO ALVES BATISTA**, brasileiro, solteiro, vendedor, natural de Quixeramobim/CE, portador do RG nº 33689649 SSP/CE e CPF nº 701.354.102-82, nascido em 17/07/1969, filho de Francisco Alves Batista e de Maria das Graças Batista, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 306, do CTB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 09 de setembro de 2007, por volta das 22:00 horas, na BR 432, altura do KM 213, próximo ao "Balneário Sacolejo", nesta cidade, o denunciado, livre e conscientemente, com vontade de assim proceder, conduziu veículo automotor, sob a influência de álcool. Agindo assim, o réu, acima citado, incorreu nas penas do art. 306, do CTB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 24 dias do mês de maio do ano de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.06.144297-5

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **ISMAEL PEREIRA DA COSTA.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ISMAEL PEREIRA DA COSTA**, brasileiro, solteiro, mecânico, natural de Fortaleza/CE, portador do RG nº 250.826 SSP/RR e CPF nº 581.327.082-53, nascido em 06/12/1976, filho de Manoel Candido da Costa e de Luisa Pereira da Costa, sem mais qualificações, foi denunciada pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 309, do CTB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do

CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 02 de setembro de 2006, por volta das 18:00 horas, o denunciado conduzia veículo automotor pela BR-174, quando, na altura do KM 506, envolveu-se em um acidente de trânsito... Os policiais Federais constataram que o mesmo não possuía CNH. Agindo assim, o réu, acima citado, incorreu nas penas do art. 309, do CTB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 24 dias do mês de maio do ano de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.03.058967-4
Vítima: R. C. B. RODRIGUES
Réu (s): **PÉRICLES VIANA BEZERRA.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **PÉRICLES VIANA BEZERRA**, brasileiro, união estável, frentista, natural de Boa Vista/RR, portador do RG nº 101.245 SSP/RR e CPF nº 323.455.962-04, nascido em 11/07/1973, filho de Francisco de Assis Alves Bezerra e de Maria das Graças Viana Bezerra, sem mais qualificações, foi denunciada pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 155, § 4º, III, do CPB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... Na noite do dia 01 de novembro de 2002, o denunciado, livre e conscientemente, movido pelo *animus furandi*, dirigiu-se até a residência da vítima, de onde subtraiu do interior de seu quintal, uma motocicleta HONDA CG 125 TODAY, ano 1989, mediante o emprego de chave falsa. Agindo assim, o réu, acima citado, incorreu nas penas do art. 155, § 4º, III, do CP B. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação

desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. ” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 24 dias do mês de maio do ano de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial



1º JUIZADO ESPECIAL

Expediente de 24/05/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhães Vieira
ESCRIVÃO(Ã):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

EDITAL DE LEILÃO

Alexandre Magno Magalhães Vieira, Juiz de Direito do 1º Juizado Especial da comarca de Boa Vista-RR, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de n.º 010.2007.902.279-3 – OBRIGAÇÃO DE FAZER EM EXECUÇÃO, tendo como exequente ANTONIO GOMES SILVA e executado AROLD DE SOUZA MIRANDA, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Caract.	Aval./R\$
Motocicleta, marca/modelo Yamaha/YBR, 125cc, ano 2007, placa NAT 6254, chassi 9C6KE091070036771.	Perfeito estado de funcionamento, apresentando arranhões na pintura em vários locais do tanque e na carenagem, faltando o painel de instrumentos.	4.000,00
	TOTAL	4.000,00

LEILÃO: DIA 24/05/2010 às 10:00 horas.

LOCAL: 1º JUIZADO ESPECIAL: Praça do Centro Cívico, 666, Fórum Sobral Pinto - 1º andar.

Boa Vista - RR, 24/05/2010.

Antônio Alexandre Frota Albuquerque
Escrivão

VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE

Expediente de 21/05/2010

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Dra. Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito Titular da Vara da Justiça Itinerante, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos de nº **010.09.211033-6**, Ação de Execução de Alimentos, em que figura como Autor(a) **C. D da S.**, menor impúbere, representado pela sua genitora, Senhora **LEONICE DA COSTA DIAS**, brasileira, solteira, faxineira, portadora do RG nº 187.950-SSP/RR e inscrita no CPF sob o nº 525.323.993-68.

DETERMINA:

CITAÇÃO DE: EDMAR MALHEIRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG nº 105.335-SSP/RR e inscrito no CPF sob o nº 383.526.802-34, a tualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: para **contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Não o fazendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) Autor(a) na Inicial.

SEDE DO JUÍZO: **Vara da Justiça Itinerante**, Fórum Advogado Sobral Pinto, Cartório da Justiça Itinerante, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, Boa Vista, RR.

E para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou a MM. Juíza expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Roraima, aos 21 de maio de 2010. Eu, Kamyly Karyna Oliveira Castro, Escrivã Judicial Substituta o digitei e assino de ordem.

KAMYLA KARYNA OLIVEIRA CASTRO
Escrivã Judicial Substituta

COMARCA DE MUCAJÁ

Expediente de 24/05/2010

EDITAL DE LEILÃO

O DR. **BRENO COUTINHO**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Mucajá – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório, será levado a arrematação em primeiro ou em segundo leilão o bem penhorado nos autos:

Prec. nº: **030 10 000146-7**
Ação: **EXECUÇÃO FISCAL.**
Proc. nº: **2007.42.00.000306-4.**
Exeqüente: **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL).**
Executado: **IRACEMA IND. COM IMPORTAÇÃO REP.**

PRIMEIRO LEILÃO: DIA 30/06/2010 ÀS 09:00h, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DIA 20/07/2010 ÀS 09:00h, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Sede da Vara Cível desta Comarca de Mucajá – Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto – Av. Nossa Senhora de Fátima, s/nº - Centro, Mucajá/RR.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

10 (dez) **lotes de terras** de números **01,02,03,04,05,20,21,22,23,24**, que compõem a **quadra “B”** do loteamento **“Verdes Campos”**, com **área total de 3.600,00m²** (três mil e seiscentos metros quadrados), registrado no CRI de Mucajá/RR, sob o nº R-1, na matrícula nº 1080, às fls. 180 do Livro 2/D - Registro Geral.

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) DESCRITO(S): dos autos nada consta.

DEPÓSITO: em mãos do executado **CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL.**

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), conforme avaliação feita em 01.06.2001.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 47.928,32 (quarenta e sete mil, novecentos e vinte e oito reais e trinta e dois centavos).

INTIMAÇÃO: Ficam desde já intimadas as partes, se porventura não forem encontradas para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local público de costume, no Fórum local e publicado na forma da Lei. Dado e passado nessa Cidade e Comarca de Mucajá – Roraima, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de maio do ano de 2010, eu Aliene Siqueira da Silva Santos, Técnica Judiciária o digitei, e eu, Escrivão Judicial subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito em substituição desta Comarca.

ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO**PRAZO DE 15 DIAS**

Natureza da Ação: **DIVÓRCIO LITIGIOSO.**
Processo: n.º **0030 10 000366 - 1.**
Requerente: **A.P.M.**

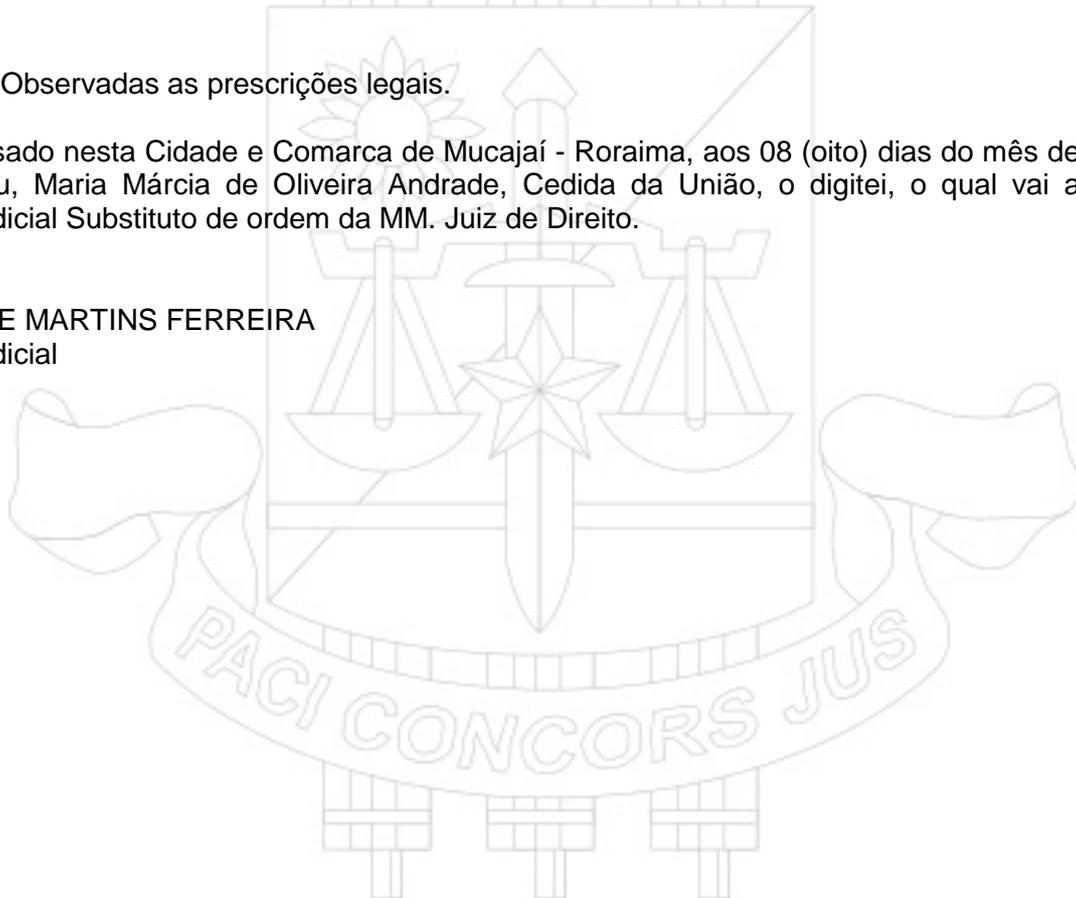
O **DR. BRENO COUTINHO**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da ação supra, e como não foi possível citá-lo (a) pessoalmente, fica através deste **CITADO (A)**, o (a) requerido (a) **ANTONIA PIRES DE MELO**, brasileira, casada, RG e CPF, ignorados, para tomar ciência da presente ação e, para querendo, **apresentar CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de revelia (Art. 297 do C.P.C), desde que o faça através de advogado. A não contestação, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí - Roraima, aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de 2010. Eu, Maria Márcia de Oliveira Andrade, Cedida da União, o digitei, o qual vai assinado pelo Escrivão Judicial Substituto de ordem da MM. Juiz de Direito.

ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
Escrivão Judicial



EDITAL DE CITAÇÃO**PRAZO DE 15 DIAS**

Natureza da Ação: **DIVÓRCIO LITIGIOSO.**
Processo: n.º **0030 10 000361 - 2.**
Requerente: **E.M.O.**

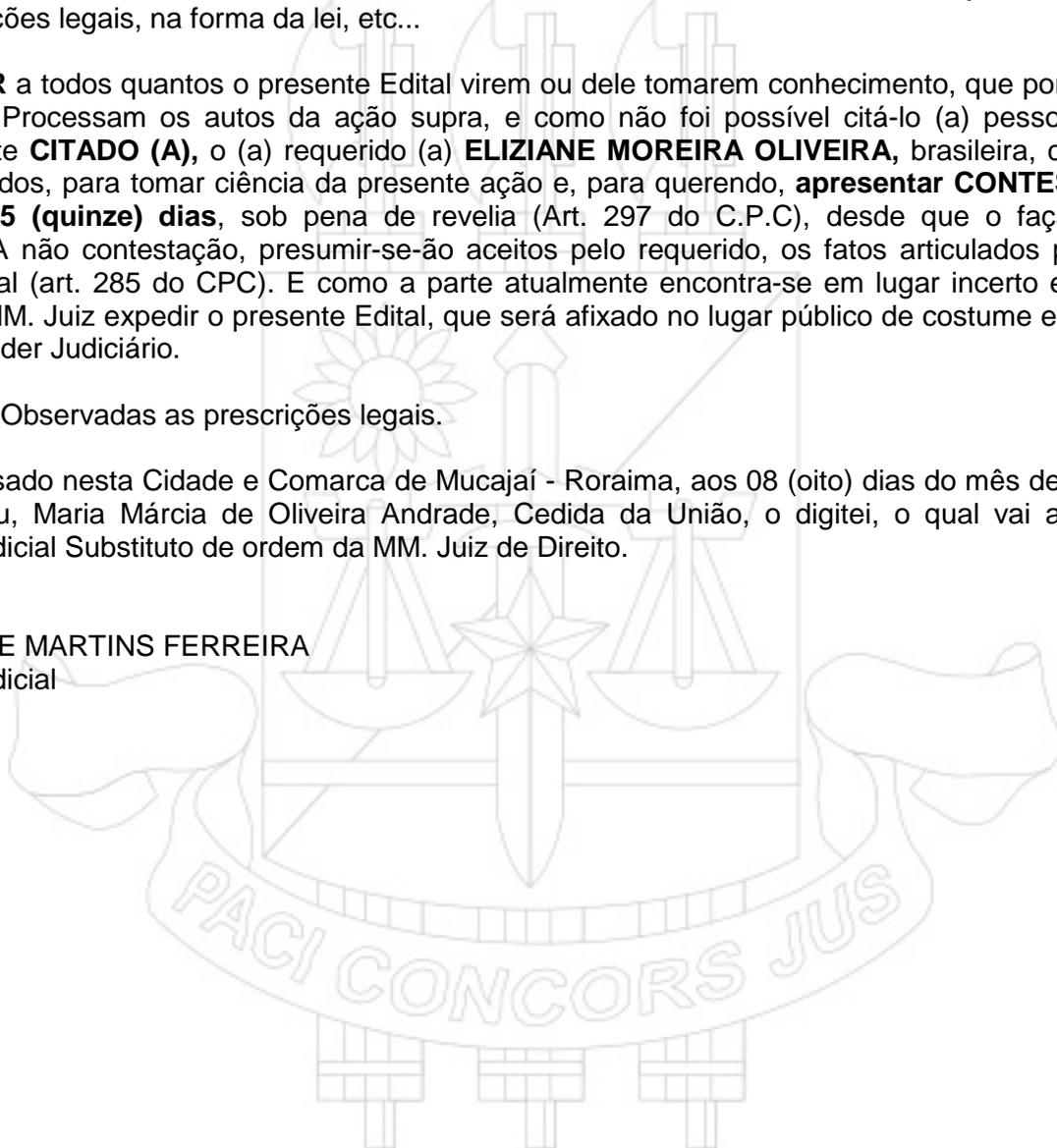
O **DR. BRENO COUTINHO**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da ação supra, e como não foi possível citá-lo (a) pessoalmente, fica através deste **CITADO (A)**, o (a) requerido (a) **ELIZIANE MOREIRA OLIVEIRA**, brasileira, casada, RG e CPF, ignorados, para tomar ciência da presente ação e, para querendo, **apresentar CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de revelia (Art. 297 do C.P.C), desde que o faça através de advogado. A não contestação, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí - Roraima, aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de 2010. Eu, Maria Márcia de Oliveira Andrade, Cedida da União, o digitei, o qual vai assinado pelo Escrivão Judicial Substituto de ordem da MM. Juiz de Direito.

ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
Escrivão Judicial



EDITAL DE CITAÇÃO**PRAZO DE 15 DIAS**

Natureza da Ação: **DIVÓRCIO LITIGIOSO.**
Processo: n.º **0030 10 000370- 3.**
Requerente: **C.M.S.S.**

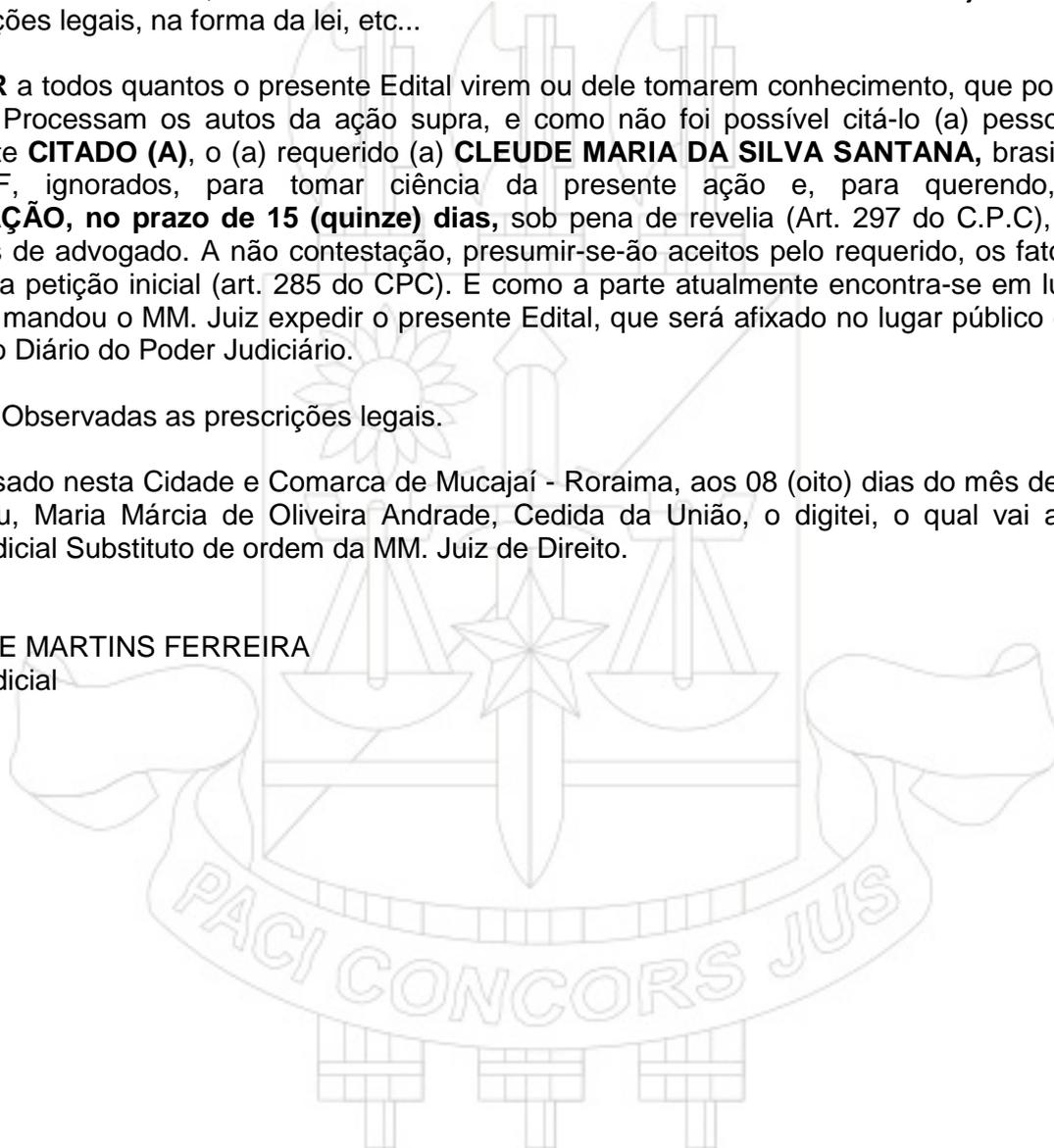
O **DR. BRENO COUTINHO**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da ação supra, e como não foi possível citá-lo (a) pessoalmente, fica através deste **CITADO (A)**, o (a) requerido (a) **CLEUDE MARIA DA SILVA SANTANA**, brasileira, casada, RG e CPF, ignorados, para tomar ciência da presente ação e, para querendo, **apresentar CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de revelia (Art. 297 do C.P.C), desde que o faça através de advogado. A não contestação, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí - Roraima, aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de 2010. Eu, Maria Márcia de Oliveira Andrade, Cedida da União, o digitei, o qual vai assinado pelo Escrivão Judicial Substituto de ordem da MM. Juiz de Direito.

ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
Escrivão Judicial



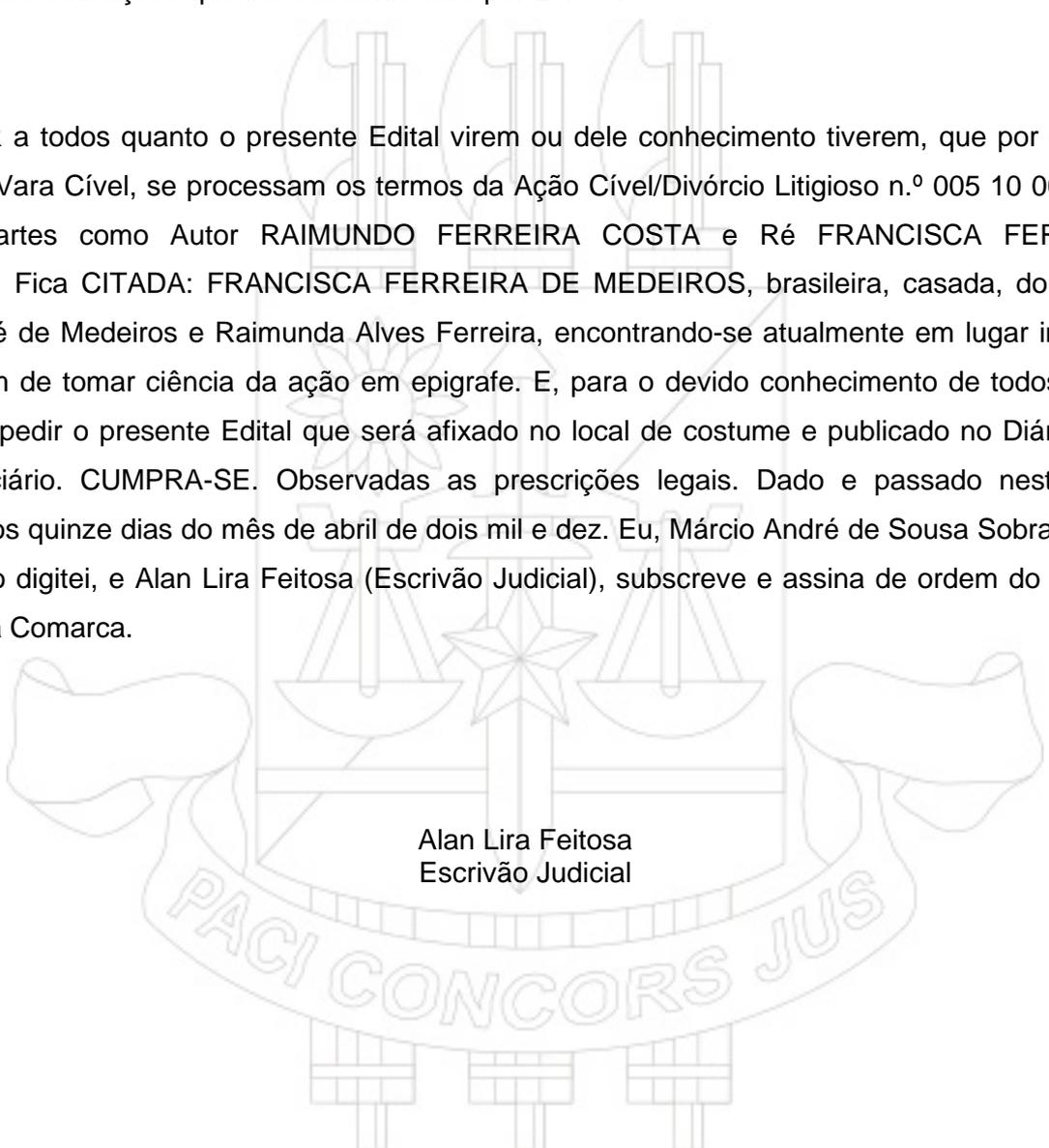
COMARCA DE ALTO ALEGRE

Expediente de 24/05/2010

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. MARCELO MAZUR, Juiz de Direito em substituição na Comarca de Alto Alegre, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Cível/Divórcio Litigioso n.º 005 10 000111-3, em que são partes como Autor RAIMUNDO FERREIRA COSTA e Ré FRANCISCA FERREIRA DE MEDEIROS. Fica CITADA: FRANCISCA FERREIRA DE MEDEIROS, brasileira, casada, do lar, filha de Vicente José de Medeiros e Raimunda Alves Ferreira, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de tomar ciência da ação em epígrafe. E, para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quinze dias do mês de abril de dois mil e dez. Eu, Márcio André de Sousa Sobral (Assistente Judiciário), o digitei, e Alan Lira Feitosa (Escrivão Judicial), subscreve e assina de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.



Alan Lira Feitosa
Escrivão Judicial

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 24/05/2010

PORTARIA Nº 233, DE 21 DE MAIO DE 2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito, para o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **HEVANDRO CERUTTI**, a Portaria nº 231/10, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4320, de 21MAI10, que autorizou o afastamento para participar do simpósio “**O Ministério Público e o Controle Externo da Atividade Policial - ESMPU**”, no período de 23 a 27MAI10, a realizar-se na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSADProcurador-Geral de Justiça
-em exercício-**PORTARIA Nº 234, DE 24 DE MAIO DE 2010**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do Procurador de Justiça, Dr. **SALES EURICO MELGAREJO FREITAS**, para participar do “**XV Congresso Brasileiro de Direito Ambiental – Florestas, Serviços Ecológicos e Mudanças Climáticas**”, no período de 24 a 27MAI10, realizar-se na cidade de São Paulo/SP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSADProcurador-Geral de Justiça
-em exercício-**PORTARIA Nº 235, DE 24 DE MAIO DE 2010**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento dos Promotores de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ANEDILSON NUNES MOREIRA** e Dr. **HEVANDRO CERUTTI**, para participarem do simpósio “**O Ministério Público e o Controle Externo da Atividade Policial - ESMPU**”, no período de 23 a 27MAI10, a realizar-se na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSADProcurador-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 236, DE 24 DE MAIO DE 2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos, a partir de 01JUN10, da Portaria nº 015/09, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4002, de 13JAN09, que concedeu a Função de Confiança - **MP.FC-III**, para o servidor **FRANCISCO DE ASSIS SANTOS FILHO**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 237, DE 24 DE MAIO DE 2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro na Lei nº 153, e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

RESOLVE:

Conceder a título de Função de Confiança - **MP.FC-II**, para o servidor **FRANCISCO DE ASSIS SANTOS FILHO**, a partir de 01JUN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 238, DE 24 DE MAIO DE 2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **JOSÉ ROCHA NETO**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 3ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, no período de 23 a 27MAI10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça
-em exercício-

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 184 - DG, DE 24 DE MAIO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **RUTE BARBOSA DOS SANTOS** 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 14JUN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 185 - DG, DE 24 DE MAIO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **JOÃO CASTRO PEREIRA** 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 21JUN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 186 - DG, DE 24 DE MAIO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Designar o servidor **RÔMULO DA SILVA AMORIM** para responder pela Divisão de Serviços Gerais, no período de 21JUN10 a 20JUL10, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 187 - DG, DE 24 DE MAIO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ADÃO PEREIRA SILVA** 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 24MAI10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 188 - DG, DE 24 DE MAIO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ELEN BRUNA MATOS MAGALHÃES MELO** 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 26JUL10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 189 - DG, DE 24 DE MAIO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **EDILSON AGUIAR DOS SANTOS** 03 (três) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 31MAI10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

ERRATA:

- Na Portaria nº 182/10-DG, publicada no DJe nº 4320, de 21MAI08:

Onde se lê: "...período de **24 e 28MAI2010** ..."

Leia-se: "... período de **24 a 28MAI2010** ..."

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 110-DRH, DE 24 DE MAIO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ARTUR BUTIERREZ ARANHA**, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde a partir de 17MAI10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 111-DRH, DE 24 DE MAIO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder a servidora **PATRÍCIA DA SILVA FERREIRA**, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde a partir de 17MAI10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 112-DRH, DE 24 DE MAIO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **VON ROMMEL DE MAGALHÃES PAMPLONA**, 06 (seis) dias de licença para tratamento de saúde a partir de 14MAI10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 113-DRH, DE 24 DE MAIO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **JOSÉ ALEXANDRE BARBOSA DOS SANTOS**, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde a partir de 17MAI10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos